



Universidade Federal do Amazonas  
Programa de Pós-Graduação em História  
Mestrado em História

ISABEL SARAIVA SILVA

**MULHERES IMPRESSAS:  
AMOR, HONRA E VIOLÊNCIA NO COTIDIANO DAS MULHERES EM MANAUS, 1932-1962**

MANAUS  
2016



Universidade Federal do Amazonas  
Programa de Pós-Graduação em História  
Mestrado em História

ISABEL SARAIVA SILVA

**MULHERES IMPRESSAS:  
AMOR, HONRA E VIOLÊNCIA NO COTIDIANO DAS MULHERES EM MANAUS, 1932-1962.**

ORIENTADORA:  
PROF<sup>ª</sup> DR<sup>ª</sup> MARIA LUÍZA UGARTE PINHEIRO

*Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.*

MANAUS  
2016

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

S586m	Silva, Isabel Saraiva Mulheres Impressas : Amor, Honra e Violência no cotidiano das mulheres em Manaus, 1932-1962 / Isabel Saraiva Silva. 2016 117 f.: il.; 31 cm.  Orientador: Maria Luíza Ugarte Pinheiro Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas.  1. Mulheres. 2. Honra. 3. Relações afetivas. 4. Violência. I. Pinheiro, Maria Luíza Ugarte II. Universidade Federal do Amazonas III. Título
-------	--

ISABEL SARAIVA SILVA

MULHERES IMPRESSAS: AMOR, HONRA E VIOLÊNCIA NO COTIDIANO DAS MULHERES EM  
MANAUS, 1932-1962.

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Maria Luiza Ugarte Pinheiro (Orientadora)  
Universidade Federal do Amazonas

---

Profa. Dra. Patrícia Rodrigues da Silva  
Universidade Federal do Amazonas

---

Profa. Dra. Teresa Cristina de Novaes Marques  
Universidade de Brasília

Manaus, 23 de setembro de 2016

*Dedico este trabalho aos meus avós: Januário Saraiva da Silva, Josefa Pereira de Andrade, João Rodrigues da Silva e Inácia da Silva Lima, por me mostrarem que a força necessária para crescer e construir está dentro de nós.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre cuidou de mim, e me concedeu coragem e força para ser pesquisadora, professora e dona de casa ao mesmo tempo.

A Ana Lima da Silva, minha mãe, mulher guerreira e sábia que sempre traz com ela um gesto de carinho e uma palavra de conforto.

A minha orientadora, Maria Luiza Ugarte Pinheiro, pelo valioso auxílio, pelo companheirismo na jornada, pelas preciosas lições e pela amizade que eu espero se estender além-mestrado.

A Eliza Maria Rodrigues da Silva, por ter acreditado em mim antes mesmo que eu o fizesse.

As professoras, Ana Lúcia Vieira e Eglê Betânia Portela Wanzeler, que na ocasião do exame de qualificação, se disponibilizaram a ler o meu trabalho e apontar os melhores caminhos para que a pesquisa alcançasse os resultados propostos.

Ao Professor José Augusto de Melo Neto, por seu imenso amor pela educação, expresso no incentivo incessante ao aperfeiçoamento profissional de todos a sua volta.

A CAPES, pelo financiamento da pesquisa.

A Rubens Rodrigues da Silva, que acompanhou esta jornada.

Aos meus amigos, Ademário Guimarães e Willhams de Souza, pelos trinta e cinco reais que mudaram para sempre a minha vida.

A Indirasan Saraiva, Igra Saraiva e Iago Saraiva, meus irmãos, por me mostrarem a sorte inigualável de ter um amor para todas as horas.

Aos meus sobrinhos amados, Bianca Saraiva, Marcos Ian Saraiva, Laura Liz Saraiva, Maria Clara e Lucas pela alegria de ter vocês em minha vida.

Ao meu cunhado Amilton Brito.

As minhas afilhadas Brenda Lauane, Letícia e Hosana.

Ao meu primo, Augustinho Farias pelas risadas, pelas cervejas e pela companhia.

Aos queridos amigos de longa data, Alice Maria, Juciane Monteiro, Antônio Filho, Dalyla Duarte, Reisimar, Verusca Moreira, Rozana Negrão, Valéria Natália, Ivonete Santos e Charlene Veras, pela alegria de saber que tenho sempre com quem contar.

A Ernani José Brandão Júnior, amigo muito estimado, pelas longas e divertidas conversas sem hora para acabar e pelo amparo durante os anos de UESPI.

Aos mestres, Cristiana Costa da Rocha e Sérgio Romualdo Lima Brandim, pelas preciosas lições que me concederam no início da minha jornada como historiadora.

Aos mestres, Luís Balkar Pinheiro e Patrícia Rodrigues da Silva, pelos ensinamentos compartilhados durante as disciplinas cursadas no Mestrado.

Aos companheiros do GT Mundos do Trabalho - Seção Amazonas, pelos sábados de discussões produtivas.

A Daniela Rebelo Monte Tristan e Johmara Assis dos Santos, minhas amigas de estudo que agora são parte da minha família, pelos momentos em que compartilhamos alegrias e tristezas. Vocês tornaram o caminhar mais tranquilo e ameno, sem a ajuda de vocês eu não teria conseguido.

As meninas do “Mural”, Lidiane Mendes, Regina Almeida, Maria de Jesus e Laiana Pereira, pelas risadas e pelo companheirismo da jornada.

A todos os meus colegas do Mestrado, especialmente a Rafaela Bastos, Aldemira Ferreira, Ângela Rebelo, Ananias Carvalho, Bruno Miranda, Daniel Barros, Juarez Clementino, Dayse Teixeira e Wanderlene Barros, por todas as experiências compartilhadas ao longo desses dois anos.

A Amaury Pio, pela carona que deu um novo rumo a minha história.

A Artemison Montanho, solícito colega de trabalho, por ter “segurado as pontas” todas as vezes que precisei. Sem você eu não teria conseguido!

As minhas amigas do “Quarteto Fantástico”, Márcia Jaqueline, Gabriela Mavignier e Sarah dos Santos, que por várias vezes enxugaram minhas lágrimas, riram minhas risadas e adoçaram minha vida com suas companhias e com tortas de limão.

A Elimar Mavignier e Francinete Bandeira, pelas orações.

As Professoras Linda Esmeralda e Irene Alves, pela competência, humanidade e dignidade que me inspiram profissionalmente.

Ao Centro de Mídias de Educação do Amazonas, local de trabalho e de vivências preciosas.

Ao Centro Educacional Lato Sensu, pelo aperfeiçoamento profissional.

Ao Meu Tio Dito, sua esposa Jacy e a minha prima Marina Neta, pela acolhida desta forasteira em sua casa nos meus primeiros tempos de Manaus.

A minha família de Manaus, Maria dos Anjos, Julia Adne, Elilson, Davi, Lucas, Márcia, Antônio Carlos, Gabriel, Ana Cristina, Andreia, Luiza, Vítor, André e Gabriela, por todos os mimos de sempre, que me fazem sentir muito querida.

Aos meus alunos com os quais aprendo todos os dias.

A Joyce Camila e Denilson Saturnino que aceitaram o desafio de colocar o meu português nas normas.

Ao Arquivo Central do Judiciário Amazonense “Júlia Mourão de Brito”, na pessoa do seu gerente, Renan Dantas de Oliveira, por permitir o acesso à documentação que foi fundamental na tessitura desta dissertação.

A Sabrina Sena e Bruno Medeiros de Araújo, dedicados funcionários do Arquivo, pelas orientações e acolhida calorosa durante a realização da pesquisa.

Ao meu amigo Dyego Lopes, por ter a paciência de me orientar no mundo digital.

A Alba Barbosa Pessoa, pela generosidade de compartilhar comigo algumas de suas fontes.

A Jailson Soares Mota, secretário da Pós-Graduação, pela forma eficiente e atenciosa com que sempre tratou a todos no exercício da sua função.

A todas as mulheres que me emprestaram um pouco de suas vidas para dar vida a esta dissertação.

Enfim, obrigada a todos que direta e indiretamente fizeram parte dessa jornada!

## RESUMO

Este estudo analisa histórias de mulheres que viveram em Manaus no período de 1932 a 1962, presentes em processos judiciais ligados, sobretudo, a crimes passionais e de defloração/sedução. Tais histórias revelaram como amor, honra e violência se entrelaçavam no cotidiano feminino, desvelando o quanto as vontades femininas ficavam em segundo plano na prevalência de um afeto masculino dominador que culminava em um sentimento de posse e exclusividade, até mesmo nas relações informais, privando as mulheres, por diversas vezes, do direito de escolha. No tocante à honra, ela aparece com o duplo *status* de sentimento e fato social, ditando o valor de uma pessoa. Para o homem estava assentada em sua relação com o trabalho; para a mulher, em sua pureza sexual. Das solteiras, exigia-se a virgindade; das casadas, a extrema fidelidade ao marido. Mas não apenas isso: uma mulher honrada deveria reportar-se ao espaço privado, estar sob a vigilância da família e cultivar a submissão e a docilidade. Ao enquadrar-se nestes padrões, ela recebia o título de honesta, merecendo toda proteção por parte da sociedade. O contrário da mulher honesta era a mulher pública ou prostituta, comumente marginalizada, indigna de respeito e consideração. Para as transgressoras: infiéis, prostitutas, teimosas, ousadas, trabalhadoras, empregavam-se punições que passavam pelo escárnio, o assédio e até agressões físicas. De acordo com a mentalidade reinante no período, cabia aos homens da família (pai, irmãos, tios, esposo) disciplinar e controlar as mulheres, sendo legítimo o uso da força. Esta premissa justificava a violência doméstica, vista como questão de ordem privada, na qual o Estado só deveria intervir em casos extremos. Destarte, a ideologia patriarcal banalizava a violência contra a mulher ocorrida no espaço do lar e procurava justificativas para alguns episódios em que ela ocorria também no espaço público. Para historicizar os casos encontrados foi basilar um diálogo com trabalhos já existentes sobre os temas abordados, além de outras fontes como os jornais e escritos de renomados juristas da época.

Palavras-Chave: Mulheres. Honra. Relações afetivas. Violência.

## ABSTRACT

This study analyzes the histories of women who lived in Manaus from 1932 to 1962, who are present in judicial processes linked, above all, to a passive and defloration / seduction crime. Such stories revealed how love, honor, and violence intertwined not in the everyday feminine, revealing how much female wishes were in the background in the prevalence of a dominant male right that culminated in a sense of ownership and exclusivity, even in informal relationships, depriving women, for several occasions, the right to choose. With respect to honor, it has double status of feeling and social fact, dictating the value of a person. For man is based on his relation with work; for a woman, in her sexual purity. For unmarried ones, virginity was required; of the married, the extreme fidelity to the husband. But not only this: an honorable woman should refer to the private space, be under the surveillance of the family and cultivate submission and docility. By conforming to these standards, she would receive the title of honest, deserves all protection from society. The opposite of the honest woman was the public woman or prostitute, commonly marginalized, unworthy of respect and consideration. For the transgressors: infidels, prostitutes, stubborn, daring, hardworking, they used punishments that went through scorn, harassment and even physical aggressions. According to the prevailing mentality in the period, it was up to the men of the family (father, brothers, uncles, husband) to discipline and control women, and the use of force was legitimate. This premise justified domestic violence, seen as a matter of private order, in which the State should intervene only in extreme cases. Hence, patriarchal ideology trivialized violence against women occurring in the home space and sought justifications for some episodes in which it also occurred in the public space. To historicize the cases found was to base a dialogue with existing works on the topics covered, as well as other sources such as the newspapers and writings of renowned jurists of the time.

Key words: Women. Honor. Affective relations. Violence.

## LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1 – POEMA.....	39
IMAGEM 2 – CABOCLA AMAZONENSE, POR LECTICIO DE CAMPOS DANTAS .....	39
IMAGEM 3 – DUAS FUGAS E UM DESAPARECIMENTO.....	66
IMAGEM 4 – INAUGURAÇÃO DO INSTITUTO FEMININO PROFISSIONAL DOMÉSTICO .....	68
IMAGEM 5 – MENOR SEDUZIDA.....	81

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – POPULAÇÃO NOS CENSOS DEMOGRÁFICOS, SEGUNDO OS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS - 1872/1970.....	41
TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA NO BRASIL E NA REGIÃO NORTE, SEGUNDO SEXO – 1940/1960 (1000 PESSOAS).....	43
TABELA 3 – POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA POR SEXO NO AMAZONAS (1.000 PESSOAS).....	43
TABELA 4 – COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE AMAZONENSE DO ENSINO PRIMÁRIO 1938- 1941.....	45
TABELA 5 – REGISTRO DE DIPLOMAS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – 1957.....	45
TABELA 6 – IDADE, PROFISSÃO E ALFABETIZAÇÃO DAS OFENDIDAS.....	64
TABELA 7 – CONSTITUIÇÃO FAMILIAR DAS OFENDIDAS.....	67
TABELA 8 – RESULTADO DOS PROCESSOS.....	72
TABELA 9 – PROFISSÃO, IDADE E ESTADO CIVIL DOS ACUSADOS.....	74

## SUMÁRIO

<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>1 NORMATIZANDO O GÊNERO: MULHERES MANAUARAS DE 1932 A 1962.....</b>	<b>17</b>
1.1 AS MULHERES NO CÓDIGO CIVIL DE 1916.....	17
1.2 AS MULHERES NOS CÓDIGOS PENAIIS .....	27
1.3 COTIDIANO, ESPAÇO E VIVÊNCIAS FEMININAS EM MANAUS .....	36
1.4 A EMANCIPAÇÃO FEMININA PELO TRABALHO .....	42
<b>2 SEXO, HONRA E PROMESSAS: ASPECTOS DO COTIDIANO DAS MULHERES POPULARES DE MANAUS ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE DEFLORAMENTO/SEDUÇÃO .....</b>	<b>54</b>
2.1. ELE ME PROMETEU CASAMENTO: COM A PALAVRA, AS OFENDIDAS .....	54
2.2. NÃO FOI BEM ASSIM: COM A PALAVRA, OS ACUSADOS.....	69
2.3. EM DEFESA DA HONRA DA SOCIEDADE: A PALAVRA DOS MEMBROS DO JUDICIÁRIO E DOS ADVOGADOS .....	75
<b>3 QUANDO O AMOR MATA! UM OLHAR SOBRE OS CRIMES PASSIONAIS.....</b>	<b>86</b>
3.1. SE ELA NÃO FOR MINHA, NÃO SERÁ DE MAIS NINGUÉM!.....	86
3.2. A HONRA DOS MARIDOS LAVADA COM SANGUE .....	95
3.2.1 A história de Maria Helena e Demerval Lobato .....	95
3.2.2 A Vítima foi autora da própria morte: os argumentos da defesa.....	99
3.2.3 O homem civilizado deve dominar seus sentimentos: argumentos da acusação .....	103
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>109</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>111</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>113</b>

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciamos nossas considerações com as palavras de Arlete Farge sobre as fontes judiciais, “elas são vestígios brutos de vidas que não pediram absolutamente para serem contadas dessa maneira...”<sup>1</sup> O estudo que ora se apresenta foi realizado a partir destes vestígios brutos, histórias de mulheres impressas em páginas de processos judiciais, através das quais foram investigados aspectos do universo feminino na cidade de Manaus no período de 1932 a 1962, observando em seus interstícios e sob a ótica das relações de gênero, como elas vivenciaram as relações afetivas, a vida pública, o trabalho, o lazer e a família.

As fontes que conduziram esta pesquisa foram localizadas em um arquivo que se encontrava em fase de organização. Os documentos estavam em locais diferentes, chegando aos poucos e dispostos em embalagens que indicavam apenas os anos em que as peças foram produzidas. Destarte, o material analisado não contava com uma catalogação que otimizasse a pesquisa. Ao todo foram encontrados, durante o período de coleta dos materiais, duzentos e vinte e um processos judiciais cujos protagonistas eram mulheres, seja na condição de vítima ou na condição de ré. Destes foram selecionados cinquenta e seis. Os critérios de seleção foram baseados nas condições de conservação dos processos, de modo que dentro do tempo limitado para análise, pudessem fornecer informações substanciais para a escrita da dissertação, além disso, priorizamos os processos de defloração/sedução por não existirem trabalhos em Manaus que explorassem esse tipo de fonte.

Para analisar melhor as fontes estabelecemos um diálogo com trabalhos que versam sobre honra, moralidade, relações de gênero, cotidiano, crimes passionais, além de outras fontes como jornais, revistas, músicas e escritos de renomados juristas da época, localizando nossas protagonistas no seu tempo e no seu espaço, analisando através de suas histórias os significados de ser mulher, bem como a tessitura das relações de gênero no período, com ênfase nos papéis destinados as mulheres em sociedade.

Posicionar nossos estudos no âmbito das relações de gênero significou falar sobre as relações existentes entre mulheres e homens, e suas transformações ao longo do tempo, desmitificando as construções sociais a respeito do feminino e do masculino.<sup>2</sup> Implicou em levantar alguns questionamentos sobre as atribuições designadas a homens e mulheres na sociedade, trazendo para o debate acadêmico motes que elucidassem a transformação das diferenças entre os sexos em desigualdades sociais, contribuindo para um maior

---

<sup>1</sup> FARGE, Arlete. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EDUSP, 2009, p. 14.

<sup>2</sup> Ver: PINSKY, Carla Bassanezi. *Mulheres dos anos dourados*. São Paulo: Contexto, 2014.

esclarecimento sobre as relações entre homens e mulheres, especialmente no espaço manauara.

Neste sentido, foram fundamentais as contribuições de Pierre Bourdieu<sup>3</sup> sobre o conceito de violência simbólica, que elucida a dominação masculina como fruto de uma imensa máquina simbólica, sutil e complexa, na qual estão presentes as alianças e os consentimentos. Assim, procuramos ir além do binômio: mulheres dominadas X homens dominantes, para mergulhar nas tramas coloquiais, aonde as mulheres foram construindo seu jogo dentro de um universo marcadamente masculino.<sup>4</sup>

Analisamos como as imagens sobre as mulheres foram produzidas pelos discursos reinantes da época em estudo, visualizando as formas femininas de adaptação e de recusa a esses padrões, perspectivas que só se permitiram ser ponderadas por meio dos estudos do cotidiano, pois, como lembra Agnes Heller<sup>5</sup>, o homem já nasce inserido na vida cotidiana, e é nela que coloca em funcionamento suas habilidades, paixões e ideias, enfim todos os sentidos que confere a sua existência.

No exercício de compreensão da história das mulheres e das relações de gênero no âmbito amazonense, contamos com o aporte de importantes estudos sobre o tema entre os quais podemos destacar a obra organizada por Maria Luiza Ugarte Pinheiro: *Gênero e Imprensa na História do Amazonas*, composta por uma série de trabalhos que buscaram analisar a trajetória das mulheres na sociedade amazonense desde meados do século XIX, com especial atenção para as representações produzidas e difundidas pela imprensa. Frisamos ainda, o destaque dado às mulheres no periodismo em sua obra *Folhas do Norte*.

Outras contribuições preciosas vieram das dissertações de Luciane Dantas de Campos, *Trabalho e emancipação: um olhar sobre as mulheres de Manaus de 1890-1940*; *Imprensa e Gênero: a condição feminina e as representações da mulher amazonense na imprensa provincial (1850-1889)* de Bianca Sotero de Menezes, *Mulher e Seringal: um olhar sobre as mulheres nos seringais do Amazonas (1880-1920)* de Mônica Maria Lopes Lages e, *A difícil vida fácil: o mundo da prostituição e suas representações na cidade de Manaus (1890-1925)* de Barbara Rebeka Gomes Lira. Tais estudos auxiliaram de maneira direta e indireta a compreensão das tramas do universo feminino em Manaus. Porém, esse campo ainda parece pouco explorado.

---

<sup>3</sup> BORDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014. p.11-12.

<sup>4</sup> PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

<sup>5</sup> HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a história*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1995.

A escolha do recorte temporal ocorre em face de dois acontecimentos importantes no âmbito da conquista dos direitos civis das mulheres brasileiras: o direito ao voto (1932) e o advento do Estatuto Jurídico da Mulher Casada (1962). Conquistas alcançadas em meio a acalorados debates sobre os papéis destinados para as mulheres na sociedade, debates que marcaram a primeira metade do século XX no Brasil e foram promovidos, em grande parte, pelos movimentos feministas.<sup>6</sup>

Essa foi também uma época de grandes transformações econômicas e sociais ligadas à industrialização, urbanização e difusão de novos meios de comunicação. Transformações estas que alteraram os padrões de comportamento, consumo e lazer, e igualmente contribuíram para o aumento das oportunidades de educação e trabalho para as mulheres ampliando os horizontes femininos, fazendo com que até mesmo aquelas pertencentes às classes superiores economicamente, aparecessem com cada vez mais frequência nos espaços públicos. No que tange as mulheres das classes mais populares, é sabido que sua presença no mundo da rua não era novidade.

Em meio às transformações acima citadas, novos arquétipos de conduta feminina se moldaram, e incomodaram os setores mais conservadores da sociedade. Destarte, o lugar da mulher passou a ser objeto de intenso debate, nota-se um esforço para conter o movimento de emancipação feminino e reconduzir as mulheres ao espaço doméstico e ao cuidado com os maridos e os filhos. Intensificaram-se ainda políticas que visavam disciplinar as mulheres populares, estimulando hábitos sadios e boas maneiras, reprimindo seus excessos.

Dentro de um contexto local, os anos de 1932 a 1962 estão compreendidos em um período posterior ao *boom* da borracha e anterior a chegada da Zona Franca, que aparece em muitos estudos como “período da cidade em crise”, ou “cidade letárgica”, corroborando uma ideia de marasmo econômico. De fato, a economia pós-borracha, não contou com o mesmo vigor do período de grandes exportações gumíferas, mas Manaus prosseguiu, encontrando novas formas de sobreviver. A cidade manteve seus arraiais, festas de bois, pastorinhas, cinemas e praças enquanto esperava a chegada da Zona Franca.

É nesse recorte temporal que se encontram às mulheres da nossa investigação, escrevendo suas histórias com nuances de rebeldia e astúcia, histórias através das quais

---

<sup>6</sup> Ideologia que defende a igualdade, em todos os aspectos (social, político, econômico), entre homens e mulheres. A autora Celi Pinto divide o feminismo brasileiro em duas tendências; o feminismo bem comportado e o feminismo malcomportado. O feminismo bem comportado se constitui em um movimento bastante organizado e tem como liderança Bertha Lutz. O feminismo malcomportado abrigava uma gama heterogênea de mulheres que se organizaram de maneira muito mais radical frente à dominação masculina. Neste grupo se enquadram as anarquistas e as líderes operárias. Ver: PINTO, Celi Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

buscamos compreender as concepções de casamento honra e moralidade próprias das mulheres de Manaus, suas relações com o trabalho, aspectos de sua vida afetiva e estratégias de resistência diante do controle exercido sobre sua participação na vida social.

Para tanto, a dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro deles intitulado: *Normatizando o gênero: mulheres manauaras de 1932 a 1962*, dialogamos com as fontes judiciais que norteiam nossa pesquisa cruzando suas informações com os Códigos Criminais e o Código Civil que estiveram vigentes no momento em que foram produzidas, bem como com o contexto histórico de sua criação, através da análise de fontes advindas da imprensa e de uma bibliografia acordante com o tema. Destacando a cidade de Manaus frente às novas tendências de comportamento feminino e o trabalho como fator de emancipação feminina.

No segundo capítulo: *Sexo, honra e promessas: aspectos do cotidiano das mulheres de Manaus através dos processos de defloração/sedução*, enfatizamos as relações afetivas vivenciadas pelas mulheres das classes populares, através da análise de processos e inquéritos relacionados a crimes de defloração/sedução. Investigamos as concepções vigentes sobre honra e moralidade, presentes nos discursos das ofendidas, dos acusados, dos advogados e dos membros do Judiciário. Estes últimos preocupados com a moralidade das famílias, preceito de responsabilidade feminina que colocava as mulheres seduzidas no centro da apreciação dos julgamentos.

No terceiro capítulo, *Quando o amor mata! Voltamo-nos para os crimes passionais*, averiguando como a honra masculina era constituída em torno da relação com o trabalho, enquanto que a feminina estava ligada a sexualidade. Verificamos que o sentimento de posse do homem sobre a mulher marcava sobremaneira as relações afetivas, indicando uma moral sexual dupla, permissiva para os homens e repressiva para as mulheres que condenava absolutamente a infidelidade feminina, mostrando que nos crimes passionais, assim como nos crimes de defloração/sedução, no centro dos julgamentos estava a conduta da vítima e do acusado e não crime cometido.

# 1 NORMATIZANDO O GÊNERO: MULHERES MANAUARAS DE 1932 A 1962

## 1.1 AS MULHERES NO CÓDIGO CIVIL DE 1916

Elaborado pelo professor de filosofia do curso de Direito da Faculdade de Recife, Clóvis Beviláqua, nos anos finais do século XIX, o Código Civil de 1916 representa bem a mentalidade da elite brasileira patriarcalista da época de sua concepção. De acordo com Orlando Gomes:

Natural que o Código refletisse as aspirações dessa elite e se contivesse do mesmo passo, no círculo da realidade subjacente que cristalizara costumes, convertendo-os em instituições jurídicas tradicionais. Devido a essa contensão, o Código Civil, sem embargo de ter aproveitado frutos da experiência jurídica de outros povos, não se liberta daquela preocupação com o círculo social da família, que o distingue, incorporando à disciplina das instituições básicas, como a propriedade, a família, a herança e a produção (contrato de trabalho), a filosofia e os sentimentos da classe senhorial. Suas concepções a respeito dessas instituições transfundem-se tranquilamente no Código. Não obstante, desenvolveu-se, à larga a propensão da elite letrada para elaborar um Código Civil à sua imagem e semelhança, isto é, de acordo com a representação que, no seu idealismo, fazia da sociedade.<sup>7</sup>

Considerando o idealismo elitista mencionado por Orlando Gomes, a mulher aparece como um sujeito dotado de capacidades limitadas, especialmente se fosse casada. Conforme o Art.6<sup>8</sup> do Código Civil: eram considerados incapazes relativamente a certos atos, os maiores de 16 e menores de 21 anos, os silvícolas, os pródigos e as mulheres casadas. Vejamos o Art. 242 da mesma Lei: que trata sobre a mulher casada e do que ela não poderia fazer sem autorização do marido:

A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

- I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).
- II. Alienar, ou gravar de onus<sup>9</sup> real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 275 e 310).
- III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.
- IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.
- V. Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.
- VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.
- VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).

<sup>7</sup> GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro*. Salvador: Universidade da Bahia, 1958, p. 33. apud MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo. *Textos de História*, Brasília, UnB, v. 12, n. ½, p. 127-144, 2004. p. 130.

<sup>8</sup> BRASIL. *Código Civil (1916)*. Presidência da República. Lei 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

<sup>9</sup> Os textos das fontes foram mantidos no original, de acordo com a ortografia oficial vigente no período em estudo.

- VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.  
 IX. Aceitar mandato (art. 1.299). (Incluído pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).<sup>10</sup>

Como podemos ver, a maior parte das decisões civis de uma mulher casada estava condicionada a licença do marido. Michelle Perrot,<sup>11</sup> analisando o caso francês, afirmou que em um dado momento da história homens e mulheres passaram a ser identificados por seus sexos e que, para as mulheres, tais preceitos assumiram um estatuto de prisão no instante em que elas passam a ser relacionadas às funções maternas e domésticas e excluídas da cidadania política em nome dessa identidade.

O Código Civil de 1916 ilustrava bem o pensamento de Perrot quando ao esquadrihar o papel destinado a homens e mulheres na sociedade, delegou ao marido a função de ser o chefe da sociedade conjugal, cabendo a ele garantir o conforto material do lar e representar legalmente a família, determinando o lugar de residência da esposa e gerindo os bens comuns e os particulares da consorte. Esse universo de obrigações estruturava legalmente a família em torno do pai.<sup>12</sup>

Prova desta afirmação é que, segundo o código civil de 1916, a utilização do sobrenome do marido pela esposa, era algo que ocorria de maneira automática. Tal imposição baseava-se na necessidade de identificação do núcleo familiar que surgia a partir da união conjugal. “A feição marcadamente patriarcal da sociedade da época impunha que a sinalização da nova família ocorresse por meio do patronímico do varão”.<sup>13</sup> Assim, a mulher abria mão da sua identidade para assumir o sobrenome do esposo, sobrenome este que deveria zelar e respeitar.

De maneira determinante, após o casamento civil, as mulheres só possuiriam voz ativa diante da falta ou impossibilidade de seus cônjuges. Vide a análise do jurista Viriato Oliveira:

Questão interessante é a emancipação pelo casamento, de acordo com o artigo 9., alínea II do código civil.  
 O casamento emancipa o homem, chefe da família, mas incapacita a mulher, ex-vi do artigo 6., inciso II do mesmo código.  
 Quebra os grilhões do pátrio poder, mas submete a mulher, ato contínuo, ao poder marital.  
 É uma emancipação desassociada de capacidade civil, sui generis.  
 Como se vê, há uma incongruência legislativa.  
 Procurando afastar de si a responsabilidade para tal fato, CLÓVIS BEVILAQUA, autor do projeto do nosso código civil, esclarece: << O projeto primitivo não

<sup>10</sup> BRASIL. *Código Civil (1916)*. Presidência da República. Lei 3.071, de 1 de janeiro de 1916.

<sup>11</sup> PERROT, 2005.

<sup>12</sup> Observar capítulos II e III do Código Civil de 1916 que versam sobre as obrigações do marido e da esposa, respectivamente.

<sup>13</sup> DIAS, Maria Berenice. *Em nome do que*. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/uploads>>. Acesso em 21 nov. 2015.

consagrava a incapacidade da mulher casada; mas a comissão revisora, nomeada pelo governo, recusou a inovação, aliás, sem discutir.>><sup>14</sup> (Cod. Civ., Com., ed. 7, v.I. p. 199).

Isto posto, concluiu-se que o casamento produz a emancipação da mulher, mas não lhe dá, como ao homem, capacidade civil: esta, ela só adquire, dissolvida a sociedade conjugal.<sup>15</sup>

Como nos mostra a referida citação, enquanto o casamento civil emancipava o homem, tornava a mulher incapacitada. Havia uma transferência de tutela, a mulher que antes devia obediência ao pai, passava a dever obediência ao marido, só se emancipando da tutela de seu cônjuge com o fim das núpcias. Neste contexto, as mulheres eram ensinadas a permanecerem casadas até que a morte pusesse fim à união. De acordo com os discursos reinantes da época, deviam ser plenamente obedientes e fazer *vista grossa* para as aventuras extraconjugais dos maridos.

A despeito desta postura, muitos casais resolviam por fim a suas uniões através do desquite<sup>16</sup>, classificado em dois tipos: o amigável quando as duas partes concordavam com o fim da sociedade conjugal e o litigioso, ocorrido quando um dos cônjuges se negava a concordar com o pedido de desquite do outro. Para realizar um pedido de desquite litigioso, o cônjuge requerente deveria apresentar um motivo plausível.

Problemas pertencentes ao rol das pequenas questões domésticas como “incompatibilidade de gênios, discussões por falta de dinheiro, discussões sobre a educação dos filhos menores, briga com parentes não conferiam direito ao desquite litigioso”.<sup>17</sup> Este só teria lugar diante de fatos que caracterizassem uma conduta desonrosa ou grave violação dos deveres do casamento.

Cabe ressaltar que para o Código Civil de 1916, o casamento era indissolúvel. Apesar de o referido Código prever o desquite, o casamento só chegaria ao fim, de fato, com a morte de um dos consortes, nesse caso, mesmo que houvesse a separação dos corpos e dos bens, perante a lei, eles continuariam casados, o que impedia um novo matrimônio. Usualmente o desquite:

<sup>14</sup> A questão da postura conservadora da sociedade em relação à incapacidade civil da mulher casada será enfatizada neste tópico através da postura adotada pelo deputado federal Monsenhor Arruda Câmara (1905-1970), ferrenho defensor da família patriarcal.

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Viriato. *Mulher casada comerciante e sociedade comercial entre os cônjuges*. Tese de concurso para provimento da cátedra de Direito Comercial, na Faculdade de Direito do Amazonas. Manaus, 1952.

<sup>16</sup> DESQUITE: O termo Desquite foi substituído por Separação Judicial pela Lei 6.515/1977 (Lei do divórcio). Desquite era uma forma de separação do casal e de seus bens materiais, sem romper o vínculo conjugal, o que impedia novos casamentos. O termo desquite faz lembrar algum rompimento conjugal do passado, época em que o casamento era perpétuo e indissolúvel. Informações disponíveis em: <<http://acontecenasmelhoresfamilias.com/seus-direitos/desquite-separacao-ou-divorcio/>>. Acesso em 02 ago. 2016.

<sup>17</sup> RIOS, Josué. *Desquite, divórcio e anulação do casamento*. São Paulo: Globo, 2002. p. 39.

O desquite põe termo à vida comum, separa os cônjuges, restitui-lhes a liberdade, permite-lhes dirigir-se, como entenderem, na vida, sem que dependa um do outro, no que quer que seja; mas conserva íntegro o vínculo do matrimônio. Podendo governar, livremente, a sua pessoa, e, livremente, gerir os seus bens.<sup>18</sup>

Sem embargo, a liberdade após o desquite citada acima por Beviláqua, no caso das mulheres, requer algumas observações. A expressão que significava *não quite*, ou seja, em dívida com a sociedade, lembrava o débito moral que o casal adquiria após a separação, certamente a mulher estava mais em dívida que o homem, tendo que enfrentar diversas sanções sociais. A pecha de desquitada redobrava a vigilância de todos sobre o seu comportamento, inclusive a do seu ex-marido.

No processo de solicitação de desquite movido pelo casal manauara Otávio Costa Moura<sup>19</sup> e Angélica Carvalho Moura está registrado que:

Dizem Otávio Costa Moura e Angélica Carvalho Moura, brasileiros, funcionários públicos, casado um com o outro, residentes nesta cidade, a rua Junatas Pedrosa, nº [...], desta cidade, que, tendo ajustado entre si o desquite amigável, estabelecido no art. 318 do código civil, vem de acordo com o art. 642, do código de processo civil, decreto-Lei, 1668, de 16 de setembro de 1939, requerer a V. Excia., se digne a receber a presente, marcando dia e hora para ratificação pessoal na forma da lei, do ora requerido artigo 643 da invocada lei 1608. Satisfazendo os requisitos das alíneas do invocado art. 642, do código vigente do processo, declaram os suplicantes:

1) – Não tem contrato ante-nupcial;

11) – Não tem bem algum o casal, a não ser os moveis domesticos que ficarão pertencendo à esposa;

111) – Que existe um filho do casal, nascido a 15 de maio de 1939, de nome, Joaquim Carvalho Moura, registrado na forma devida, *o qual ficará aos cuidados da genitora em quanto proceder com honestidade.*<sup>20</sup>

Se houvesse divergência do casal em relação à guarda dos filhos, prevaleceria a vontade do pai. Como destacado acima, a qualquer sinal de um comportamento que o mesmo julgasse inadequado, a mãe perderia a guarda dos filhos que estivessem em sua companhia, ou, o direito de convivência caso tivessem ficado com o pai. Os requisitos para que uma mulher fosse considerada honesta serão destacados no tópico posterior.

No caso de Otávio e Angélica, ambos trabalhavam, não dependendo a mesma dos proventos do ex-cônjuge, que se comprometeu em colaborar com as despesas referentes ao filho do casal. Porém, em alguns casos, há que se considerar que as mulheres advindas das

<sup>18</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado por Clóvis Beviláqua*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1917, v. LT, p. 268.

<sup>19</sup> Todos os envolvidos nos processos tiveram seus nomes alterados para garantir a preservação de suas identidades, conforme exigência do Judiciário amazonense.

<sup>20</sup> AMAZONAS, Apelação cível. Apelante: Dr Juiz de Direito da 1ª Vara; Apelados: C.L.C e C.B.C. Manaus, 1944. p. 2. *Grifo nosso*.

classes mais abastadas, comumente não trabalhavam, ficando impossibilitadas de prover o seu sustento após o desquite, dependendo financeiramente dos seus ex-consortes, como ilustra o pedido de desquite do casal Maurício Gomes Ferreira (médico) e sua esposa Fernanda Oliveira Ferreira (dona de casa) ambos residentes à Avenida Eduardo Ribeiro, e tendo contraído matrimônio no município de Itacoatiara. Consta no processo:

Maurício Gomes Ferreira, brasileiro, médico e Fernanda Oliveira Ferreira, ambos residentes à Avenida Eduardo Ribeiro nº [...], (altos), contraindo matrimônio no dia 30 de Maio de 1936, (certidão junta), na cidade de Itacoatiara, Comarca do mesmo nome, deste Estado, vêm respeitosa e perante V. Excia., na forma do Art. 318 do Código Civil Brasileiro, combinado com o Art. 932 do Código do Processo Civil [...], requer a dissolução de sua sociedade conjugal. [...] Preenchendo as formalidades legais, pedem a V. Excia. homologar o seu desquite amigável para o qual concordam em observar as cláusulas que seguem:

1ª. – A única filha do casal, menor Nina Oliveira Ferreira, de 4 anos de idade, (certidão junta), ficará em companhia e guarda de Maurício Gomes Ferreira.<sup>21</sup>

As quatro cláusulas seguintes tratam da apólice de seguros, que deixa Fernanda como beneficiária, da divisão dos bens do casal e da quantia que Maurício se comprometeu a dispor para a sobrevivência de sua ex-cônjuge. A única filha do casal: Nina Oliveira Ferreira, ficou sob a guarda do pai, o mesmo obrigou-se “a contribuir com a importância mensal de (Quinhentos mil réis) para manutenção de Da Fernanda Oliveira Ferreira, enquanto *esta proceder corretamente ou não contrair sociedade matrimonial*”.<sup>22</sup> Não possuindo bens imóveis, os objetos domésticos ficaram com Fernanda, assim como no caso anterior ficaram com Angélica.

Nota-se, com a análise dos dois processos, que mesmo após o desquite Fernanda e Angélica estavam à mercê da vigilância de Maurício e Otávio, no caso de Fernanda, a nosso ver, por dois fatores, devido ao fato do ex-marido ter ficado com a guarda de sua filha, e por a mesma ainda depender dele para prover seu sustento. A sociedade brasileira, além de bastante conservadora, estava embasada em ideais religiosos, por isso não aceitava a dissolução do vínculo matrimonial visto como sagrado. Beviláqua ao se referir à questão afirmava: “não se pode qualquer dos cônjuges casar, enquanto viver o outro, porque o casamento é um laço perpétuo, indissolúvel, que só com a morte se rompe”.<sup>23</sup>

Assim, as relações que se firmassem após o casamento civil eram consideradas concubinatos, estando fora da legalidade. É o que nos mostra as palavras do advogado

<sup>21</sup> AMAZONAS, Apelação cível. Apelante: Dr Juiz de Direito da 1ª Vara; Apelados: D.P.F.C e J.M.C. Manaus, 1942. p. 2. *Grifo nosso*.

<sup>22</sup> *Idem*.

<sup>23</sup> BEVILÁQUA, 1917, p. 268.

manuara Natan Correia, no processo em que Clara Batista tentava dissolver seu casamento e legitimar uma nova união. Para ele no momento em que o Meritíssimo Juiz da 1ª Vara, negasse a dissolver o casamento, estava condenando Clara “a viver segregada da sociedade, em mancebia. E não é justo nem legal que ela permaneça nesta situação”.<sup>24</sup>

Como ela queria o direito de casar-se novamente, estar desquitada não bastava, ela queria dissolver o matrimônio. Porém, o parecer da Curadoria deixa claro que a solução integral para os problemas de Clara “seria a do divórcio, sem o vínculo, o que se não encontra em nossa legislação”.<sup>25</sup> De fato, apenas em 1977, foi promulgada a Emenda Constitucional que criou a figura do Divórcio no Brasil.

É preciso ressaltar, no entanto, que o casamento formal, regido pelas regras do direito civil, atingia mais diretamente as mulheres das classes sociais mais abastadas. No entanto, isso não significa dizer, que as uniões informais não alcançassem também essas classes. O próprio exemplo de Clara Batista comprova essa afirmação, visto que a mesma pertence a uma família de classe média, e mesmo gozando de privilégios econômicos, vive em uma condição de concubinato. Situação essa que, de acordo com os seus depoimentos, lhe causava grande incômodo, obrigando a mesma a mudar-se de Manaus para Itacoatiara.

Apesar da existência de uniões informais entre casais pertencentes a classes economicamente elevadas, Marques enfatiza que “de fato, a informalidade das relações privadas parece ter sido sempre a tônica do cotidiano das mulheres pobres”.<sup>26</sup> A autora afiança que ao desconsiderar o concubinato, como um arranjo matrimonial legítimo, o Código Civil de 1916 institucionalizou a distância entre o país legal e o país real, onde as relações privadas eram regidas pela informalidade.

Ao analisar o porquê do grande número de relações informais entre as mulheres das classes populares, Rachel Soihet elenca que entre os principais motivos figuram a ausência de propriedades, os entraves burocráticos, a dificuldade que homem pobre possuía de assumir o papel de mantenedor, o alto custo das despesas matrimoniais e ainda, o fato de algumas mulheres não desejarem abrir mão de sua autonomia.<sup>27</sup>

Porém, esta autonomia tinha um preço; seus filhos e elas mesmas, não estavam protegidos de um eventual abandono do lar por parte de seus companheiros, quando isso

<sup>24</sup> AMAZONAS. Cartório do Tribunal de Apelação. Ação Ordinária de Anulação de Casamento. Autora: J.F.I. Réu: A.P.I. Manaus, 1939. (Arquivo do Judiciário Amazonense). p. 27.

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup> MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo. *Textos de História*, Brasília, UnB, v. 12, n. ½, p. 127-144, 2004. p. 129.

<sup>27</sup> SOHIET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.

ocorria, a mulher se via obrigada a arcar com todas as despesas da família. Se os mesmos viessem a óbito, conseguir indenizações e pensões não era uma tarefa fácil. Some-se a tudo isso a ocorrência de que “o não reconhecimento legal dos direitos das companheiras não as protegia de parentes do marido quando houvesse a partilha do patrimônio constituído pelo casal”.<sup>28</sup>

Diante dessa situação, na primeira metade do século XX os tribunais brasileiros foram palco de acirradas discussões sobre os direitos de mulheres que viviam em uniões informais receberem indenizações e pensões de seus companheiros falecidos. Todavia, Marques e Melo<sup>29</sup> asseveram uma inclinação dos tribunais a conceder esse direito às mulheres em tais condições, tendência, que vai ganhando força, no final da década de 1940.<sup>30</sup> O processo de Milena Martins, movido no ano 1939,<sup>31</sup> em Manaus, já esboça esta tendência. Após a morte de seu companheiro, André Sales, legalmente solteiro, Milena recorre aos tribunais para requerer o direito a uma indenização, alegando ter vivido com o mesmo por cerca de seis anos:

Diz Milena Martins, brasileira, maior, solteira, de profissão doméstica, que tendo falecido em estado de solteiro, no dia 12 de janeiro de 1939, André Sales, trabalhador que era na serraria [...], no plano inclinado, da firma [...], em consequência de acidente, que se achava segurado na companhia INTERNACIONAL DE SEGUROS, Rio de Janeiro, representada nesta capital pela firma Berringer & C<sup>a</sup>., e como a suplicante vivesse há mais de seis anos em companhia do falecido como marido e mulher, cuja subsistência era pelo mesmo provida, vem requerer a V. Exa as necessários dilligencias para o fim de provada a qualidade de beneficiária do de cujus.

O juiz deu sentença a seu favor. Corroborou favoravelmente para tal decisão, o discurso da testemunha Diogo Sousa quando afirmou: “que o acidentado vivia há tempos com Milena Martins, que o declarante tem certeza que a vítima em caso de morte pretendia que

---

<sup>28</sup> Nelson Carneiro e Orlando Gomes (1958), *Do reconhecimento dos filhos adulterinos*, p. 99. apud. MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Que sejam felizes para sempre! A mulher e seus direitos na sociedade conjugal. Um exame do Estatuto da Mulher Casada de 1962. In: Congresso Brasileiro de História Econômica, 6., e Conferência Internacional de História de Empresas, 7., 2005, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: UFF, 2005. Disponível em: < [http://historia\\_demografica.tripod.com](http://historia_demografica.tripod.com)>. Acesso em: 03 ago. 2015.

<sup>29</sup> Idem.

<sup>30</sup> Ao tempo em que valorizava as uniões formais, o Judiciário acreditava que deixar as viúvas de uniões informais desamparadas, poderia aumentar a prostituição e a marginalidade. Ver: CAMPOS, Ipojuca Dias. *Para além da tradição: casamentos, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940)*. 2009. 344 f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

<sup>31</sup> AMAZONAS, Juízo de Menores de Manaus. Requerimento para recebimento de indenização em consequência de morte por acidente de trabalho. Requerente: M.A.P. Manaus, 1939. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

Milena fosse sua beneficiária, pois o acidentado falou a esse respeito por diversas vezes com o declarante”.<sup>32</sup>

O não reconhecimento das uniões informais e a submissão imposta às mulheres casadas pelo Código Civil figuraram em diversas discussões na Câmara Federal e no Senado, mesmo antes da promulgação do Código.<sup>33</sup> Destacamos a petição proposta pelos trabalhadores congregados no Centro das Classes Operárias, em 1902.<sup>34</sup> Redigida por 42 de seus membros, a mesma apresentava uma postura inovadora, que previa, entre outros pontos, a reformulação do estatuto legal do casamento da mulher, de modo a contemplar os interesses das classes populares da capital do país.

Os operários solicitavam que os senadores realizassem emendas no texto do código em exame naquela casa de modo a contemplar os interesses das classes populares da capital do país.<sup>35</sup> No que tange as mulheres, solicitavam a exclusão das mulheres casadas do rol de pessoas incapazes e algumas garantias para as uniões informais. Previam uma indenização no caso do companheiro, que após seis anos de relacionamento, e sem um motivo plausível, se recusasse a contrair legítimo matrimônio, e ainda o direito de indenização da mulher em caso de morte do seu companheiro após dez anos de convivência. Na proposta de revisão do Artigo 248, os operários mantiveram o direito de o marido proibir a sua esposa de trabalhar. Porém, se o exercício da profissão já ocorresse antes do casamento, seria desnecessária a autorização.<sup>36</sup>

As propostas dos trabalhadores causaram incômodo no Senado, uma vez que divergiam de uma das ideias centrais do Código Civil – proteger o patrimônio da família legalmente constituída da interferência de terceiros –. Em vista disso, todas as propostas dos trabalhadores acabaram sendo ignoradas. O fato é que em relação às mulheres, especialmente as casadas o texto original de Clóvis Beviláqua pouco foi alterado nas quase duas décadas de discussão que antecederam sua entrada em vigor, no ano de 1916. O incômodo veio da menção feita em relação ao divórcio. Ainda que a proposta original de Beviláqua apresentasse

---

<sup>32</sup> AMAZONAS, Juízo de Menores de Manaus. Requerimento para recebimento de indenização em consequência de morte por acidente de trabalho. Requerente: M.A.P. Manaus, 1939. (Arquivo do Judiciário Amazonense). p. 08.

<sup>33</sup> A discussão do código não mobilizou apenas intelectuais, políticos e juristas. Em maio de 1902, o Senado recebeu uma petição avalizada por centenas de trabalhadores da capital federal, congregados no Centro das Classes Operárias, uma entidade anarco-sindicalista extremamente ativa naqueles dias. Marques; Melo. 2005., n.p.

<sup>34</sup> As propostas dos trabalhadores repartiam-se em três temas: relações de trabalho, proteção aos bens da família contra penhora, e reformulação do estatuto legal do casamento e da mulher. (MARQUES, 2004, p. 138).

<sup>35</sup> MARQUES; MELO, 2005, n.p.

<sup>36</sup> Cf. MARQUES, 2004.

muitas limitações, teve que dar lugar a instituição do desquite, que como já mencionado, não dissolvia o vínculo entre os cônjuges e mantinha a mulher sob jugo do poder marital.

Foi preciso esperar 46 anos para presenciar mudanças significativas quanto à situação das mulheres casadas no Código Civil. Esse foi um período de intensos debates conduzidos pelos movimentos feministas e por políticos favoráveis a ampliação dos direitos civis das mulheres. Na década de 1930, as feministas participaram intensamente da política brasileira. Aplaudiram a extensão dos direitos trabalhistas a todos com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criticaram a falta de creches nos espaços de trabalho e reivindicaram proteção para as trabalhadoras gestantes.

A pressão feminista garantiu que a Constituição de 1934 efetivasse definitivamente o direito das mulheres votarem e serem votadas, sem dúvida um grande avanço apesar da restrição dos direitos e garantias individuais trazidos pelo golpe ditatorial de Getúlio em 1937.<sup>37</sup>

Em meio a essas conquistas, o posicionamento do Código Civil em relação às mulheres casadas e o não reconhecimento das relações informais continuavam a incomodar. Ainda em 1937, a então deputada Bertha Lutz,<sup>38</sup> elabora uma proposta de reforma do Código Civil, ampliando os direitos da mulher:

A discussão do projeto de Estatuto Jurídico da Mulher na comissão especial foi concluída em 15 de outubro de 1937. O texto previa a imediata abolição de qualquer restrição jurídica às mulheres que estivesse baseada no sexo ou no estado civil, garantia as mulheres o direito de ter uma atividade profissional sem a interferência dos maridos, proibia empregadores de demitir mulheres grávidas e permitia à concubina herdar bens ou estípedios previdenciários de seu companheiro falecido. As feministas também não se esqueceram das viúvas com filhos e propuseram a revogação dos artigos do Código que estabeleciam a perda do pátrio poder pela viúva que viesse a se casar novamente. Também contemplaram as donas de casa com dez por cento da renda familiar, se não tivessem ocupação remunerada.<sup>39</sup>

Como afiançam Marques e Melo, nem o apoio do presidente Getúlio Vargas, nem o prestígio dos quase vinte anos de Bertha na política ou as pressões sociais encabeçadas pelas ativistas feministas, seriam capazes de garantir a aprovação do Estatuto proposto. Como era

<sup>37</sup> MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962. Ou como são feitas as leis. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v.2, n. 16, p. 463-488, maio-ago. 2008.

<sup>38</sup> Bertha Lutz é conhecida como maior líder na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras. Zoóloga de profissão, Bertha Maria Júlia Lutz se empenhou com afinco na luta pela aprovação da legislação que outorgou o direito às mulheres de votar e de serem votadas. Depois da conquista do voto, ela permaneceu atuante na luta pelas conquistas dos direitos civis das mulheres.

<sup>39</sup> MARQUES; MELO, op.cit. p. 467.

de se esperar, ocorreram diversas reações contrárias na Câmara Federal e no Senado, sob o argumento de que essas mudanças significariam a desestruturação das famílias.

Nas décadas seguintes, o debate vai ganhando força e conquistando lentamente a opinião pública. Merece destaque o esforço do deputado baiano Nelson Carneiro<sup>40</sup> que resolveu se concentrar em um assunto por projeto. Logo após o fim da ditadura de Getúlio Vargas, Carneiro propôs uma lei que equiparava os direitos das mulheres em concubinato aos daquelas que viviam em uniões formais. Sua proposta enfrentou a oposição do deputado federal Monsenhor Arruda Câmara, que achava absurda a possibilidade do concubinato ser transformado em estado marital legal.

Câmara representava o pensamento conservador da sociedade brasileira no que diz respeito à defesa da família patriarcal. Lutou contra a maior liberdade civil das mulheres e a dissolubilidade do casamento. O antagonismo entre Monsenhor Arruda e Nelson Carneiro marcou a carreira política de ambos.

Em 1952, Carneiro propõe um projeto que altera os direitos civis das mulheres casadas. No mesmo ano o senador Mozart Lago também apresenta um projeto similar. O texto apresentado por Lago tem como autoras as advogadas Romy Martins Medeiros da Fonseca<sup>41</sup> e Ormindá Ribeiro Bastos<sup>42</sup>. As propostas ora citadas são bem menos ousadas que aquelas apresentadas por Bertha em 1937.

No pleito de 1954 Nelson Carneiro e Mozart Lago não conseguem se reeleger, o que contribui para uma paralização das propostas. A paralização se deve ainda ao fato de que pautas relacionadas aos direitos das mulheres em uniões informais e dos filhos considerados ilegítimos, igualmente entraram em cena, gerando diversas polêmicas e controvérsias.

Em 1958, foi solicitado que os projetos de Carneiro e Lago tramitassem em conjunto por abordarem a mesma matéria, sendo a lei, portanto, um resultado de ambos. Foram dez anos de tramitação desde a proposta até a sanção realizada pelo Presidente João Goulart em

---

<sup>40</sup> Nascido em Salvador no dia 8/4/1910, faleceu em Niterói, no dia 6/2/1996. Foi político e jornalista. Tornou-se conhecido pela defesa da causa do divórcio, aprovada no ano de 1977, foi um grande defensor dos direitos civis das mulheres.

<sup>41</sup> Advogada feminista, nascida no Rio de Janeiro em 1921. Ao participar com o marido, nos Estados Unidos, do VII Congresso da Federação Interamericana de advogados em maio de 1949, foi convidada a proferir uma palestra sobre a condição da mulher brasileira. Este foi o ponto de partida de seu engajamento na luta pelos direitos da mulher casada no Brasil. Cf. ROMY MARTINS MEDEIROS DA FONSECA. In: SCHUMAHER, Maria Aparecida; BRAZIL, Erico Teixeira Vital. (Org's.). *Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 a atualidade*, biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. p. 482-483.

<sup>42</sup> Feminista e jornalista. Nasceu em Manaus no ano de 1899 e ainda criança foi com os pais para Belém, onde estudou e formou-se pela Faculdade Livre de Direito do Pará em 1922. Transferiu-se para o Rio de Janeiro em 1925. Foi assessora jurídica da FBPF. Cf. ORMINDA RIBEIRO BASTOS. In: SCHUMAHER, Maria Aparecida; BRAZIL, Erico Teixeira Vital. (Org's.). *Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 a atualidade*, biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. p. 461.

27 de agosto de 1962 (Lei nº 4.121). O esforço da reforma trouxe a queda da incapacidade jurídica da mulher casada, todavia, representantes dos movimentos feministas julgaram ser módicos os avanços. Bertha Lutz mostrou-se decepcionada com o resultado obtido, entretanto, dado o caráter conservador da conjuntura política brasileira, vemos o Estatuto da Mulher Casada como um grande avanço no que tange os direitos civis das mulheres. De acordo com as análises realizadas por Marques e Melo:

O ponto mais conservador da lei era manter o homem como chefe do lar, e seu ponto positivo estava em liberar da tutela do marido a mulher que desejasse ter uma profissão. No entanto, o homem manteve a responsabilidade exclusiva de administrar os bens comuns.<sup>43</sup>

Podemos verificar que as mudanças nas posturas jurídicas em relação aos direitos civis femininos foram se forjando lentamente e ainda continuam em curso. Em grande parte, essas mudanças foram frutos dos movimentos organizados por mulheres, que não aceitaram passivamente a condição de dominação que lhes foi imposta durante séculos e organizaram-se para lutar pelos seus direitos. Não podemos preterir ainda, as lutas individuais, traçadas cotidianamente por mulheres como as que regem este trabalho, mulheres que se negaram a aceitar as imposições de uma sociedade que tolhia suas liberdades e limitava suas vivências.

## 1.2 AS MULHERES NOS CÓDIGOS PENAIS

Com a proclamação da República em 1889, houve a urgência da criação de um novo Código Penal que acordasse com a nova situação política brasileira. Assim, foi editado, em 1890, o Código Criminal da República, duramente criticado por doutrinadores e estudiosos do Direito pelas falhas que apresentava. Parte destas falhas decorridas da pressa com que o texto fora elaborado.

Sueann Caulfield<sup>44</sup> sublinha que ao contrário do Código Civil, o Código Penal de 1890 não gerou grandes alvoroços em torno da sua promulgação. Acreditamos que a autora se refira a ausência de mobilização social intensa, como a ocorrida durante as discussões que precederam a promulgação do Código Civil. Todavia, vimos que o intervalo entre a elaboração e a promulgação do Código Penal foi consideravelmente breve.

Eliana Pacheco sublinha que o Código de 1890 nasceu junto com a sua necessidade de reformulação. “Uma vez que não poder-se-ia transformá-lo logo após sua publicação,

<sup>43</sup> MARQUES; MELO, 2008, p. 483.

<sup>44</sup> CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

surgiram, assim, várias leis para alterá-lo, que pelo grande número, acabaram gerando uma imensa confusão e incerteza na aplicação”.<sup>45</sup>

Foi então que o desembargador Vicente Piragibe foi incumbido de consolidar essas leis extravagantes.<sup>46</sup> A partir do trabalho realizado por Piragibe, surge com o Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1.932, a denominada Consolidação das Leis Penais de Piragibe, que vigorou até 1941, composta por quatro livros e quatrocentos e dez artigos, que passaram a ser de modo precário, o Estatuto Penal Brasileiro.<sup>47</sup>

No texto do Código Penal de Piragibe, podemos perceber uma forte preocupação com a honra da família, responsabilizando principalmente a mulher pela manutenção da mesma. Quando a mulher fosse casada, esperava-se que ela se mantivesse fiel ao marido e aos deveres do lar, quando solteira, esperava-se que ela se mantivesse virgem. O homem era o marcador da honra feminina, com sua presença no casamento e sua ausência assinalada pela virgindade no caso das solteiras.<sup>48</sup>

A honra feminina representava a honra de toda sociedade. O Título VIII – Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor –, em seu Capítulo I – Da violência carnal – versa sobre essa questão, seu intuito é punir o homem que macule a honra das virgens e das honestas. Apesar de prever uma punição para o estupro de prostitutas, vê-se que elas vêm em segundo plano no grau de importância atribuído pela Lei. Vejamos o texto dos artigos 267 e 268:

Art. 267. Deflorar mulher menor de idade, empregando sedução, engano ou fraude:  
Pena de prisão celular por um a quatro annos.

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas *honesta*:  
Pena de prisão celular por um a seis annos.

§ 1º Si a estuprada for mulher *publica ou prostituta*:  
Pena de prisão celular por seis meses ou dois annos.<sup>49</sup>

Desenvolveremos uma reflexão com relação aos três adjetivos por nós grifados no texto: honesta, pública e prostituta, para delinear o comportamento ideal de uma mulher de acordo com os padrões da lei. Começaremos tentando responder ao seguinte questionamento: o que era ser uma mulher honesta para a sociedade daquela época?

<sup>45</sup> PACHECO, Eliana Descovi. Evolução histórica do direito penal. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em 12 mar. 2016. n.p.

<sup>46</sup> Leis extravagantes são aquelas que não se encontram no código que regula determinada área (neste caso, as leis penais que estão fora do Código Penal).

<sup>47</sup> PACHECO, 2007, n.p.

<sup>48</sup> A honra da mulher é um conceito sexualmente localizado e legitimado pelo homem, pela sua presença no casamento ou pela sua ausência através da virgindade. Cf: SOIHET, 1997.

<sup>49</sup> PIRAGIBE, Vicente. *Consolidação das Leis Penaes*. Aprovada e adoptada pelo Decr. n. 22.213 de 14 de Dezembro de 1932. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1936. p. 86. *Grifo nosso*.

A honestidade de uma mulher era sempre medida em relação a sua sexualidade.<sup>50</sup> Assim para merecer o status de honesta ela deveria ser recatada, viver sob a vigilância da família e evitar demasiado contato com o espaço público. “No caso de moças solteiras, a honestidade era, portanto, uma condição social e um atributo moral selado por um estado fisiológico”:<sup>51</sup> a virgindade.

Para uma mulher casada, a honestidade estava baseada em saber os horários em que poderia se deslocar pela cidade, viver em função da família e devotar extrema fidelidade ao marido. Dessa feita, um crime que parece ter sido delineado no feminino é a infidelidade conjugal, o *caput*<sup>52</sup> do Artigo 279 se volta diretamente para a mulher e expressa: “A *mulher* casada que cometer adultério será punida com a penna de prisão cellular por um a tres anos”.<sup>53</sup>

De acordo com esse artigo, os maridos infiéis somente poderiam ser punidos se tivessem concubina *teúda e manteúda*. No caso da infidelidade masculina, ao que nos parece, o Judiciário temia apenas pela ameaça financeira que uma *teúda e manteúda* poderia representar para a família oficial, e não com a ligação entre infidelidade e honra, como no caso feminino.

Caulfield assinala que “a desigualdade nessa lei, contradiz a obrigação civil estabelecida de ‘fidelidade mútua’ dos cônjuges, e que esse era um preceito comum em muitos sistemas jurídicos”.<sup>54</sup> A afirmação da autora demonstra que a monogamia só era exigida para as mulheres e uma vez comprovada a infidelidade feminina, até seu assassinato tornava-se justificável, pois a honra deveria prevalecer, mesmo que para isso tivesse que ser lavada com sangue.

Mary Del Priore<sup>55</sup> aclara bem esse pensamento da época em sua obra *Matar para não morrer*, onde a autora mostra que Euclides da Cunha não agiu como exceção quando achou que deveria matar ou morrer para limpar o seu nome, maculado pela traição de sua esposa. “Na tradição popular, punição de esposa infiel, só com sangue”. Dessarte, várias mulheres

<sup>50</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

<sup>51</sup> CAULFIELD, 2000, p. 78.

<sup>52</sup> Caput é um termo usado nos textos legislativos, em referência ao enunciado de um determinado artigo. Caput vem do latim e significa cabeça.

<sup>53</sup> PIRAGIBE, 1936, p. 89.

<sup>54</sup> CAULFIELD, op. cit., p. 83.

<sup>55</sup> PRIORE, Mary Del. *Matar para não morrer: a morte de Euclides da Cunha e a noite sem fim de Dilermando de Assis*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p.16.

pagaram pela infidelidade com a própria vida e a tendência dos tribunais em tais casos era absolver os réus por compreenderem que os mesmos agiram sob forte emoção.<sup>56</sup>

Delineado o termo *mulher honesta*, nos voltaremos agora para o seu oposto. O contrário da mulher honesta é a mulher pública ou prostituta: “essas duas expressões foram usadas, é de ver, como sinônimas, ambas significando o exercício do meretrício, seja a mercantilização do corpo praticada ou não nos prostíbulos”.<sup>57</sup> Embora a expressão mulher pública tenha sido utilizada como sinônimo de prostituta, qualquer outra profissão exercida por uma mulher poderia colocá-la na categoria de pública em algum momento. Neste sentido, as mulheres populares, mais íntimas com o trabalho fora do lar, levam Perrot a enfatizar que a mulher do povo era “a mais ‘pública’ de todas”.<sup>58</sup>

Michelle Perrot ao discutir a relação que o termo público possui para o universo feminino assinala que o mesmo tem sentidos diferentes, acordantes com as classes sociais. Para as mulheres das classes mais abastadas, que foram educadas para serem apenas boas esposas e mães devotadas, a esfera pública representava o ideário de emancipação trazido pelo feminismo e ligado às oportunidades de estudo e trabalho. Para aquelas das classes populares, o espaço público representava o único sustento ou o complemento deste. Nos dois casos, havia a resistência da sociedade em aceitar a relação entre as mulheres e o espaço público, tendo em vista que estar fora do lar, significava gozar de excessiva liberdade, o que para a lei era classificado como conduta irregular.

No Brasil, o final do século XIX assinala a passagem do trabalho compulsório para o trabalho livre assalariado. Assim, esperava-se das camadas populares uma força de trabalho adequada e disciplinada condizente com os novos ideais trazidos pela República. “Especificamente sobre as mulheres recaía uma forte carga de pressões acerca do comportamento pessoal e familiar desejado, que lhes garantissem a apropriada inserção na nova ordem”.<sup>59</sup>

Conforme Sohiet, o governo reforça o investimento sobre o controle do comportamento das mulheres populares, cerceando sua permanência em locais públicos, estimulando hábitos considerados saudáveis e reprimindo seus excessos verbais. Os instrumentos utilizados para isso foram o “Código Penal, o complexo judiciário e a ação policial”.<sup>60</sup>

<sup>56</sup> Este tema será abordado em nosso terceiro capítulo.

<sup>57</sup> GUSMÃO, Chrysolito de. *Dos crimes sexuais*. 6. ed. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001. p. 136.

<sup>58</sup> PERROT, Michelle. *Mulheres Públicas*. São Paulo: UNESP, 1998. p. 47.

<sup>59</sup> SOIHET, 1997, p. 362.

<sup>60</sup> SOIHET, 1997, p. 363.

Recomendava-se que a rua, espaço dos desvios e das tentações, fosse evitada pelas mulheres e que as mesmas vigiassem suas filhas, tolhendo sua presença nos espaços públicos. Contudo, era impossível que as mulheres pobres cumprissem essa recomendação visto que sua sobrevivência dependia da rua. Deste modo, é recorrente para as mulheres populares, ter que defender-se da acusação de ser pública por conta do trabalho. Como nos mostra o depoimento de Cláudio Ramos, prestado em 1939, no processo em que é acusado de deflorar sua noiva, a menor Bruna Silva. O mesmo afirma:

[...] Nunca acabou seu noivado com **Bruna**, pois não existe nenhum documento que prove o contrário, porém moralmente acha-se desfeito em virtude de Bruna. aparecer grávida, sem saber o depoente o autor do defloramento da mesma; QUE, não é verdade ter deflorado Bruna. em sua residência como afirma em suas declarações, *se bem que a mesma tenha andado por varias vezes em casa do declarante*; QUE também não é verdade ter tido relações sexuais com Bruna, pois como acima já disse, não pode atribuir quem seja o verdadeiro autor e jamais pediu a Bruna qualquer coisa nesse sentido, uma vez que nunca teve relações sexuais com a ofendida. QUE o depoente nunca teve oportunidade de ver Bruna, namorar outro rapaz a não ser o declarante, de junho deste ano até a presente data, sabendo apenas por ouvir dizer que Bruna não era mais moça, fato esse que não alterou a confiança que o depoente depositava em Bruna [...] QUE *durante o tempo do seu noivado com Bruna, esta empregou-se na fabrica de descascar castanhas que fica nos Bilhares, tendo por esse motivo o declarante sensurado por mais de uma vez a Bruna em virtude da mesma chegar em casa um pouco retardada*, QUE, em virtude das reclamações feitas a Bruna, esta deixou o emprego que tinha na referida fábrica.<sup>61</sup>

Nas afirmações de Cláudio Ramos, ele vai tecendo meios de mostrar as intrínsecas ligações de Bruna Silva com o espaço da rua, asseverando que a mesma esteve várias vezes na casa dele e principalmente, mostrando que ela trabalhava. Esses pontos procuram expor que Bruna, em boa parte do seu tempo, estava longe da vigilância familiar, distante do espaço seguro do lar, o que comprometia o seu enquadramento na categoria honesta.

Os discursos presentes nos textos do Judiciário reforçam a dicotomia entre público e privado muito presente nas vivências femininas, visto que, o ideal de mulher perfeita reinante na época possuía como preceito principal sua relação apenas com o mundo da casa. Esse ideal foi gerado a partir da elite e generalizado para toda sociedade,<sup>62</sup> portanto não se encaixava, na maioria das vezes, no universo das mulheres populares, que possuíam uma intensa relação com o espaço público, uma vez que dele dependia a sua sobrevivência.

Diante do exposto, podemos apontar que, de acordo com o Código Penal de Piragibe, só a mulher honesta é que possuía o direito de gozar da plena proteção do Estado e da

<sup>61</sup> AMAZONAS, Inquérito Policial “ex-officio” procedido contra E.C.L. por ser acusado de defloramento da menor D.B.L. Manaus, 1939. (Arquivo do Judiciário Amazonense). p. 10. *Grifo nosso*.

<sup>62</sup> Cf. ESTEVES, 1989.

sociedade. Quando um crime era cometido contra a honra de uma mulher, e sua família ou a mesma recorria aos tribunais para resguardar-se, era preciso ter consciência de que qualquer falha em seu comportamento que aparecesse durante o processo poderia tirá-la da condição de vítima e colocá-la na condição de ré. Era preciso que todas as testemunhas e todas as provas corroborassem o seu comportamento honesto, ou seja, dentro da legalidade.

Mulheres mais independentes, que *gozavam de excessiva liberdade* e as trabalhadoras das mais diversas profissões, muitas vezes, eram comparadas as meretrizes e assim, um crime cometido contra uma mulher desse perfil não possuía o mesmo peso que um crime cometido contra uma “mulher honesta”, podendo muitas vezes ser o réu isento da culpa, como nos mostra o caso de Pietro Braga, acusado de deflorar a menor Joana Cardoso, em 1939. Após ser condenado numa primeira instância, ele recorre e consegue ser absolvido, sobre este caso o texto do acórdão<sup>63</sup> diz:

Os juízes do Tribunal de Apelação, não obstante o parecer contrário do senhor doutor Procurador Geral do Estado, exarado a fls. [...], resolve negar provimento ao recurso oficial interposto, assim confirmando, como confirmam, por todos os seus fundamentos, que adotam, a sentença apelada [...] julgando não aprovado o libelo de nº 5 e, por isso, absolvendo o dito réu [...], de delito captulado no art. 267, da Consolidação das Leis Penais, por que foi processado e pronunciado, como indigitado autor do defloramento da menor [...], - consultou a lei e as provas dos autos.

Efetivamente, muito embora haja indícios de ter sido o réu o autor do desvirginamento da referida menor, colhe-se dos autos que esta era uma moça de conduta *irregular, gosando de excessiva liberdade*, não sendo mais, portanto, quando êle se relacionou sexualmente, suscetível de ser seduzida.<sup>64</sup>

Através da leitura dos depoimentos das testemunhas e da própria Joana Cardoso ficou comprovado que ela e Pietro Braga saíam juntos em passeios dos quais só voltavam na madrugada e ainda que ele dormia na casa de Joana, o que permitia ao casal desfrutar de muitos momentos a sós, fatos encarados como excessiva liberdade concedida para Joana, liberdade que a desviava do enquadramento de moça honesta, embora fosse virgem.

Como ressaltam Caulfield e Esteves<sup>65</sup>, não era apenas o selo da virgindade que contava na hora do julgamento, mas todo um conjunto ligado ao cotidiano da ofendida, sua postura, sua família, sua relação com o mundo público. Neste sentido, a carga de

<sup>63</sup> Decisão final proferida sobre um processo por tribunal superior, que funciona como paradigma para solucionar casos semelhantes.

<sup>64</sup> AMAZONAS, Tribunal de Apelação. Requerente: J.L.L. Manaus, 1939. (Arquivo do Judiciário Amazonense). p. 68.

<sup>65</sup> Cf. CAULFIELD, 2000 e ESTEVES, 1989.

“sensibilidade”<sup>66</sup> do juiz que o julgamento dos crimes ligados à honra e sexualidade feminina demandava era considerável, posto serem a maioria das provas de ordem subjetiva, como os depoimentos das testemunhas. Daí muitos juristas renomados da época, entre os quais destacamos o já mencionado Chrysolito de Gusmão e Viveiros de Castro, dedicarem atenção especial a tais casos, escrevendo obras sobre o assunto que tiveram um peso considerável na época, sendo citados diversas vezes em muitos processos dessa natureza pelo Brasil.<sup>67</sup>

Em suas obras eles se utilizavam da medicina para delinear questões como a anatomia do corpo feminino e seu apetite sexual, bem como condenavam os novos comportamentos<sup>68</sup> advindos com a modernidade onde as mulheres se expunham a condutas sexuais lascivas. Igualmente, esses juristas reforçavam a necessidade das mulheres se reportarem ao mundo privado para manter a moralidade social. Seus livros exemplificam como o discurso do Judiciário colocava nas mãos femininas o dever de proteger a sociedade da depravação, delineando o pudor como função protetora da sociedade e biologicamente ligado a mulher.

Chrysolito de Gusmão ilustra bem a intrínseca relação delineada entre mulher e pudor ao asseverar: “o pudor tem uma feição de proteção biológica independente de quaisquer outras das principais funções protetoras sociais, calcando-se o pudor num sentimento de defesa atual e futura, real e eventual, que se concretiza na mulher e se reflete no homem”.<sup>69</sup>

Com a instauração do Estado Novo em 1937, o então Ministro Francisco Campos encarregou o Prof. Alcântara Machado de elaborar um anteprojeto do Código Penal. Em maio de 1938, Alcântara apresenta um anteprojeto da Parte Geral, completando o seu trabalho em agosto do mesmo ano, publicando o Projeto de Código Criminal Brasileiro, promulgado em dezembro de 1.940. “O novo Código Penal passou a vigorar em 1º de Janeiro de 1.942, não só para que se pudesse melhor conhecê-lo, como também para coincidir sua vigência com a do Código de Processo Penal”.<sup>70</sup> Este código, dadas diversas alterações, continua em vigor nos dias atuais.

---

<sup>66</sup> GUSMÃO, 2001, utiliza esta expressão para se referir ao fato de que cabia ao juiz analisar cuidadosamente as provas e toda atmosfera que as envolvia, para que pudesse dar veredictos justos.

<sup>67</sup> Com destaque para as obras *Atentados ao pudor*, lançado pela primeira vez no ano de 1895 e *Os delictos contra a honra da mulher* que em 1936 estava em sua terceira edição de Viveiros de Castro e *Dos crimes sexuais* de Chrysolito de Gusmão, lançada pela primeira vez em 1919.

<sup>68</sup> Esses novos comportamentos estavam ligados ao número crescente de mulheres trabalhando e a presença feminina em bailes, cinemas e praças sem a vigilância dos pais. Gusmão (2001) menciona ainda as novas danças e os decotes, cada vez mais presentes nas vestimentas femininas.

<sup>69</sup> GUSMÃO, 2001, p. 67.

<sup>70</sup> RIBEIRO JUNIOR, Euripedes Clementino. A história e a evolução do Direito Penal brasileiro. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 16 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br>>. Acesso em: 28 maio. 2016. n.p.

Os crimes que antes estavam dentro da extensa denominação: “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, passam a constar sob a epígrafe: “Dos crimes contra os costumes” e foram divididos em cinco subclasses, Dos crimes contra liberdade sexual, Da sedução e da corrupção de menores, Do rapto, Do lenocínio e do tráfico de mulheres e Do ultraje público ao pudor.

O crime de estupro não faz mais uma diferenciação entre a mulher honesta e a mulher pública ou prostituta e o crime de defloramento passa a se chamar sedução.<sup>71</sup> A idade das vítimas que antes era dos 16 aos 21 anos passa a ser dos 14 aos 18 anos. O adultério deixa de figurar entre os crimes sexuais e passa a compor o setor dos crimes contra a família, seu texto expunha uma nova postura com relação à mulher, pois sugere que o crime tem o mesmo peso para ambos os cônjuges. Vejamos como os artigos aparecem na íntegra:

Art. 213. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Art. 217 - Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Adultério

Art. 240. Cometer adultério:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses.

§ 1º Incorre na mesma pena o co-réu.

§ 2º A ação penal somente pode ser intentada pelo cônjuge ofendido, e dentro de um mês após o conhecimento do fato.

§ 3º A ação penal não pode ser intentada:

I - pelo cônjuge desquitado;

II - pelo cônjuge que consentiu no adultério ou o perdoou, expressa ou tacitamente.

§ 4º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - se havia cessado a vida em comum dos cônjuges;

II - se o querelante havia praticado qualquer dos atos previstos no art. 317 do Código Civil.<sup>72</sup>

A promulgação do Código Criminal de 1940 visava responder às novas necessidades trazidas com as mudanças pelas quais o país passava; industrialização, urbanização, difusão de novos meios de comunicação, que por sua vez, alteraram os padrões de consumo e lazer da

<sup>71</sup> A palavra defloramento, “origina-se, também, do verbo latino deflorare, que significava tomar, colher, arrancar a flor, e, em linguagem figurada: manchar, denegrir, deflorar”. (GUSMÃO, 2001, p. 221). Neste sentido, deflorar era arrancar a flor da virgindade de uma moça, ou seja, seu hímen. A mudança de nomenclatura do crime de defloramento que passa a se chamar sedução está ligada a compreensão de que nem sempre há o rompimento do hímen com a cópula.

<sup>72</sup> BRASIL. *Código Penal*. Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

época. Em meio a essas mudanças, os novos arquétipos de comportamento feminino que se moldavam incomodavam os setores mais conservadores da sociedade.

O aumento da presença feminina nas mais diversas áreas do trabalho, somado ao número crescente de escolas laicas e mistas, ampliavam os horizontes femininos, fazendo com que até mesmo aquelas pertencentes às classes superiores economicamente, aparecessem com cada vez mais frequência nos espaços públicos. Os juristas da época não viam essas posturas com bons olhos. Para eles, essa “mulher moderna” representava a degradação dos costumes.

Ao estar longe da vigilância familiar, a mulher foi “eliminando, pouco a pouco, aquela reserva feminina que constituía o seu maior fascínio e traduzia, ao mesmo passo, a força inibitória do apurado sentimento de pudor”.<sup>73</sup> Como consequência, perdiam sua inocência cada vez mais cedo, entregando-se aos prazeres da carne. É possível perceber que Hungria reforça as ideias de Gusmão, trazendo o pudor como algo intrínseco a mulher.

Em consequência disso, nota-se um esforço em conter o movimento de emancipação feminino “de modo a discipliná-lo, com a condução e/ ou recondução das mulheres ao confinamento do espaço doméstico para se dedicarem exclusivamente à maternidade, aos cuidados com os filhos/marido/ casa”.<sup>74</sup> O lugar da mulher na sociedade foi objeto de intenso debate por parte do saber jurídico da época.

O discurso do Judiciário avigorava a necessidade de manter as mulheres submetidas aos papéis tradicionalmente a elas atribuídos, ou seja, de reprodução da espécie e de trabalho doméstico, bem como atribuir a elas a função de guardiãs da moral e dos bons costumes, como elucidam as ideias de Gusmão e Hungria acima citadas. Logo, a “mulher moderna” que estuda, trabalha e goza do espaço público, é um ser daninho a sociedade. Para os juristas da época, seu comportamento levaria a crise moral, os homens ficariam desorientados, não saberiam que postura adotar diante destas mulheres e a instituição familiar tão necessária a formação de cidadãos de bem, estaria fortemente ameaçada.

A leitura dos processos corrobora a postura conservadora dos membros do Judiciário, território predominantemente masculino. Em relação aos crimes sexuais, continuou a existir, mesmo que suprimida, em alguns momentos, a separação entre mulheres honestas e mulheres públicas, onde o termo *pública* sugere sempre a estreita ligação com o mundo da rua. Uma linha bastante tênue separava a mulher vítima da mulher ré, tal afirmação é perceptível com

<sup>73</sup> HUNGRIA, Nelson. Crimes sexuais. *Revista Forense*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, n. 70, abr. 1937, p. 220.

<sup>74</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral”. *Labrys, Estudos Feministas*, Brasília, jan-jul. 2005. Disponível em: <<http://www.labrys.net.br/labrys7/liberdade/muniz.htm>>. Acesso em: 25 maio. 2016.

clareza na análise dos processos que tratam dos crimes de defloração/sedução e dos crimes passionais que analisaremos no segundo e terceiro capítulos.

### 1.3 COTIDIANO, ESPAÇO E VIVÊNCIAS FEMININAS EM MANAUS

Manaus, vinte e nove de novembro de 1939, o escrivão do Juízo de Direito ouve a história que Clara Batista,<sup>75</sup> uma mulher que luta pela anulação do seu casamento civil, passa a contar. Perdera o pai ainda muito cedo, quando estava com apenas oito anos de idade. Por conta desta situação, sua mãe, agora viúva, temia pelo futuro da filha e por isso passou a investir na procura de um bom partido para que através do matrimônio lhe fosse garantida uma vida confortável. O que mais poderia querer uma mulher, além de um marido que garantisse a sua segurança material e a tornasse a rainha de um lar? Foi assim que com apenas treze anos, em 1925, Clara casou-se com Roberto Batista, um homem de posses, com uma vida financeira estável, que Clara mal conhecia e pelo qual não nutria nenhuma espécie de sentimento. A realização do casamento civil entre Clara e Roberto só foi possível graças a uma manobra de sua genitora, que alterou sua idade para dezessete anos.

Com apenas oito dias de casada, Clara declarou a um amigo da família que não estava feliz e só se casou porque fora coagida. O que poderia fazer uma menina de treze anos, órfã de pai, em tal situação, a não ser acatar a vontade da família? Não podemos saber ao certo que acontecimentos se desenrolaram na vida de Clara entre o ano de sua boda, 1925 e o ano de 1939 em que a mesma resolve lutar pela anulação do seu casamento. De acordo com o que colhemos no processo, ela queria ter o direito de realizar suas próprias escolhas e esquecer o enlace com Roberto Batista, para contrair um novo matrimônio, desta vez com um homem que verdadeiramente amava.

Ansiava que sua nova união recebesse as bênçãos do Estado e da Igreja, para que sua casa se tornasse verdadeiramente um lar. Viver em *concubinato*<sup>76</sup> incomodava profundamente Clara Batista, nossa corajosa personagem que fez algo extraordinário, lutou contra todas as imposições de uma época, para possuir o direito de trilhar seus caminhos de acordo com as suas decisões.

A Justiça não acolheu as reivindicações de Clara, sua pouca idade e a coação utilizadas por ela como argumentos para a anulação do seu casamento, eram motivos prescritos desde que a mesma completou 16 anos de idade. Suas necessidades só seriam

---

<sup>75</sup> Já citada anteriormente nesta dissertação, no tópico 1.1.

<sup>76</sup> União não formalizada pela Justiça ou pela Igreja.

atendidas caso a lei previsse a existência do divórcio, mas o Brasil teria que esperar até 1977 para que os casais insatisfeitos com as suas uniões tivessem o direito de desfazê-la. Juridicamente Clara e Roberto, estariam ligados até que a morte chegasse para um dos dois.

Interessa-nos ressaltar através desta história, alguns pontos referentes às vivências das mulheres manauaras contemporâneas à Clara, que levantam alguns questionamentos, como por exemplo, qual o papel do casamento na vida de uma mulher? Por que ele seria, aos olhos da mãe de Clara, a única garantia de um bom futuro? Por que casar-se tão jovem? Por que não incentivá-la a estudar e trabalhar? Por que não respeitar as suas escolhas?

Clara pertence a uma época chamada por Carla Bassanezi Pinsky<sup>77</sup> de *A Era dos Modelos Rígidos* (início do século XX a meados da década de 1960), momento em que não parecia haver dúvidas de que a mulher era por natureza destinada ao casamento, devido às suas características inerentes de fragilidade e dependência. Entretanto, este também seria um período de mudanças.

Já nas primeiras décadas do século XX, as mulheres e os operários emergiram na arena política. Em 1910, um grupo de mulheres funda o Partido Republicano Feminino (PRP) que lutava pelo direito ao voto e pelos direitos civis e políticos das mulheres. Em 1918, surge a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, associação feminina aos moldes do movimento estadunidense, fundada pela bióloga Bertha Lutz;<sup>78</sup> em 1922 é realizado o I Congresso Internacional Feminista no Rio de Janeiro, em 1932 as mulheres conquistam o direito de votar e serem votadas. Nesse mesmo ano, é fundada a FBPF – seção Amazonas.

A palavra de ordem no início do século XX era modernidade. O processo de urbanização e o surgimento de novas classes fez emergir hodiernas formas de organização social, trazendo novos hábitos de lazer e de consumo. Abriu-se para as mulheres perspectivas de trabalho e de estudo, não havia mais como trancá-las em casa. Tal contexto possibilitou a emergência de mulheres *com ideias estranhas* para o seu tempo, possuidoras de um novo espírito de época do qual eram ao mesmo tempo fruto e construtoras.<sup>79</sup>

Esse espírito impulsionou as lutas pelos direitos femininos, sobretudo os políticos, empreendidas em grande parte, por mulheres escolarizadas, vindas das classes mais privilegiadas economicamente. Mas igualmente, contou com as operárias que se organizaram

<sup>77</sup>PINSKY Carla Bassanezi. A era dos modelos rígidos. In: \_\_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria. (Org's). Nova História das Mulheres. São Paulo: Contexto, 2012. p. 470-512.

<sup>78</sup>MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Que sejam felizes para sempre! A mulher e seus direitos na sociedade conjugal. Um exame do Estatuto da Mulher Casada de 1962. In: Congresso Brasileiro de História Econômica, 6., e Conferência Internacional de História de Empresas, 7., 2005, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: UFF, 2005. Disponível em: <[http://historia\\_demografica.tripod.com/bhds/bhd39/estatuto](http://historia_demografica.tripod.com/bhds/bhd39/estatuto)>. Acesso em: 03 ago. 2015.

<sup>79</sup>PINTO, 2003.

para lutar por seus direitos, com as mulheres populares que burlavam imposições relacionadas a locais e horários e contou ainda com as mães, que mesmo sem pertencer a movimentos organizados, empreendiam revoluções dentro de seus lares ao incentivarem e apoiarem suas filhas a se lançarem no mundo da educação e do trabalho. A exemplo da experiência pessoal descrita por Lygia Fagundes Telles em seu artigo *Mulher, Mulheres*, onde a escritora relata o apoio que recebeu da mãe quando manifestou o seu desejo de ingressar na faculdade de Direito.<sup>80</sup>

As faculdades assistiam a um aumento paulatino da presença feminina. As primeiras médicas, advogadas, professoras e enfermeiras, iniciaram um movimento de passos firmes em direção a um aumento da presença feminina nos mais diversos setores profissionais. Revolucionárias, enfrentaram os discursos que as inferiorizavam e o temido assédio moral e seguiram em frente, abrindo caminho para as gerações futuras. Muitas abraçaram as profissões “escolhidas para elas” como a enfermagem e o ensino primário, algumas, porém, ousavam ainda mais, encarando suas próprias escolhas, de certo uma imensa ousadia!

Os setores mais conservadores da sociedade estavam preocupados com a desagregação dos arranjos familiares provocada por esse movimento de emancipação feminino. Era preciso contê-lo. Intensos foram os debates no cenário político em torno dos direitos trabalhistas femininos e sobre os direitos civis da mulher casada. Embora o casamento civil estivesse mais presente nas classes mais abastadas, visto que as classes populares estavam mais inclinadas a estabelecerem relações informais, as discussões trouxeram a baila em diversos momentos o reconhecimento dos direitos das mulheres que viviam em concubinato e ainda dos filhos considerados ilegítimos. Para os membros da Igreja Católica, conceder direitos a essas mulheres concubinas, era reconhecer como legítimas as uniões informais, algo inaceitável.

Entre avanços e retrocessos as conquistas femininas surgiam paulatinamente. Como aponta Maria Luiza Ugarte Pinheiro,<sup>81</sup> o Amazonas não estava alheio a essas discussões e refletia as mudanças relacionadas à condição feminina, seus dilemas e expectativas. A imprensa se dividia em opiniões que ora reforçavam estereótipos femininos ligados à maternidade, castidade e ao mundo privado, e ora mencionavam as discussões que giravam em torno das lutas pelos direitos políticos. Como ilustram as publicações da revista *Cabocla*<sup>82</sup>.

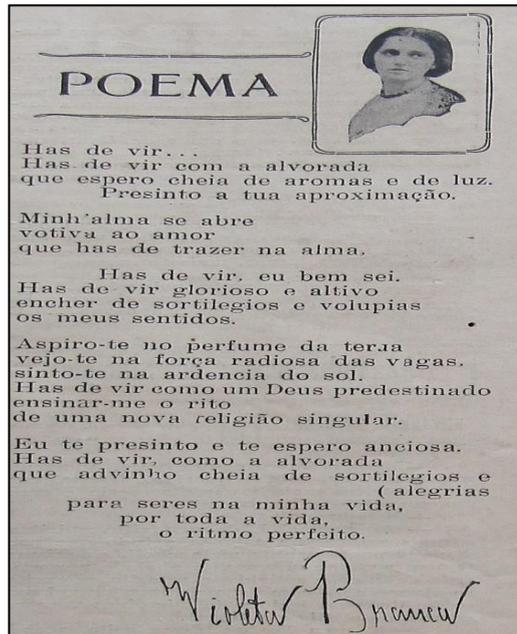
---

<sup>80</sup> TELLES, Lygia Fagundes. *Mulher, mulheres*. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 669-672.

<sup>81</sup> Ver: PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Folhas do Norte: letramento e periodismo no Amazonas (1880-1920)*. 3. ed. Manaus: EDUA, 2015.

<sup>82</sup> Revista amazonense voltada para o público feminino que teve curta circulação (1935-1936).

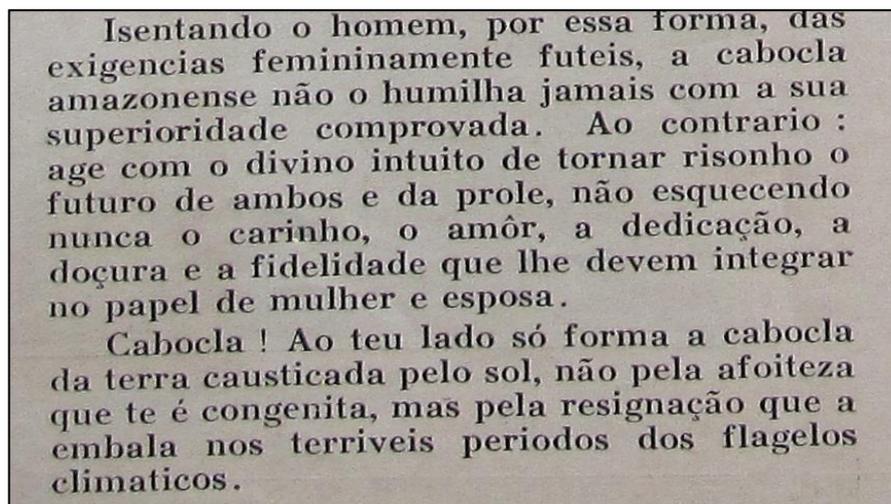
Imagem 1 – Poema



Fonte: Cabocla, agosto de 1935/Acervo digital do Laboratório de História e Imprensa do Amazonas-LHIA.

No poema há uma menção ao anseio pelo casamento e pelo homem ideal, o casamento deveria ser a grande aspiração feminina. De maneira semelhante, o trecho da matéria seguinte destaca, além do papel de esposa, o carinho, o amor, a dedicação, a doçura, e a fidelidade, qualidades imprescindíveis para que uma mulher se enquadrasse nos padrões esperados para ela.

Imagem 2 – Cabocla Amazonense, por Leticio de Campos Dantas



Fonte: Cabocla, agosto de 1935. p.12. Acervo digital do Laboratório de História e Imprensa do Amazonas-LHIA.

Ao lado de matérias como as apresentadas acima, figuravam discussões que giravam em torno das lutas pelos direitos políticos, como a publicada, em maio de 1936, intitulada *Victorias do Feminismo – O pensamento de Maria Sabina*<sup>83</sup> *atravéz de empolgante saudação à mulher amazonense* –. A carta foi escrita especialmente para a revista Cabocla e menciona a importância do feminismo e o papel do trabalho para a emancipação econômica da mulher, além de citar a emancipação intelectual através dos estudos. Refletindo sobre os posicionamentos da imprensa em relação ao universo feminino, Pinheiro assinala que:

A imagem da mulher, suas conquistas e papéis sociais, tal como projetada pelos jornais de Manaus, será marcada por posições conflituosas e até contraditórias, ditadas tanto pelas experiências femininas desenvolvidas na região, quanto pelas forças sociais com as quais elas se relacionavam.<sup>84</sup>

Embora a autora estivesse se referindo ao período de 1880 a 1920, percebemos que suas observações se mostram pertinentes nas décadas analisadas nesta pesquisa (1932-1962). Décadas estas, pertencentes a um contexto posterior ao *boom* da borracha e anterior a chegada da Zona Franca, que aparece em muitos estudos como “período da cidade em crise”, ou “cidade letárgica”, corroborando uma ideia de marasmo econômico. De fato, a economia pós-borracha, não contou com o mesmo vigor do período de grandes exportações gumíferas, mas como nos lembra Thiago de Mello “os ricos mais sólidos se acautelaram e continuaram a abrir novos atalhos para continuar a enriquecer. O povo continuou sendo povo”.<sup>85</sup> Um desses atalhos foi transferir a infraestrutura do período áureo do látex para a extração da castanha. Além de investir na produção de óleo de copaíba, extração de madeira, agricultura de subsistência e pecuária.<sup>86</sup>

No século XX a população de Manaus aumentava década a década, conforme mostra a tabela 1. Na década de 1950, o município tinha uma área de aproximadamente 73 mil quilômetros quadrados e pouco mais de 139 mil habitantes.

---

<sup>83</sup> Maria Sabina (1989-1991), declamadora, feminista e jornalista. Nasceu em Barbacena. Foi professora de Poética no Colégio Universitário, formou-se em Letras na Universidade de Cambridge, Inglaterra. Em 1928 ingressou na FBPF, onde muito colaborou com Bertha Lutz, se tornando a principal redatora do periódico da entidade, o Boletim, que começou a circular em 1933. MARIA SABINA. In: SCHUMACHER, Maria Aparecida; BRAZIL, Erico Teixeira Vital. (Org's.). *Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 a atualidade, biográfico e ilustrado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. p. 409-411.

<sup>84</sup> PINHEIRO, 2015, p. 278.

<sup>85</sup> MELLO, Thiago de. *Manaus – amor e memória*. 4. ed. Manaus: Editora Valer, Prefeitura Municipal de Manaus, 2004. p. 43.

<sup>86</sup> Ver: OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Ocupação Humana. In: SALATI, et al. *Amazônia: desenvolvimento, integração e ecologia*. São Paulo: Brasiliense, 1983. Cap. 04.

Tabela 1 – População nos Censos Demográficos, segundo os municípios das capitais - 1872/1970

Região	Capital	1872 <sup>1</sup>	1890 <sup>1</sup>	1900 <sup>1</sup>	1920 <sup>1</sup>	1940 <sup>1</sup>	1950 <sup>1</sup>	1960 <sup>2</sup>	1970 <sup>2</sup>
N	Porto Velho	...	...	...	...	...	27.244	51.049	88.856
N	Rio Branco	...	...	...	19.930	16.038	28.246	47.882	84.845
N	Manaus	29.334	38.720	50.300	75.704	106.399	139.620	175.343	314.197
N	Boa Vista	...	...	...	...	...	17.247	26.168	37.062
N	Belém	61.997	50.064	96.560	236.402	206.331	254.949	402.170	642.514
N	Macapá	...	...	...	...	...	20.594	46.905	87.755
N	Palmas	...	...	...	...	...	...	...	...

Fonte: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=6&uf=00>

Onze bondes e setenta quatro ônibus garantiam a mobilidade urbana da população. Havia quatro cinemas, três cine teatros, e um teatro. Os jornais anunciavam os filmes em cartaz e as pessoas pareciam comparecer em massa as sessões, no ano de 1949 foram mais de 819 mil expectadores.<sup>87</sup> José Aguiar<sup>88</sup> afirma que antes da chegada da TV,<sup>89</sup> os cinemas eram os únicos meios de entretenimento através da visualização de atos em tela. Além dos cinemas, arraiais, festas de bois, pastorinhas, e as praças garantiam o lazer da população da cidade que esperava a “nova onda – que não passou e nem se sabe se um dia vai passar”.<sup>90</sup>

E nesse intervalo estavam às mulheres da nossa investigação, frequentando os espaços consentidos e os não consentidos, na rua, na escola, na praça, nos bondes... Eram donas de casa, professoras, domésticas, prostitutas, operárias... escrevendo suas histórias com nuances de rebeldia e astúcia.

Manaus já contava desde muito tempo com a presença feminina em seu espaço. Estudos como o de Pinheiro, e de Bianca Sotero<sup>91</sup> revelam as mulheres transitando pelos espaços urbanos, desde o século XIX, especialmente as populares, mostrando que mesmo diante das imposições normativas, elas persistiam em manter sua mobilidade, andando a noite e namorando pelas pontes e igarapés da cidade.

<sup>87</sup> Informações obtidas através do site < <http://bv.cultura.am.gov.br>>. Acesso em 01 jun. 2016 e anuários do IBGE.

<sup>88</sup> AGUIAR, José Vicente de Souza. *Manaus: praça, café, colégio e cinema nos anos 50 e 60*. Manaus: Editora Valer/Governo do Estado do Amazonas, 2002.

<sup>89</sup> A TV chegou ao Amazonas em 1969.

<sup>90</sup> MELLO, op. cit. p. 44 (O autor se refere à chegada da Zona Franca em 1967).

<sup>91</sup> MENEZES, Bianca Sotero de. *Imprensa e Gênero: a condição feminina e as representações da mulher amazonense na imprensa provincial (1850-1889)*. 204f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

#### 1.4 A EMANCIPAÇÃO FEMININA PELO TRABALHO

Com as mudanças sociais e econômicas ocorridas no final do século XIX e início do século XX, surgem oportunidades para as mulheres dentro do mundo da educação e do trabalho que vão paulatinamente modificando os perfis femininos.<sup>92</sup> Pinheiro mostra que Manaus acompanha essa tendência mundial, impulsionada principalmente pela expansão da economia de exportação da borracha. Nas palavras da autora:

Um fator de extrema relevância para a modificação do perfil das mulheres na Amazônia foi a possibilidade de acesso à instrução formal, com a abertura, cada vez mais crescente, de turmas e escolas destinadas às meninas. Não sendo um direito, a expansão da escolaridade feminina no Amazonas foi lenta e restrita aos segmentos médios urbanos. Temendo a subversão dos valores, foi comum que famílias abastadas tendessem a confiar a instrução de suas filhas a preceptores ou a professores particulares que as ensinavam na própria casa, resguardando-as de um maior convívio social, tido por perigoso e, portanto, indesejado. De qualquer forma, a instrução formal, incluindo noções de álgebra, aritmética e o ensino da língua portuguesa (eventualmente o ensino do francês) por parte de um contingente cada vez maior de mulheres, qualificava-as para o exercício de novas profissões em um mercado de trabalho que se expandia e se diversificava num ritmo frenético.<sup>93</sup>

A citação nos mostra como a educação e o trabalho vão aos poucos, representando uma nova possibilidade para as vivências femininas além dos papéis tradicionais de mãe e esposa. A fala da autora ressalta a resistência dos setores mais conservadores em permitir o contato das mulheres com os espaços além das fronteiras da casa, mostrando que a dicotomia entre público e privado dentro do universo feminino é bastante forte.

Seria um equívoco imaginar que essas novas possibilidades apontadas acima se descortinaram facilmente para as mulheres. O processo que inseriu as mulheres no mundo da educação e do trabalho foi se desenrolando lentamente, com toques de ousadia, rebeldia e luta. A primeira batalha travada dentro dos seus lares. Os pais ensinavam suas filhas a adquirir padrões de comportamento que lhes enquadrasse dentro do modelo da futura esposa perfeita, deveriam casar-se cedo, evitando assim os riscos de exposição aos perigos da carne, e investir na caça ao bom partido, um homem bem sucedido que iria lhe garantir a segurança financeira. Destarte, não podiam demonstrar demasiada inteligência, pois isso afugentaria os homens.

Esse modelo de moça casadoira, não se afinava com a busca pela realização profissional. Além disso, as mulheres conviviam com os discursos que reforçavam sua

<sup>92</sup> Sobre esse assunto ver: VAITSMAN, Jeni. *Flexíveis e plurais: Identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

<sup>93</sup> PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Folhas do Norte: letramento e periodismo no Amazonas (1880-1920)*. 287f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001. p. 219.

inferioridade intelectual, sua incapacidade para os assuntos ligados ao mundo público e ao adentrarem no mundo do trabalho, não raro enfrentavam a intimidação física e o assédio sexual.<sup>94</sup>

Essas barreiras podem explicar a diminuição da presença feminina no parque industrial brasileiro, analisada por Margareth Rago, ou ainda os números que apontam a reduzida participação feminina na composição da população economicamente ativa durante a primeira metade do século XX, como nos mostram as tabelas abaixo<sup>95</sup>.

Tabela 2 – Composição da População Economicamente Ativa no Brasil e na Região Norte, segundo sexo – 1940/1960 (1000 pessoas)

	1940		1950		1960	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Brasil	11 958,9	2 799,6	14 609,8	2 507,6	18 673,2	4 076,9
Região Norte	425,6	109,1	509,8	70,6	661,6	124,1

Fonte: Censos Demográficos do Brasil, IBGE.

Tabela 3 – População economicamente ativa por sexo no Amazonas (1.000 pessoas)

1940		1950		1960	
Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
129,1	27,5	142,6	14,2	186,0	26,9

Fonte: Censos Demográficos do Brasil, IBGE.

O fato é que mesmo em menor número, as mulheres estavam a cada momento conquistando mais espaço no âmbito profissional, construindo um novo perfil feminino, a “mulher moderna”.<sup>96</sup> Ao analisar tais questões no âmbito manauara, Luciane Campos conclui:

A ampliação de seus espaços de atuação na esfera pública foram marcadas principalmente pelo trabalho extra doméstico assinalado por uma entrada intensa em diversas profissões – algumas inclusive consideradas essencialmente masculinas. Além de atuarem nas chamadas “ocupações tradicionais” (cozinheiras, arrumadeiras, babás, etc.) e no setor informal (lavadeiras, vendedoras ambulantes, etc.) e ainda como operárias, surgem também as professoras, as escritoras, as vendedoras de lojas, as secretárias, as datilógrafas, as funcionárias públicas, as odontólogas, as farmacêuticas e as advogadas. Estas últimas surgem como consequências da implantação da Universidade Livre de Manaus em 1909, que teve desde as suas primeiras turmas o ingresso de mulheres nos cursos.<sup>97</sup>

<sup>94</sup> RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 578-605.

<sup>95</sup> Há que se considerar que foi longa a luta junto ao IBGE para que os dados referentes a presença das mulheres fossem computados de modo a permitir uma visualização mais completa. Isso só ocorreu a partir da década de 1980. Ver: BLAY, Eva Alterman. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo: Editora 34, 2008.

<sup>96</sup> MUNIZ, 2005.

<sup>97</sup> CAMPOS, Luciane Maria Dantas de. *Trabalho e emancipação: um olhar sobre as mulheres de Manaus (1890-1940)*. 2010. 206f (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. p. 189.

Apesar da existência de diversas ações que visavam conter os avanços da “mulher moderna”, as mulheres se empenharam na luta pelos seus direitos e pelo respeito ao seu espaço e amplitude de possibilidades. Em 1932, o então presidente Getúlio Vargas, através do Decreto n. 21.417-A, de 17 de maio traz dispositivos específicos para o trabalho feminino. Estava prevista a igualdade salarial, e o horário de 22 horas até 5 horas, vedado, salvo se:

- a) as mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da família a que pertencerem;
- b) as mulheres cujo trabalho for indispensável para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em caso de força maior imprevisível que não apresente caráter periódico, ou para evitar a perda de matérias primas ou substâncias perecíveis;
- c) as mulheres que pertencerem ao serviço dos hospitais, clínicas, sanatórios e manicômios e estiverem diretamente incumbidas de tratamento de enfermos;
- d) as mulheres, maiores de 18 anos, empregadas em serviços de telefonia e radiofonia;
- e) as mulheres que, não participando de trabalho normal e contínuo, ocupam posto de direção responsável.<sup>98</sup>

O decreto também previa restrições quanto ao demasiado esforço físico, a proibição do trabalho da mulher grávida quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto, duas semanas de descanso para as mulheres que passaram por abortos espontâneos e descansos especiais de meia hora ao longo do expediente para as lactantes durante os seis primeiros meses do bebê. Teresa Marques e Hildete Melo<sup>99</sup> abalizam que as feministas, especialmente aquelas ligadas a Bertha Lutz, ficaram insatisfeitas com as limitações do decreto, sobretudo por estarem cientes da dificuldade que seria colocar os artigos em prática.

Susan Besse enxerga as ações de Getúlio Vargas como uma estratégia de controle. Segundo a autora, “ao assegurar que as mulheres continuariam a ganhar salários mais baixos que os homens, o Estado perpetuava a dependência econômica aos homens e reforçava a condição social destes como chefe do lar”.<sup>100</sup> Dessa feita, o Estado busca asseverar a submissão feminina, encorajando as mulheres a se dedicarem exclusivamente ao casamento e a maternidade.

É mister sublinhar que o trabalho feminino assume vieses diferentes de acordo com a classe social a que as mulheres pertencessem. Para as mulheres das classes mais abastadas é

<sup>98</sup> BRASIL, DECRETO Nº 21.417, DE 17 DE MAIO DE 1932, Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em 29 abr. 2016.

<sup>99</sup> MARQUES; MELO, 2008.

<sup>100</sup> BESSE, Susan K. Crimes Passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. v.9. n.18, p. 181-197. Ago-set, 1989. p. 195.

um fator de autonomia, motriz, em grande parte, da mudança de comportamentos femininos. Desta maneira, estava intrinsecamente relacionado aos ideais de emancipação que ganhavam força no final do século XIX e início do século XX, advindos do movimento sufragista que pregava a independência econômica das mulheres como um meio de por fim a dominação masculina.<sup>101</sup>

Para alguns o trabalho feminino era visto como inevitável progresso, outros o viam como um movimento precisava ser detido, contido e retroagido pelo fato de ser uma ameaça, um fator de desagregação da ordem familiar patriarcal, visto que, afastava as mulheres das suas funções *principais*: de mãe e esposa, demonstrando que apesar das mudanças em curso na primeira metade do século XX, alguns valores morais permaneciam fortes.<sup>102</sup>

Diante da impossibilidade de conter totalmente o avanço feminino dentro do mundo do trabalho, houve então um investimento no autocontrole e a canalização das mulheres para profissões que representassem um prolongamento de suas funções naturais, ligadas ao cuidado e a proteção como o magistério e a enfermagem. De modo que algumas profissões permaneceram por muito tempo como um território predominantemente feminino. Vejamos as tabelas que seguem:

Tabela 4 – Composição do corpo docente amazonense do Ensino Primário 1938-1941

	Total	Homens	Mulheres
1938	865	163	702
1939	985	189	796
1940	1043	167	876
1941	988	129	859

Fonte: Censos Demográficos do Brasil, IBGE.

Tabela 5 – Registro de diplomas no Ministério da Educação e Cultura – 1957.

SITUAÇÃO CULTURAL																
REGISTROS PROFISSIONAIS																
I – REGISTRO DE DIPLOMAS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – 1957																
1. DIPLOMAS REGISTRADOS NA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR																
Especifi cação	DIPLOMAS REGISTRADOS, SEGUNDO A NATUREZA DOS CURSOS															
	Total	Agronomia	Arquitetura	Auxiliar de enfermagem	Ciências contábeis e	Ciências econômicas	Direito	Enfermagem	Engenharia	Farmácia	Filosofia, ciências e letras		Medicina	Odontologia	Química industrial	Veterinária
										Bacharéis	Licenciados					

<sup>101</sup> SOHIET, Rachel. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 218-259.

<sup>102</sup> RAGO, 1997.

<b>TOTAL..</b>	994	4	25	29	9	32	202	33	100	35	11	12	1214	1120	1	2	441
<b>... Segundo o sexo do diplomado</b>	7	3	8	6	4	7	2	2	6	8	43	52			6	5	
<b>Masculino</b>	634	4	23	20	9	31	181	11	982	21	50	39	1079	959	1	2	135
<b>Feminino</b>	310	2	26	27	4	9	205	32	24	14	63	85	135	161	1	-	306
	5			6				1		3	4	7					

Fonte: Anuário do IBGE, 1958.

Entre as profissões que representavam um prolongamento das funções naturalmente femininas a de professora primária, possuía um grande destaque. No imaginário popular a normalista, jovem que se preparava para exercer a profissão, era a imagem da moça honesta, de família, que se dedica aos estudos e é intimamente associada *ao cuidado* como ilustra a composição de David Nasser e Benedito Lacerda, do ano de 1949, intitulada “A normalista”<sup>103</sup>:

Vestida de azul e branco  
Trazendo um sorriso franco  
No rostinho encantador  
Minha linda normalista  
Rapidamente conquista  
Meu coração sem amor

Eu que trazia fechado  
Dentro do peito guardado  
Meu coração sofredor  
Estou bastante inclinado  
A entregá-lo ao cuidado  
Daquele brotinho em flor

Mas, a normalista linda  
Não pode casar ainda  
Só depois que se formar  
Eu estou apaixonado  
O pai da moça é zangado  
E o remédio é esperar

O pai bravo, a franqueza, a imposição da espera àquele que almeja ter com ela um relacionamento amoroso e a qualidade de cuidar, reforçam o estereótipo de honesta, no qual todas as jovens solteiras deveriam se enquadrar; ser virgem e vigiada. A tabela 5 ilustra que os cursos de Enfermagem e Filosofia, Ciência e Letras tinham entre a grande maioria dos seus diplomados, mulheres. Ilustra ainda a presença feminina em todos os cursos com exceção de

<sup>103</sup> Letra disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/nelson-goncalves/normalista.html>>. Acesso em 20 mar. 2016.

veterinária, sinalizando que algumas mulheres queriam ir além daquelas profissões que pareciam previamente escolhidas para elas.

No campo da política as lutas pela participação feminina, iniciadas ainda no século XIX, apresentavam seus efeitos. Em 1927 a potiguar Celina Guimarães Viana tornou-se a primeira mulher a votar, antes mesmo da aprovação do Código Eleitoral de 1932<sup>104</sup>. Em 1929 Alzira Soriano, aos 32 anos, elegeu-se na cidade de Lajes- Rio Grande do Norte, a primeira prefeita do Brasil. Em 1934, a médica Carlota Pereira de Queiroz foi eleita a primeira deputada federal da história do Brasil. Em 1935, Maria de Miranda Leão<sup>105</sup> tornou-se a primeira deputada estadual do Amazonas, um marco para a história política das mulheres amazonenses. Apesar de tímida até nos dias atuais, a eleição de mulheres, começou a fazer com que as câmaras deixassem de ser territórios unicamente masculinos.

Apesar de a participação feminina espalhar-se por diversos campos, a relação entre mulher e mundo público é um assunto tratado com controvérsias. Na imprensa amazonense, de maneira direta ou indireta o trabalho feminino aparece com frequência nas páginas dos jornais. A postura dos jornalistas reflete, na maioria das vezes, o pensamento conservador da elite, reforçando que o lugar da mulher é a esfera privada e que sua maior aspiração deve ser o casamento.

Na crônica “Miss Sensitiva”, publicada no Jornal do Commercio em 1932, temos a história de uma mulher rica, porém “pobre solteirona”<sup>106</sup> proprietária de uma empresa que sempre deu preferência a Igreja e ao trabalho, deixando o casamento de lado. Acontece que ao chegar aos trinta anos, idade considerada avançada para o matrimônio, apaixonou-se por um jovem e másculo soldado que passa a perseguir. Um dia, a mulher se declara para o rapaz:

Mas elle, incapaz de comprehendel-a e acostumado à conquista grosseira, sem imaginar que **ella era diferente de todas**, que possuía fortuna, tomando por uma hysterica, examinou-a dos pés a cabeça e encolhendo os hombros, em tom insolente lhe disse:

– Volte para os crochets, minha senhora, eu só gosto de moças e bonitas.

<sup>104</sup> O Rio Grande do Norte havia sancionado a lei número 660, estabelecendo não haver mais “distinção de sexo” para o exercício eleitoral. Na época, havia uma ausência de regulamentação dos possíveis conflitos entre a legislação do Estado e a Constituição Federal Brasileira. Porém, logo a Comissão de Poderes do Senado interviu e anulou todos os votos femininos daquela eleição.

<sup>105</sup> Além de ser eleita a primeira deputada estadual amazonense, Maria de Miranda Leão foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – Seção Amazonas em 18 de dezembro de 1932, em Manaus. Desde então ajudou a organizar uma série de atividades com o objetivo de sensibilizar as mulheres para o alistamento eleitoral. [...] Participou de todos os eventos nacionais promovidos pela FBPF na década de 1930. Cf. MARIA DE MIRANDA LEÃO. In: SCHUMAHER, Maria Aparecida; BRAZIL, Erico Teixeira Vital. (Org’s.). Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 a atualidade, biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. p. 381.

<sup>106</sup> Termo utilizado logo no início da crônica para se referir a ela, que representava de maneira pejorativa as mulheres que não se casavam.

Arabella julgou morrer.

A tristeza e a vergonha a paralisaram, estupefacta, quase morta; ficou cravada no mesmo lugar, onde o soldado acabava de lhe arrancar o coração.

Quando conseguiu mexer-se, correu fechando-se em sua casa, como em um refúgio para afogar chorando sua repugnância pelo amor e pela vida.

E o dr Poolston acrescentou:

– Tratei de Arabella durante muito tempo. Foi o seu delírio destes últimos seis mezes que me inteirou da causa de sua dôr e desses pero... Compreendi a crueldade brutal do soldado... **Se a pobre senhora fosse bonita!**... Porém, a castidade fizera della uma espécie de *marionette*, quasi ridícula, onde não havia mais beleza senão a doçura do seu profunda olhar.

O rude choque que recebeu fez vacilar seu cérebro, onde se produziu uma escuridão que ninguém pode diagnosticar. Louca, recordava constantemente a humilhação sofrida. Sua sensibilidade multiplicou. Suas costas se curvaram e suas faces se tornaram mais lindas.

Quando a interrogava escondia-se de maneira que ninguém a olhasse de frente. Se a tocava com a ponta de um dêdo, tinha uma crise de nervos.

Nos últimos dias, seu pudor humilhado chegava a ponto de julgar que todos se riam della, que a achavam ridícula, fugia das pessoas, assim como dos animaes. **Não voltou ao banco para receber suas rendas, certa de que os empregados a insultariam.**

Com um véo preto cobriu todos os espelhos da casa para não vêr a sua própria imagem.

– E o médico terminou dizendo:

– Esta victima da sensibilidade nos prova mais uma vez que a cada momento se descobre a analogia entre as mulheres e as flores.<sup>107</sup>

Diante da recusa de seu amado em corresponder os sentimentos que a mesma devotava a ele, ela acabou recorrendo ao suicídio. A estória deixa claro que a realização feminina só podia ser alcançada pelo casamento, tendo a mesma chegado aos trinta anos sem contrair matrimônio, a infelicidade foi sua companheira.

Nem sua renda, que a tornava diferente de todas, como deixa bem claro a crônica, pôde lhe trazer alento, nada mais. Por isso, a personagem perde o interesse pelo dinheiro, não indo mais ao banco reclamar seus ganhos. Some-se a esta situação *a idade avançada*, o fato de que lhe faltava beleza, atributo indispensável para uma mulher. Diante de tantas ocorrências negativas, o autor da crônica condena nossa rica empresária à morte.

Luciane Campos ao analisar a relação entre mulher e trabalho na sociedade manauara chama a atenção para a escassez de fontes referentes à inserção das mulheres no mundo do trabalho. Ao pesquisar dados sobre as primeiras alunas do curso de Direito no Amazonas, não encontrou informações profissionais sobre as advogadas exercendo a profissão, o que leva a autora a afirmar: “A ausência de informações profissionais sobre a maioria das diplomadas [...] nos faz pensar que ao término do curso elas cediam às pressões e desaprovação social e

<sup>107</sup> Jornal do Commercio, Manaus, 01 de Maio de 1932, p. 04.

‘engavetavam’ seu diploma”.<sup>108</sup> A referida historiadora aponta o casamento como possível causador da situação.

Os dados do IBGE corroboram a afirmação de Luciane Campos ao apontarem ser mais comum o exercício do trabalho por mulheres que se declararam solteiras. Os padrões de comportamento da primeira metade do século XX previam que a mulher abandonasse qualquer atividade realizada fora do lar logo após o matrimônio para que pudesse se dedicar plenamente ao marido e aos filhos. A Lei legitimava esta postura ao submeter o exercício profissional da mulher casada a autorização do marido, como visto no tópico 1.1.

Para as mulheres mais pobres, o trabalho era parte intrínseca do cotidiano na grande maioria dos lares, tanto que ao estudar o cotidiano dos trabalhadores pobres no Rio de Janeiro da *belle époque*, Sidney Chalhoub percebe que “o trabalho remunerado é um aspecto essencial da construção de uma identidade social da mulher pobre”.<sup>109</sup> O pensamento deste autor se conecta com a fala de Cláudia Fonseca<sup>110</sup>, onde a autora destaca que nas primeiras décadas do século XX, em muitos lares, as mulheres é que nutriam o sustento principal da casa, contudo seu trabalho na maioria das vezes era desmerecido, ocultado e minimizado.

Segundo tal formulação, o trabalho feminino, mesmo sendo fundamental para a sobrevivência da maior parte das residências das famílias humildes, teve sua importância pouco observada, para que se preservasse uma trama social que ganhou força ainda nas primeiras décadas do século XIX, onde as mulheres populares sofreram investimentos específicos por conta das imagens às quais não correspondiam, pois o modelo feminino ideal é a mulher burguesa, presa ao lar, mãe devotada e esposa fiel, sobre a qual está assentada a família, base da sociedade, fábrica de bons cidadãos.

Aquelas que não se enquadravam nesses padrões eram invisibilizadas, ou quando isto não era possível, tomadas como loucas, histéricas e desregradas. A imprensa amazonense aborda constantemente em suas páginas policiais, as mulheres populares, por adotarem posturas *fora dos padrões*. Eram denominadas como agressoras, bocas suja, boas de briga e quando exercerem a função de prostitutas,<sup>111</sup> sua profissão é sempre destacada, como ilustram as notas abaixo:

<sup>108</sup> CAMPOS, 2010.

<sup>109</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas, SP editora da Unicamp, 2001. p. 207.

<sup>110</sup> FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 510-553.

<sup>111</sup> Sobre a prostituição na cidade de Manaus, ver: LIRA, Bárbara Rebecka Gomes de. *A difícil vida fácil: o mundo da prostituição e suas representações na cidade de Manaus (1890-1925)*. 114 f. (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

### POLICIA E RUAS

A meretriz Maria Dias, **que possuía uma vida muito boa**, achando-se ontem, em situação difícil, pois sua atual profissão não rende nem para o baco-baco, resolveu em má hora, pôr termo à sua existência tão pesada, por causa de uma cabeça tão leve.<sup>112</sup>

### BENEDITO E MARIA

Foram recolhidos ao xadrez da Marechal Deodoro, Benedito Rodrigues de Sousa, cearense com 19 anos de idade, solteiro, e Maria do Carmo, com 22 anos de idade, paraense, **mundana**, residente à rua Joaquim Sarmento, presos quando, em estado de embriagues, praticavam desordem.<sup>113</sup>

Um exemplo da invisibilidade do papel profissional da mulher pode ser observado durante a análise dos processos referentes às menores defloradas, investigados no segundo capítulo. Para descobrir as profissões por elas exercidas era preciso prosseguir a leitura do processo, visto que quase todas foram primeiramente enquadradas como *domésticas*, numa espécie de generalização. Os depoimentos dos acusados e das testemunhas ou das próprias menores é que apontaram de fato a sua função. Em grande parte, eram realmente empregadas domésticas, mas também encontramos operárias, auxiliares de escritório e estudantes.

Quanto aos homens, descobrir sua profissão não foi uma tarefa difícil, dado que esta informação constava logo no início do depoimento. Como veremos no capítulo seguinte, especialmente nos crimes que envolviam a honra, “o que se punia era a conduta social do acusado e da vítima e não o crime cometido”.<sup>114</sup> Não trabalhar era uma desonra para o sexo masculino, visto ser o trabalho a principal característica de um homem honrado e honesto.

No processo movido contra o jornalista paraibano de 56 anos, chamado José Pereira, acusado de agressão por submeter sua filha a três surras seguidas, José conta em depoimento, ter encontrado sua filha conversando na rua com uma vizinha por volta das 21:00 horas. Ele alegou que a conversa entabulada entre Rachel e a vizinha era um pretexto para encobrir o namoro da mesma com um rapaz. Fato confirmado pela vizinha Cleide Barros, que depõe a favor de José Pereira, pois afirma que o pai estava certo em não querer o namoro entre Rachel e o referido rapaz, visto que esse rapaz não era recomendado, por não trabalhar e não trabalhar era uma falha grave.<sup>115</sup>

<sup>112</sup> Diário da Tarde, Manaus, 17 de outubro de 1941.

<sup>113</sup> Diário da Tarde, Manaus, 04 de abril de 1949.

<sup>114</sup> CORRÊA, Mariza. *Os crimes de paixão*. São Paulo, Brasiliense, 1981. p. 69.

<sup>115</sup> AMAZONAS, Inquérito Policial “ex-offício” procedido contra J.B.F. por ser acusado do espancamento de M.D. Manaus, 1937. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

No caso feminino, “não se destacava a proprietária, a lavadeira, [...] não interessavam as inúmeras atividades que eram exercidas pelas mulheres. *Somente seus papéis familiares na relação com os homens é que contavam*”.<sup>116</sup> Deste modo, o trabalho feminino, tão presente entre as classes mais populares, muitas vezes essencial à sobrevivência, era visto como uma espécie de mal necessário, algo que deveria ser evitado sempre que possível.

Na contramão da invisibilidade e da temerosidade que existiam em torno do trabalho feminino, em 1943, encontramos duas matérias, uma no jornal A Tarde e outra no Jornal do Commercio, muito elogiosas, que viam a inserção feminina no espaço do trabalho como algo bastante positivo:

#### **As mulheres querem trabalhar**

##### **Numerosas jovens procuram, diariamente a Manaus Tramways, para se candidatarem m aos empregos de motorista e condutor**

Quebrado pela jovem que já vem dirigindo os bondes da Manaus Tramways, o “acanhamento natural das suas semelhantes para certas funções; compreendido, finalmente, que o trabalho é sempre enobrecedor, numerosas moças vêm procurando, diariamente, os escritórios daquela companhia, a fim de se candidatarem aos empregos de condutor e motorista. Diante da procura que é crescente e do interesse, a Manaus Tramways resolveu tomar providências de caráter geral quanto às candidatas, exigindo, para estas, qualidades físicas essenciais àqueles postos. Nada mais natural e, também, nada mais aconselhável. **Por outro lado, soubemos que a empresa mandará fazer fardamentos especiais destinados às suas empregadas, padronizando suas vestes para o exercício da profissão**, o que, também, só pode merecer encômios. Como se depreenderá, a falta de braços masculinos para a direção dos elétricos parece estar a caminho de uma solução feliz.<sup>117</sup>

Em meio aos elogios, a consideração sobre o recato, realçada pelo uso da vestimenta adequada, sublinha a vigilância em torno da presença feminina nos espaços fora do lar. A mesma preocupação fez-se perceber na notícia publicada no Jornal do Commercio do mesmo ano:

##### **Atinge altos índices de eficiência o trabalho feminino**

##### **Integrando-se no esforço de guerra do Brasil, a Usina Hevea, está empregando com ótimos resultados, sessenta mulheres no serviço de beneficiamento da borracha.**

[...] ‘De 160 homens que aqui empregávamos, só ficaram 60; e se eles foram embora à produção desta usina não há de diminuir por causa disso’.

<sup>116</sup> PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1994. p. 17 (*grifo nosso*).

<sup>117</sup> A Tarde, Manaus, 14 de maio de 1943. **Grifo nosso**.

São essas as palavras do coronel Libanio da Rocha Vaz, superintendente da Brasil Hevea, que possui a mais bem instalada usina de lavagem e beneficiamento de borracha de Manaus, quiçá de toda a Amazônia, onde atualmente só existem 10 usinas, algumas das quais estão ampliando suas instalações. [...]

– Mas o sr. Despediu os homens? – Indagamos.

– Não. **Saíram voluntariamente**, por vários motivos. Uns foram convocados para o serviço ativo do Exército ; outros foram em busca de salários maiores na construção da Rubber Development Corporation, além de muitos outros trabalhos criados nos vários fronts da batalha da borracha e da própria guerra: além desses, muitos outros partiram para os seringais onde, em nossas matas, tirarão das seringueiras a preciosa goma que aqui o senhor está vendo e que servirá para apressar a vitória final.

Nas dependências da usina que já percorremos as mulheres estão todas igualmente uniformizadas. Trajam um macacão azul escuro com um nome gravado em letras douradas – Fábrica Hévea – e seus cabelos estão presos por um casquete da mesma cor. Aliás essa indumentária não lhes tira a graça feminina , enquanto, por outro lado, preserva o recato natural de toda mulher, deixando-a despreocupada para o trabalho. Todas elas são jovens e fortes. Trabalham durante quatro horas, têm um descanso de duas horas e terminam o horário regulamentar com mais quatro horas de serviço. Convém salientar, para que se possa ver como está bem encarado ali o intrincado problema social de colocar mulheres nas fábricas em substituição aos homens, que, no segundo turno, essas jovens já não fazem o mesmo serviço do primeiro. É-lhes distribuída uma tarefa diferente para que, assim, não se fatiguem com a invariabilidade do serviço, tornando-o monótono. Um detalhe interessante é que quase todas preferem empregar suas atividades nas máquinas ao invés de fazerem na secção de secagem, apesar de nas primeiras o esforço ser maior e precisarem de um grau mais apurado de atenção.

Ganham essas jovens um salário compensador, que não é menor que o pago aos homens. Nessa ocasião o superintendente geral, coronel Libanio da Rocha Vaz nos fez essa revelação surpreendente:

– ‘Substituem elas os homens com maiores vantagens, pois trabalham mais, são mais caprichosas no serviço e conversam menos’.

A Fábrica Hevea trabalha durante dezesseis horas, em turnos de quatro horas e conta com cento e vinte operários sendo sessenta homens e sessenta mulheres.

Esclareceu-nos o cel. Rocha Vaz que no dia em **que faltaram operários, ele pôs um aviso na pedra de chamada, dizendo que aceitaria mulheres para o serviço e isso, será bom notar, foi a primeira iniciativa desta natureza em nossa capital.**

Logo no dia seguinte contava ele com um número suficiente de candidatas , tendo sido escolhidas as mulheres necessárias, depois de feita uma rigorosa seleção.

Nas dependências que visitamos encontramos em franca atividade homens e mulheres, que trabalhavam em intrincadas máquinas. Quatro máquinas de lavagem do precioso látex eram guarnecidas por homens, enquanto seis máquinas de laminar estavam entregues aos cuidados das operárias. Além disso **todo o serviço de secagem e embalagem da borracha é feito exclusivamente por mulheres.**<sup>118</sup>

Além da já comentada preocupação com a indumentária, a publicação do Jornal do Commercio revela ainda as peculiaridades vivenciadas no período que trouxeram os elogios a presença feminina nos postos de trabalho da cidade de Manaus. Como acentua Frederico Oliveira,<sup>119</sup> em 1942, Getúlio Vargas, pressionado pelo afundamento de embarcações mercantes brasileiras e pelos norte americanos, que possuíam interesse na instalação de bases

<sup>118</sup> Jornal do Commercio, Manaus, 07 de setembro de 1943.

<sup>119</sup> LIMA, Frederico Alexandre de Oliveira. Soldados da Borracha: das vivências do passado às lutas contemporâneas. 2013. 160f (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, 2013.

militares e nas reservas de matérias primas, declara guerra aos países do Eixo e firma os Acordos de Washington.<sup>120</sup>

A carência crescente da borracha gerada pela Segunda Guerra Mundial trouxe a sobrevida da exploração da borracha no Amazonas, empregando a mão de obra masculina no extrativismo do látex e deixando alguns postos de trabalho “vazios” gerando oportunidades para as mulheres manauaras, que seguindo uma tendência mundial, “estavam na retaguarda e dispostas a exercerem o ofício desses homens nas fábricas”.<sup>121</sup>

É a escassez de mão de obra masculina que gera a necessidade de emprego da mão de obra feminina, atribuindo a elas uma função de auxiliar a sociedade no momento da ausência dos homens, tendo em vista que de acordo com a mentalidade da época, o espaço público é preponderantemente masculino.

Sondando a relação entre mulher e trabalho, vimos que os caminhos percorridos pelas primeiras trabalhadoras, independente da classe social, não foi e continua não sendo fácil. Como ressalta Rago<sup>122</sup>, apenas recentemente o termo mulher pública deixou de significar prostituta. Para seguir em frente e conquistar a possibilidade de exercer a vida profissional, as mulheres tiveram que se desviar dos discursos que reforçavam a sua inferioridade e do lendário assédio sexual que colocava constantemente em xeque a honra das mulheres trabalhadoras.

Diante de tais perspectivas, ousamos afirmar que foram as mulheres trabalhadoras que ajudaram a criar novos significados para o ser mulher na sociedade, negando-se a aceitar determinados padrões e criando uma cultura própria.

---

<sup>120</sup> Tais acordos previam entre outras coisas que, em troca da construção de uma usina siderúrgica, o Brasil colaboraria com os Estados Unidos em seu esforço de guerra para derrotar os seus adversários europeus. Como parte de seu “esforço de guerra”, o Brasil cederia diversas bases aéreas nas cidades litorâneas do Nordeste, enviaria um contingente militar para lutar na Europa ao lado das tropas estadunidenses, e não menos importante, envidaria esforços no sentido de aumentar a produção e o fornecimento da borracha para os aliados, bem como de outros insumos considerados estratégicos como o manganês, cromato, berilo, mica, cristais de quartzo e diamantes industriais. *ibidem*, p. 45-46.

<sup>121</sup> TELLES, 1997, p. 669.

<sup>122</sup> RAGO, 1997.

## **2 SEXO, HONRA E PROMESSAS: ASPECTOS DO COTIDIANO DAS MULHERES POPULARES DE MANAUS ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE DEFLORAMENTO/SEDUÇÃO**

### **2.1. ELE ME PROMETEU CASAMENTO: COM A PALAVRA, AS OFENDIDAS** <sup>123</sup>

No dia vinte e sete de janeiro de 1935, por volta das vinte e duas horas, Adelaide Silva (dezoito anos) e duas amigas, todas empregadas domésticas na casa de um funcionário da prefeitura de Manaus, saíram para apreciar uma festa de Pastorinhas na Rua Visconde de Porto Alegre. Duas horas mais tarde, Lucas Ramalho, seu namorado, chegou à festa. Lucas era o chofer da casa em que ambos trabalham.

Ele convidou Adelaide para dar uma voltinha no automóvel do patrão. Adelaide insistiu que suas amigas também fossem inseridas no passeio, mas Lucas não concordou, alegando que ia ser algo muito rápido. Os dois partiram rumo ao igarapé do Mindu. Tendo chegado a seu destino, Lucas pediu, de repente, que Adelaide tirasse sua roupa; ela, entretanto, negou o pedido. Lucas então ameaçou rasgar suas vestes. Diante da intimidação e confiante na promessa de casamento reiterada naquele momento, Adelaide se entregou a Lucas. Ao ver que os dias seguiam sem que a promessa fosse cumprida, ela contou o que se passou a sua patroa e madrinha, para que o mesmo fosse acusado do crime de defloramento.

A história contada acima foi baseada na versão dos fatos narrada por Adelaide, diante da qual foram levantados os seguintes questionamentos: tudo aconteceu exatamente desta forma? Qual o desfecho da história? Tais questões foram recorrentes durante a leitura dos processos de defloramento/sedução. As narrativas nos guiaram apenas até certo momento das histórias, deixando em nós a vontade de conhecer os fatos que sucederam àqueles que estão relatados nos processos, levando-nos, por isso, à condição que nos foi possível: a da conjectura. Assim sendo, pudemos conhecer os fatos somente até o momento em que Lucas foi considerado culpado numa primeira instância e absolvido ao recorrer junto ao Tribunal de Apelação; o que ocorreu posteriormente, não interessava à Justiça, pois seu trabalho já findara.

Outro questionamento que se levantou foi: mas, afinal, o que pretendiam as jovens defloradas e suas famílias ao recorrerem à Justiça? A reparação da honra através do casamento? A punição dos acusados pelo meio da prisão? O recebimento de uma

---

<sup>123</sup> Ofendidas é como eram chamadas nos processos as menores vítimas de defloramento.

indenização?<sup>124</sup> De fato, foi impossível atinar ao certo. Pudemos até apontar que não existia um padrão quanto a isso, sendo as razões motivadoras de ordem variada. Em alguns processos, os depoimentos das ofendidas foram se modificando, demonstrando um desinteresse pelo desfecho de suas denúncias, tal como ilustrou o depoimento de Lia Raposo, exposto abaixo:

Que a informante não deseja contrair casamento com o denunciado, dada à oposição da família dele; que o denunciado já tem ido à casa da informante, depois que esta deu a luz, a fim de ver o filho, fornecendo por vezes elementos para a alimentação da criança; que o defloramento foi levado ao conhecimento da polícia sem a vontade da mãe da informante, que desejava evitar o escândalo, por um tio de nome Antônio Raposo; que a queixa por este apresentada à polícia se deu seis ou sete meses após o defloramento da informante.<sup>125</sup>

Por razões não consignadas no processo, Lia pareceu conformada em abrir mão da possibilidade de formar uma família com o pai do seu filho. Seu caso foi um dos seis, entre os trinta e nove analisados, em que havia uma disparidade social entre ofendida e acusado. Houve casos analisados em que, após a acusação, as menores não mais eram encontradas para depor. Algumas voltaram para suas cidades natais, outras sumiram e havia, ainda, a ocorrência de uma que empreendeu fuga com outro namorado.

A leitura dos depoimentos foi mostrando lampejos do cotidiano dos envolvidos, apontando aspectos de suas relações amorosas, seus locais de sociabilidade, seus valores morais, suas profissões e, especialmente no caso feminino, estratégias de rompimento com o controle existente sobre suas vivências.

Nos processos de defloramento/sedução, as ofendidas eram sempre os principais alvos dos julgamentos, ainda que teoricamente estivessem na condição de vítima. No centro das análises estava a sua conduta moral, juntamente com a das mulheres de sua família, que viam suas vidas serem devassadas após o início das investigações. À vista disso, em alguns casos, os depoimentos das mães das ofendidas mostraram que as mesmas só levaram o “mau passo” de suas filhas a público por pressões de familiares.

Os processos eram compostos de capa, apresentação da denúncia pelo órgão competente, relatório do exame de corpo e delito, exame para verificação da idade (existente quando havia ausência da certidão de nascimento ou de batismo), seguido pelos depoimentos

---

<sup>124</sup> A lei previa o pagamento de indenizações em caso de defloramento. Cf. Art. 276 da Consolidação das Leis Penais. (PIRAGIBE, 1936, p. 87).

<sup>125</sup> AMAZONAS, Tribunal de Apelação. Requerente: J. L. L. Manaus, 1939. (Arquivo do Judiciário Amazonense), p. 23.

do denunciante (o pai, a mãe ou o responsável), da ofendida e das testemunhas de defesa e acusação.

Era feito ainda um auto de acareação, no qual ofendida e acusado eram colocados frente a frente e solicitados a confirmar as afirmações iniciais. Na sequência do processo, tinha-se a certidão de nascimento, atestado de miserabilidade,<sup>126</sup> possíveis provas do crime (bilhetes, cartas, etc.), relatório da promotoria, mandados de intimação, novos depoimentos das testemunhas, relatório de defesa, as perguntas feitas aos envolvidos durante o julgamento, as respostas dadas aos quesitos, a sentença e, por fim, as despesas geradas pelo processo. Ressaltamos que, ao declarar-se como miserável, “o caso era assumido pelo Ministério Público e a mulher perdia o direito de desistir da ação ou perdoar o acusado”.<sup>127</sup>

No exame de corpo de delito, os médicos legistas respondiam aos seguintes questionamentos: “1) Houve defloramento? 2) É recente ou antigo? 3) Qual o meio que ocasionou? 4) Houve cópula carnal? 5) Houve violência carnal para fim libidinoso? 6) Quais foram?”<sup>128</sup> Já o exame de verificação de idade supracitado, apresentado pela ofendida que não possuía certidão de nascimento ou de batismo, era composto pelas seguintes perguntas:

Primeiro: A paciente já tem os quatro últimos grandes molares ou os dentes do siso?  
 Segundo: No caso afirmativo, estão eles completamente desenvolvidos e usados?  
 Terceiro: A paciente apresenta nas regiões do externo, axilar e pubiana desenvolvimento de pelos?  
 Quarto: A paciente apresenta em redor da depressão umbilical e da aréola mamaria uma pigmentação mais acentuada do que em outra parte do corpo?  
 Quinto: Podem os peritos, de acordo com as observações feitas em face da impressão do conjunto, da fisionomia, voz, modo de andar da paciente, precisar a idade aproximada da mesma ou pelo menos afirmar si ela é ou não menor de dezesseis ou vinte e um anos?<sup>129</sup>

Embora o exame de idade fosse considerado como prova da menoridade da ofendida, a ausência da certidão de nascimento ou de batismo facilitava bastante a defesa do acusado, pois o exame de idade era considerado falho. Como nos mostrou o caso de Sérgio, um dos protagonistas da história seguinte, em que a falta da certidão de nascimento da ofendida,

<sup>126</sup> A certidão de atestado de miserabilidade é um procedimento legal que tem como objetivo assegurar a gratuidade e o acesso irrestrito à Justiça para todos os cidadãos. Ver: SARTORI, Guilherme Rocha. *A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940): práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP)*. 2011. 136f (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, 2011.p. 62. A certidão apareceu em todos os processos analisados e serviu também para corroborar a classe social a que pertenciam nossos sujeitos.

<sup>127</sup> CAULFIELD, 2000, p. 227.

<sup>128</sup> AMAZONAS, Tribunal de Apelação. Requerente: J. L. L. Manaus, 1939. (Arquivo do Judiciário Amazonense). p. 06.

<sup>129</sup> AMAZONAS, Tribunal de Apelação. Requerente: J. L. L. Manaus, 1939. (Arquivo do Judiciário Amazonense). p.07.

liberou-o de sua condenação. Dada a grande carga de subjetividade envolvida nos processos, reunir todas as provas exigidas pela lei era fundamental para a acusação.

Quanto às testemunhas de defesa, normalmente elas eram vizinhos, colegas de trabalho, parentes, pessoas que pudessem atestar a relação com o acusado (namoro ou noivado) e o bom comportamento das ofendidas. Quando arroladas pelo acusado, a função das testemunhas era exatamente o contrário: mostrar que nunca viram o acusado e a ofendida circulando juntos, ou que ela era moça de mau comportamento. As provas serviam para comprovar o envolvimento amoroso entre vítima e denunciado. Além de cartas e bilhetes, eram comumente citados nos processos anéis e peças de roupa.

As histórias presentes nos processos quase sempre desafiaram o nosso entendimento, como, por exemplo, o intrigante caso da jovem Hildete Gonçalves, de treze anos. Em um dia qualquer do ano de 1936, estava sua mãe, Maria Laura, conversando na casa de uma vizinha, quando foi informada de que Hildete se dirigia para a Rua Santa Isabel com seu namorado Sérgio Sabino. Imediatamente Maria Laura foi à busca da filha, inquirindo-a sobre aonde ia sem o seu consentimento. Prontamente, Hildete respondeu que estava indo para o jardim da Praça João Pessoa, passear com seu namorado e disse ainda não ser aquela a primeira vez que fazia isso.

Após esta afirmativa, a menor logo foi interrogada sobre sua virgindade e confessou ter sido deflorada num quarto da Rua Lauro Cavalcante, mas que seu namorado havia lhe prometido casamento. Foram duas surpresas para Maria Laura naquela noite: a primeira, saber que sua filha possuía um namorado; a segunda, saber que Hildete não era mais virgem. Só lhe restou denunciar Sérgio Sabino.

Em suas declarações, Sérgio confirmou o namoro com a menor, mas negou ter mantido relações sexuais com ela. Disse que, no máximo, existiram entre os dois carícias mais íntimas. Qual não foi o espanto de todos quando o exame de corpo de delito realizado por Hildete apontou ainda existir a prova física da virgindade. Mesmo assim, ela continuava afirmando ter tido relações sexuais com o seu namorado, que a esta altura estava preso. Procedeu-se, assim, a realização de outro exame, o qual mostrou um desvirginamento recente, que não poderia ter sido praticado por Sérgio.

Diante dos fatos relatados, algumas questões surgiram: o que ambicionava Hildete? Teria verdadeiramente mantido relações sexuais com Sérgio? Queria afrontar sua mãe? Forçar o casamento com o seu namorado? Livrar-se do estigma da virgindade para poder ser mais livre? As razões mais íntimas que impulsionaram as ações desta jovem não constaram no processo. Mesmo com fortes indícios de não ter maculado o selo da honra de Hildete, Sérgio

continuou preso, pois confessou ter praticado carícias íntimas em sua namorada menor, o que o enquadrava no Art. 266 §1º<sup>130</sup> da Consolidação das Leis Penais. O rapaz só foi posto em liberdade pela falta da certidão de nascimento de Hildete nos autos do processo, fato que pôs em dúvida a menoridade da ofendida.<sup>131</sup>

Hildete não nos pareceu muito apegada a sua virgindade. Pelo contrário, suas atitudes demonstraram uma vontade de libertar-se deste estigma. Não foram as declarações prestadas por ela que acentuaram nossas impressões, mas suas atitudes. Num primeiro momento, interpretamos a contradição entre suas afirmações e o exame de corpo de delito, como um possível hímen complacente, porém vimos que após a realização de um novo exame, foi apontada a ocorrência de uma relação sexual recente. O que nos leva a conjecturar que Hildete estava inclinada a perder sua virgindade.

No caso de Joana Cardoso, deflorada por Pietro Braga, história mencionada no capítulo I, a distância, superior a um ano, entre o defloramento e a denúncia mostrou que ela não possuía a intenção de estar presa a João, mesmo tendo sido ele o autor do seu desvirginamento. Em nenhum momento, ela fez questão de se enquadrar no perfil de honesta e recatada, descrevendo em seus depoimentos várias oportunidades de ficar sozinha com João, ressaltando a tênue vigilância familiar. Foi a atitude de sua amiga de infância, Nicéia Barbosa, que trouxe o caso à tona.

Com a entrada em cena de um novo pretendente para Joana, Nicéia achou por bem adverti-lo quanto ao fato de estar se encantando por uma mulher não virgem, desqualificada, portanto, para casar. A tentativa de Nicéia pareceu surtir um efeito contrário do esperado por ela, pois o novo pretendente de Joana declarou que estava disposto a contrair matrimônio e reparar o mal que João lhe causou. Foi justamente durante esta declaração que a mãe de Joana tomou conhecimento do defloramento de sua filha e resolveu adotar as devidas providências.

Não obstante, Hildete e Joana foram exceções. “Perder a virgindade era um evento crítico na vida de uma mulher solteira”<sup>132</sup>, pois, com ela, iam embora não só a aptidão para o casamento e para acompanhar as moças de família, mas igualmente o respeito da vizinhança e dos futuros pretendentes, conforme abordamos no tópico 2.2.

<sup>130</sup> Excitar, favorecer ou facilitar a corrupção de pessoa de um ou outro sexo, menor de 21 anos, induzindo-a a prática de atos desonestos, viciando a sua inocência ou pervertendo-lhe de qualquer modo o seu senso moral: Pena: de prisão celular por seis meses a dois anos. PIRAGIBE, 1936, p.85. Deve-se ponderar ainda que apenas na vigência do Código de 1940, passou a ser considerada a existência do hímen complacente, que não se rompe com a relação sexual.

<sup>131</sup> AMAZONAS. Juízo de Direito do Primeiro Distrito Criminal. Acusado J.C.O. Manaus, 1936. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

<sup>132</sup> CAULFIED, 2000, p. 226.

Especialmente nos “crimes contra a honra, as ofendidas só teriam alguma chance se expressassem a valorização da virgindade e o ideal de casamento”.<sup>133</sup> Isto explicou, em parte, a absolvição de João e conjecturamos que teria, de forma semelhante, ajudado a atenuar a culpa de Sérgio, não fosse a baixa idade de Hildete (13 anos).

Quanto à valorização do casamento, o discurso das menores ofendidas apareceu comumente pautado na promessa de matrimônio. Elas buscavam provar que os acusados foram conquistando sua confiança, ou que as encurralaram de modo tal que não havia como fugir do momento, pois para que a conjunção carnal fosse encarada como crime, deveria ficar claro que o consentimento sexual ocorreu por meio de sedução, engano ou fraude.<sup>134</sup> O depoimento de Emily Oliveira, referente ao dia 25 de abril de 1957, certificou tal afirmação:

Emily Oliveira Gomes, dizendo ter quinze anos de idade, filha de Osmarina Oliveira Gomes, residente a rua João Coelho nº [...], desta cidade, onde interrogada pelo M. Juiz respondeu as seguintes perguntas: **Que a declarante namorava com Luiz Felipe Macedo, residente a rua Ferreira Pena, nº [...], já um ano e dois meses; Que a depoente sempre residiu com sua genitora no local acima mencionado e de quem nunca se separou;** que a genitora não sabia que a declarante namorava com Luiz Felipe e ela somente conversava com ele de oito em oito dias; que nos primeiros, meses **Luiz conversava simplesmente com a declarante, e sem nenhuma proposta indecorosa, mas quando foi no mês de fevereiro nos primeiros dias o seu namorado fez proposta a declarante para terem relações sexuais, e que ele casaria com ela; que a declarante inicialmente não concordou, negou-se a atender, mas o acusado insistiu prometendo que era somente para antecipar o CASAMENTO** e que garantia tudo, sem que fosse preciso por o caso no Juizado de Menores, que combinou com a declarante que deixasse a porta aberta que ele tarde da noite do dia vinte e um (21) de fevereiro deste ano iria falar com ela declarante; que a declarante diante da promessa de casamento deixou a porta aberta na mesma noite combinada; que quando foi meia hora do dia vinte e dois (22) do mesmo mês de fevereiro deste ano o acusado entrou na casa dela declarante e como ela dormia só num quarto, não dormiu até que ele chegasse; que nessa hora acima mencionada o acusado depois de entrar na casa encontrou a depoente somente de pijama; que em seguida pediu que ela tirasse a roupa o que foi atendido por ela e depois de tirar a roupa, ele ainda pediu que ela deitasse na cama, que depois dela estar deitada na cama com o acusado, ele se despiu ficando só de calção e em seguida Luiz se deitou também na cama onde estava a declarante; que logo em seguida deitados ambos na cama o acusado começou a beijar a declarante e depois tiveram relação sexual; **que na ocasião que estava entrando o membro viril do declarante nas partes sexuais dela declarante ela sentiu fortes dores e viu que estava ferindo alguma coisa dentro dela;** que o acusado permaneceu com ela dentro da casa até as três e meia hora da manhã e teve duas vezes relações sexuais com ela, uma quando chegou e outra antes de sair; que pela manhã, **sem que ninguém visse, ela foi lavar o lençol que estava cheio de sangue;** que depois dessa vez que o acusado desvirginou-a, nunca mais se falaram, mesmo porque o horário dele como cobrador passou a ser somente a noite e não calhava mais se encontrarem; que uma noite quando a declarante estava fora conversando com umas colegas a sua genitora pegou a porta aberta e desde esse dia ela passou a trancar a porta com chave

<sup>133</sup> ESTEVES, 1989, p. 118.

<sup>134</sup> Cf. PIRAGIBE, 1936.

e guardar, retirando também ela desse quarto que ela dormia só e obrigando a dormir em sua companhia e **não lhe dando mais folga para os seus encontros.**<sup>135</sup>

Os grifos por nós realizados, ressaltam os pontos em que Emily construiu a imagem de uma moça ingênua e apaixonada, que viveu sob constante e acirrada vigilância materna, dela nunca se separando. Ao afirmar que em seu namoro as propostas indecorosas não eram uma constante, e que só se entregou para antecipar o casamento, pincelou atitudes de respeito e castidade que eram esperadas de uma moça. Mesmo tendo caído na tentação de se entregar às investidas de seu namorado, mostrou que relutou o quanto pôde, tendo em vista que estavam namorando há mais de um ano. Não era menina de andar por em qualquer parte da cidade, exposta aos perigos da rua, foi em casa que tudo aconteceu. Descreveu com detalhes o dia e a hora do ocorrido, bem como o sofrimento físico que a relação sexual lhe causou. Não descrever os detalhes de um acontecimento tão significativo para a vida de uma mulher, podia soar aos membros do Judiciário como desinteresse pelo selo de sua honra.

Como Emily, a maioria das menores que protagonizaram os processos estudados, colocou-se como apaixonada e submissa, entregando-se ao sexo apenas para satisfazer a vontade de seu companheiro, suprimindo qualquer menção ao prazer que estar em companhia do sexo oposto pudesse ter gerado. As jovens relataram que foram seduzidas pela promessa de conseguirem aquele que deveria ser o maior desejo de toda mulher: o casamento.

A descrição relativa às dores físicas apareceu, sobretudo, nos processos que estão sob a vigência do Código Penal de 1940. Anteriormente, o foco não estava na cópula carnal em si, mas, basicamente, na relação amorosa mantida entre acusado e ofendida e nos meios por ele utilizados para conseguir a relação sexual. Caulfield abalizou que a proporção de sangramento e de dor relatada, nos processos analisados por ela, foi diminuindo com o passar dos anos, à medida que se popularizou a pesquisa médica sobre o assunto. Intrigou-nos que na cidade de Manaus, tais relatos de dor e sangramento sequer aparecessem nos documentos investigados que foram produzidos na década de 1930 e passassem a se manifestar apenas naqueles gerados durante a década de 1940.

Sobre esta questão, Guilherme Sartori sublinhou uma tendência de desarticulação entre defloramento e rompimento do hímen, presente principalmente a partir da vigência do Código Penal de 1940. Desta forma, “a virgindade deixou de ter um fundamento físico, para

---

<sup>135</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da Vara Criminal. Acusado: F.C.F. Manaus, 1957. (Arquivo do Judiciário Amazonense), p. 12. **Grifos nossos.**

ter precisamente um aspecto moral”.<sup>136</sup> Yvonne Knibiehler sobrelevou, em sua obra *História da Virgindade* que, ao final do século XIX, a virgindade passou a ser associada à inocência. Destarte, “a ‘verdadeira moça’ deve ser não apenas virgem de corpo, mas também de mente e coração – nada deve saber, suspeitar ou desejar”.<sup>137</sup>

Os depoimentos das ofendidas, nos levaram a crer que elas buscavam se enquadrar nas premissas de verdadeira moça elencadas por Knibiehler, mesmo que suas vivências as impelisses a não corresponder a elas. As jovens sabiam que pontos deviam ressaltar e que pontos deviam calar para que o defloramento fosse descrito como algo praticado contra ela, sem a sua participação ativa.

Ao longo da história, as mulheres se mostraram muito hábeis em lançar mão de tal artifício. Como exemplificou Natalie Zemon Davis em seu livro *Histórias de Perdão*, no qual a autora narrou, em seu terceiro capítulo, as artimanhas que as mulheres francesas envolvidas em crimes de sangue utilizavam para implorar o perdão real no século XVI, sabendo exatamente como compor a imagem *de mulheres vítimas* que foram forçadas a cometer o crime pela situação a que foram submetidas e não por suas vontades, mostrando que elas “teciam sua ficção com o material que tinham a mão”.<sup>138</sup>

Voltando-nos para as declarações de duas menores protagonistas de crimes de defloramento e sedução, respectivamente, Aline Mota (1939) relatou:

ha dois de Maio do ano passado, foi solicitada em casamento, por seu namorado Marcelo, a sua genitora, dona Carlota Vasques; QUE tendo sido atendido, Marcelo começou a frequentar diariamente a casa da mãe da depoente; QUE, em Novembro do ano passado, num dia que não se recorda, a depoente foi chamada em sua casa por um recado de Marcelo. – Marcelo residia perto da casa da mãe da depoente; em casa de dona Vicenza Muniz – que pedia que a depoente fosse vê-lo porque estava muito doente e necessitava de quem lhe fizesse um remédio; QUE, como já era noiva de Marcelo e este estivesse morando em casa de pessoa conhecida, foi atendê-lo, levando-lhe remédios; QUE, passados dias, novamente foi chamada por Marcelo e quando lhe foi levar remédios, sob promessa de casamento foi por Marcelo deflorada.<sup>139</sup>

A seu modo, a menor Valentina Muniz (1957) narrou:

Que em agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), a declarante conheceu Diego Moraes com quem passou a namorar; Que, desde o início do namoro o acusado sempre se mostrou bem intencionado, pois constantemente falava em casar com a declarante; Que o acusado sempre se mostrou respeitoso para com a

<sup>136</sup> SARTORI, 2011.p. 56.

<sup>137</sup> KNIBIEHLER, Yvonne. *História da virgindade*. São Paulo: Contexto, 2016. p. 167.

<sup>138</sup> DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 152.

<sup>139</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da Vara Criminal. Acusado: A.M.M. Manaus, 1939. (Arquivo do Judiciário Amazonense), p. 8.

declarante; e nunca tentou praticar com a mesma toques impudicos; Que, o acusado ao principiar o namoro com a declarante fez questão de frequentar a porta da casa desta, com o que foi, aos poucos, angariando a confiança da menor e dos seus familiares; Que, apesar do consentimento dado pelos pais da declarante, estes, nunca se descuidaram em deixá-la sozinha conversando com o acusado. [...] Que, no dia vinte e nove de outubro de (1957) o acusado mandou chamar a declarante por intermédio de um empregado sob alegação de que não podia deixar o flutuante, onde tem sua casa de comércio. [...] Que, a declarante, sem que sua genitora soubesse atendeu o chamado do seu namorado, indo encontrar-se com êle, levando, porém em sua companhia uma prima.<sup>140</sup>

Mesmo separados no tempo por quase duas décadas, os depoimentos indicaram sentidos semelhantes. Suas falas enfatizaram a relação íntima que possuíam com os acusados, porquanto que Aline era noiva de Marcelo e Valentina namorava há mais de dois anos com Diego na época em que ocorreu a relação sexual entre os dois. Ambas ressaltaram a promessa de casamento e justificaram, de maneira idêntica, que a intimidade só aconteceu por meio de estratégias ardilosas, que envolveram a conquista da confiança não apenas das jovens, mas de suas famílias.

Outro aspecto que as duas falas apresentaram em comum foi o fato de salientarem não gozar de excessiva liberdade, pois Aline só foi visitar seu noivo porque o mesmo vivia em casa de conhecidos e estava doente. Valentina, por sua vez, alegou a grande insistência de seu namorado para que acontecesse um instante propício a intimidades entre os dois, tendo em vista que em sua fala ela deixou claro que não tinha o hábito de ficar sozinha com o namorado. Em nenhum momento as duas citaram os seus desejos, ou a satisfação carnal que as relações pudessem ter lhes proporcionado.

Esteves e Caulfield apontaram que a semelhança entre depoimentos separados no tempo estava ligada à interferência daqueles que eram incumbidos pelos órgãos competentes da missão de registrar as narrações das ofendidas. Para as autoras, eles “ajudavam” as moças a relatar suas experiências, sinalizando as partes do acontecido que deviam ganhar ênfase e quais não deviam ser citadas. Uma das principais evidências da intervenção dos interrogadores foi o uso abundante de termos técnicos.<sup>141</sup>

Não obstante, foi necessário considerar que o discurso se constrói como uma rede de signos na qual se configura o imaginário social. No caso específico das defloradas, cientes de que possuíam o direito privilegiado de utilizar a inocência e os seus anseios a seu favor, percebemos a manipulação dos estereótipos de fragilidade e recato, até então criados para

<sup>140</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da Vara Criminal. Acusado: P.O.D. Manaus, 1958. (Arquivo do Judiciário Amazonense), p. 9-10.

<sup>141</sup> Ver ESTEVES, 1989 e CAUFIELD, 2000.

limitá-las, de modo a tirar proveito deles. Respeitando o tabu do objeto e o ritual da circunstância, as mulheres silenciaram sua sexualidade nos depoimentos.<sup>142</sup>

Os padrões de comportamento desejados para as mulheres, embora forjados pela elite, circulavam em toda sociedade, permeando o cotidiano das populares. Os depoimentos das menores testificavam esta afirmação. Ao se delinearem como inocentes, submissas e ansiosas pelo casamento, demonstravam que, embora as condições próprias de suas vivências muitas vezes as impedissem de corresponder aos padrões esperados, elas conheciam bem o modelo de mulher honesta que deviam seguir.

Moças honestas deviam manter distância da intimidade com os homens, para não despertar a libido de nenhum dos lados. Porém, uma vez que uma jovem não mantivesse esses preceitos, o homem sentia-se no dever de investir em uma relação sexual. Esse proceder fazia parte das regras de convivência implícitas dentro da sociedade da época, deixando-se perceber pelas entrelinhas dos discursos dos acusados, de algumas testemunhas e do próprio Judiciário, como um comportamento aceitável, visto que era considerado intrínseco à natureza da sexualidade masculina.

Assim, foi possível perceber o ponto central dos processos de defloração/sedução, como já mencionado anteriormente, residindo no comportamento feminino quanto a sua sexualidade. A ofendida não podia deixar transparecer, de modo algum, qualquer deslize seu. Uma palavra fora do lugar, um acontecimento fora da ordem e o testemunho da vítima se tornava uma prova contra ela.

Uma análise do perfil das moças que protagonizaram os processos/inquéritos analisados constatou que elas tinham entre treze e dezoito anos e todas pertenciam às classes populares, dadas suas declarações e o atestado de miserabilidade recorrente nos processos. Três casos foram enquadrados como estupro, devido a pouca idade das ofendidas. No Código de Piragibe, seduzir e deflorar menores de 15 anos enquadrava os acusados na categoria de estupradores, já no Código de 1940, a idade baixa para 13 anos. Nos três processos, as alegações foram as mesmas dos processos de defloração/sedução.

Quanto à naturalidade, eram trinta e quatro amazonenses, três acreanas e duas paraenses. A maioria alfabetizada (ver tabela 6), e ainda é possível ressaltar que eram prioritariamente trabalhadoras, conforme exposto na (tabela 6). Estas trabalhadoras, por sua vez, eram filhas de outras trabalhadoras, visto que 17 processos apontaram isso.

---

<sup>142</sup> FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

Identificar a profissão feminina não foi uma tarefa fácil, na maioria dos inquéritos e processos elas simplesmente apareciam como domésticas, termo que se referia ao trabalho sem distinção lucrativa, realizado no interior dos lares.<sup>143</sup> Apenas com a leitura do desenrolar dos fatos é que se tornava possível verificar qual era, de fato, a ocupação das moças. Somente num dos casos analisados, o fato de exercer uma função fora do lar foi utilizado contra a ofendida. Isso ocorreu, talvez, porque a maioria fosse empregada doméstica, uma profissão que representava um desdobramento da função *naturalmente* feminina de cuidado com a casa, na qual não estavam expostas ao mundo público.

Constatamos, em consonância com o referencial teórico abordado, que o trabalho foi o grande responsável pela liberdade de locomoção apresentada por boa parte das protagonistas dos processos.

Tabela 6 – Idade, profissão e alfabetização das ofendidas

Idade	Quantidade de ofendidas	Profissão	Quantidade de ofendidas	Alfabetizadas	Não-Alfabetizadas
13	3	Auxiliar de comércio	2	33	6
14	2	Empregada Doméstica <sup>144</sup>	27	-	-
15	7	Estudante	5	-	-
16	10	Operária	2	-	-
17	14	Prendas domésticas	3	-	-
18	3	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>39</b>	-	<b>39</b>	-	-

Fonte: Arquivo do Judiciário Amazonense, 39 inquéritos policiais e processos-crime consultados.

<sup>143</sup> TRABALHO Doméstico no Brasil: Os avanços trazidos pela Lei Complementar 150/15. Informações disponíveis em: < <http://jusbrasil.com.br/artigos/206890453/trabalho-domestico-no-brasil-os-avancos-trazidos-pela-lei-complementar-150-15>>. Acesso em 20 jul. 2016.

<sup>144</sup> O trabalho doméstico no Brasil teve sua origem no período de escravidão e era exercido por crianças, homens e mulheres negros, em geral escravos vindos da África. Laboravam em jornadas extensas, recebendo em troca apenas uma cama para poucas horas de descanso e restos de comida do patrão, não lhes sendo permitido adoecer. Raramente havia folga. Esse tipo de trabalho era considerado desonroso e, por isso, não era exercido por pessoas de cor branca. Com a abolição da escravatura, em 1888, os ex-escravos passaram a ter direitos e deveres como cidadãos comuns, bem como adquiriram direito a remuneração pelo seu trabalho, passando aqueles que trabalhavam em casas de família a serem denominados empregados domésticos. Ao longo do tempo, os trabalhadores domésticos foram submetidos a um trabalho informal, sem os direitos de um trabalhador comum, resultando em um labor discriminado e desvalorizado. Somente em 2013 é que se conquistou uma grande vitória, com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 66, conhecida como “PEC das domésticas”, que alterou o art. 7º da Constituição Federal, visando igualar os direitos dos trabalhadores domésticos, urbanos e rurais. Informações disponíveis em: < <http://jusbrasil.com.br/artigos/206890453/trabalho-domestico-no-brasil-os-avancos-trazidos-pela-lei-complementar-150-15>>. Acesso em 20 jul. 2016.

Desde tenra idade, as mulheres dos segmentos populares eram vistas na cidade de Manaus, circulando pelo mundo do trabalho, não apenas no universo doméstico, mas também nas fábricas de cigarro, nos botequins, nas fábricas de beneficiamento de castanha.<sup>145</sup> Seis das moças que trabalhavam como empregadas domésticas afirmaram ter vindo do interior do estado em busca da possibilidade de estudo e melhores condições de vida. Situação que pareceu comum em Manaus, ainda no final do século XIX e início do século XX, perdurando nas décadas estudadas e até bem pouco tempo atrás, conforme Alba Pessoa registrou:

Meninas eram contratadas para lavar e passar roupas, cuidar da limpeza da casa, lavar louças, realizar outras tarefas domésticas, cuidar e brincar com as crianças. [...] A maioria dessas pequenas criadas vinha do interior do Amazonas ou mesmo de outras cidades brasileiras. Muitas vezes eram entregues por seus responsáveis a pessoas que lhes prometiam dar-lhes educação e moradia. Chegando a cidade, a realidade que as aguardava era a longa jornada dos serviços domésticos. Acordavam com o dia clareando para ajudar nos afazeres da cozinha. Em seguida vinha à limpeza e a arrumação da casa. Novamente seus trabalhos eram necessários para auxiliar no preparo do almoço. A roupa para lavar e engomar ocupava o restante do seu dia. A realização dessas e de outras tarefas quase que diariamente não deixava tempo para os estudos.<sup>146</sup>

A história de Josefa Sampaio, amazonense, dezesseis anos de idade, solteira, analfabeta, vinda do interior para servir como uma espécie de “dama de companhia” da mulher do patrão, em troca de uma oportunidade de educação, secundou as afirmações de Pessoa. Em seu depoimento relatou

Que em março deste ano, a depoente veio de Parintins em companhia do senhor Adalberto Sales com o fim de fazer companhia a sua esposa Rosa Sales. Que o senhor Adalberto Sales, prometeu a mãe da depoente, Sebastiana Sampaio, que se responsabilizava pela educação da mesma depoente com que não aconteceu; Que a depoente chegando aqui em Manaus na residência do senhor Adalberto Sales, foi submetida a toda espécie de serviço doméstico; Que na semana passada a depoente foi deflorada, pelo senhor Adalberto Sales, pelas cinco horas da manhã/no quarto da casa [...] onde mora o senhor Adalberto Sales; Que o senhor Adalberto Sales para deflorar a depoente entrou no quarto que ela dormia e agarrou-a pelos braços e deitou ao soalho e a deflorou; Que, a depoente jamais gostou do seu patrão sempre o respeitou, porém não foi o bastante para ele se contar na posição de dono da casa, como devia; Que a depoente em vista das ameaças que lhe fazia a senhora Rosa Sales, resolveu sair da casa do senhor Adalberto Sales, na noite de vinte e sete de corrente, para a residência de dona Suzana Maia [...], onde se encontra até esta data; Que dona Suzana Maia, lendo o jornal de hoje, verificou que havia uma comunicação na polícia com referência a fuga da depoente da casa do senhor Adalberto Sales, razão porque resolveu apresentar a depoente a esta Delegacia, e comunicar todo o facto ocorrido; Que, a depoente contou a dona Suzana Maia que

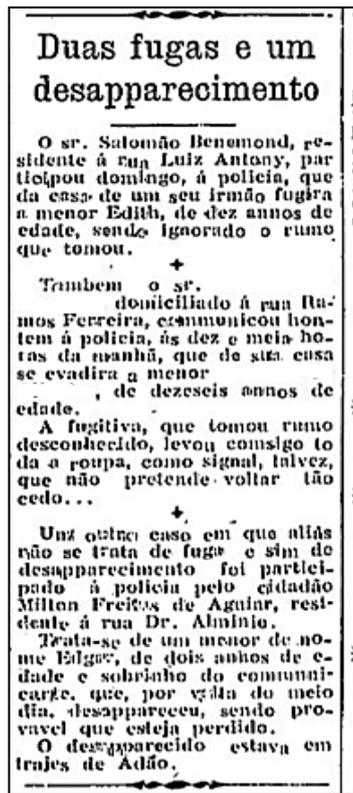
<sup>145</sup> PESSOA, Alba Barbosa. Meninas no mundo do trabalho: um olhar através da imprensa manauara. (1890-1920). In: PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Gênero e Imprensa na História do Amazonas*. Manaus: EDUA, 2014. p. 61-70.

<sup>146</sup> PESSOA, 2014, p. 66.

tinha sido deflorada pelo senhor Adalberto Sales, em dias da semana passada, facto que também teve conhecimento por seu intermédio Maria do Socorro, criada de dona Suzana Maia.

Josefa Sampaio justifica que sua fuga ocorreu não apenas devido ao defloramento protagonizado por seu patrão, mas também por ter sido descumprida a promessa que lhe foi feita em relação a possibilidade de estudar. Anúncios de fuga como o protagonizado por Josefa eram comuns nos periódicos amazonenses. No Jornal do Commercio de 29 de outubro de 1935, além da fuga de Josefa, noticiada na primeira página, aparece ainda outra menor que possivelmente pode ter tomado a mesma atitude que Josefa e fugido das duras condições de trabalho.

Imagem 3 – Duas fugas e um desaparecimento



Fonte: Jornal do Commercio, Manaus, 29 de outubro de 1935.

Das seis menores que afirmaram ter vindo do interior do estado para casas de família, quatro eram analfabetas e três apontaram os seus patrões como autores de seus defloramentos. Um dos casos chamou a nossa atenção pelo seu curioso desenrolar. Teobaldo Leão foi denunciado pela própria mãe, a viúva Nicete Leão, acusado de ter deflorado a menor de 16 anos Carla Maria, afilhada da senhora, vinda do interior de Manacapuru para lhe fazer

companhia. A mãe mostrou-se indignada com o fato do filho ter se aproveitado da proximidade que possuía com a jovem para ter com ela relações sexuais. Mesmo diante de uma gravidez, o caso foi arquivado, porque Carla se recusou a casar.

No tocante à constituição familiar das ofendidas (Tabela 7), Soihet<sup>147</sup> pontuou que a organização familiar dos populares assumia uma multiplicidade de formas, sendo inúmeras famílias chefiadas por mulheres sós. Isso se devia não apenas às dificuldades econômicas, mas igualmente “às normas e valores dispersos, próprios da cultura popular”.

Em conformidade com as ideias de Soihet<sup>148</sup>, percebemos que alguns lares eram formados por casais em uniões informais, consideradas, conforme o Código Civil da época, concubinatos. Em muitos havia ausência da figura patriarcal: 12 (doze), dentre os 39 (trinta e nove) processos analisados citam a falta da presença paterna, ou seja, em quase um terço destas famílias, a figura de um homem que comandasse o grupo familiar não existia, sendo o sustento provido pelas mulheres. Observamos, ainda, “pais, provedores”, submetidos a longas jornadas de trabalho, o que dificultava a vigilância sobre suas filhas, ficando esta tarefa sob incumbência da mãe, e, em muitos casos, essa também trabalhava, deixando as filhas sem a presença de uma pessoa adulta.

Tabela 7 – Constituição Familiar das ofendidas

Constituição Familiar	Quantidade de ofendidas
Morando com pai, mãe e eventualmente irmãos	13
Morando somente com a mãe	12
Morando com a mãe e o padrasto	2
Órfã	1
Morando com responsáveis (irmãos, tios, madrinhas)	12
<b>Total</b>	<b>39</b>

Fonte: Arquivo do Judiciário Amazonense, 39 inquéritos policiais e processos-crime consultados.

Assim, delineava-se socialmente uma geração de mulheres que, desde cedo, estavam em contato com a esfera pública, fosse pela falta de vigilância dos pais, fosse pelo exercício de profissões fora do lar. Mulheres com uma relativa independência financeira e maior liberdade quanto às vivências amorosas, que não se enquadravam nos padrões de passividade da época. Algo que causava preocupação aos setores mais conservadores da sociedade

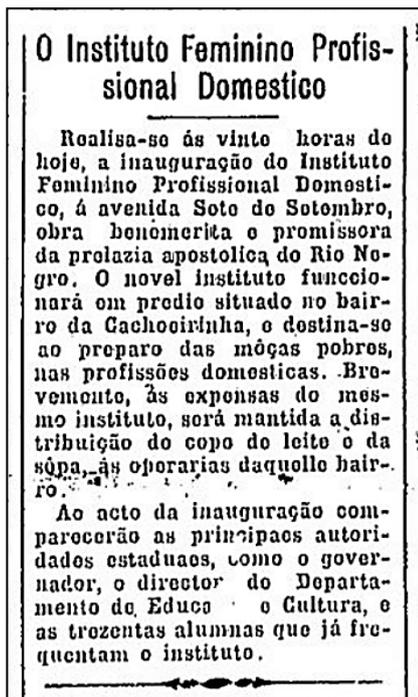
<sup>147</sup> SOIHET, 1997, p. 367.

<sup>148</sup> Idem.

brasileira, principalmente no final do século XIX, no qual o fim da escravidão e o advento da República ressignificaram o trabalho.

Das classes populares era esperada uma mão de obra eficiente e disciplinada, e sobre os ombros das mulheres pesava a inserção da nova ordem, dada sua importância no seio das famílias. No intuito de disciplinar as mulheres trabalhadoras das classes populares, surgiram, durante a primeira metade do século XX, iniciativas como a apresentada a seguir:

Imagem 4 – Inauguração do Instituto Feminino Profissional Doméstico



Fonte: Jornal do Commercio, Manaus, 2 de abril de 1937.

Fundado pelas irmãs Filhas de Nossa Senhora Auxiliadora, a finalidade do Patronato era educar as mulheres como boas cristãs e honestas cidadãs. Desde o final do século XIX, Manaus contava com escolas de formação profissional e/ou doméstica, voltadas para os segmentos mais pobres da cidade. Em 1892, foi fundado o Instituto Benjamin Constant com o objetivo de atender meninas órfãs e prepará-las para serem boas donas de casa. Quando deixavam o Instituto, empregavam-se em casas de família.<sup>149</sup>

A educação das jovens populares era uma resposta às concepções de honra e de casamento características das mulheres pobres, consideradas perigosas à moralidade da

<sup>149</sup> CAMPOS, 2010.

sociedade.<sup>150</sup> Porquanto eram trabalhadoras em sua quase totalidade, o mundo da rua era parte intrínseca do seu cotidiano. Como consequência, consideravam justo usufruir dele também para o lazer.

Retomando o caso de Adelaide, 18 anos, empregada doméstica, que acusou Lucas Ramalho, de acordo com ela seu namorado, de tê-la deflorado, cabia-nos interrogar: que outro horário ela e suas amigas teriam para espairecer se não à noite? Não pudemos esquecer que, na condição de empregadas domésticas, durante o dia estavam às voltas com o serviço da casa. Mesmo as que exerciam outras profissões, acabavam por ter apenas o horário noturno para recrear-se. Desta forma, a participação no mundo do trabalho levava as mulheres populares a não se adaptarem “às características dadas como universais do sexo feminino: submissão, recato, delicadeza, fragilidade”.<sup>151</sup>

Apropriando-nos das ideias de Davis,<sup>152</sup> acentuamos que nossa intenção, quando analisamos os depoimentos das ofendidas, não foi testificar a verdade dos fatos relatados, mas compreender como se articularam as suas narrativas. Tentamos apreender, através destas articulações, estratégias de resistência feminina diante do controle exercido pela sociedade sobre sua participação na vida social.

Ainda que os depoimentos das ofendidas não dissessem a verdade, eles falavam da verdade. De certo, a leitura dos processos e inquéritos nos provocaram inúmeras inquietações. Cada história encontrada, ao mesmo tempo em que reforçava as contradições presentes no cotidiano das mulheres pobres da cidade de Manaus, levava-nos a enxergá-las como protagonistas de suas vidas, percebendo que, muitas vezes, consentir uma relação sexual fazia parte de estratégias calculadas, como, por exemplo, talvez acelerar um matrimônio, mostrando que em um universo marcadamente masculino, as mulheres construam seu jogo. Mostrando, como lembra Freitas Junior, ser a realidade sempre mais complexa que qualquer esquema que se queira equacionar.<sup>153</sup>

## 2.2. NÃO FOI BEM ASSIM: COM A PALAVRA, OS ACUSADOS

Nas primeiras horas do dia vinte e sete de janeiro de 1935, um domingo, Lucas Ramalho e seu amigo Matias Novaes foram de automóvel a uma festa de Pastorinhas na Rua Visconde de Porto Alegre. Lá chegando, dirigiram-se ao botequim, a fim de tomarem uma cerveja. Quando se sentou para apreciar sua bebida, surgiu Adelaide Silva, moça que Lucas

<sup>150</sup> SOIHET, 1997, p. 367.

<sup>151</sup> Idem.

<sup>152</sup> DAVIS, 2001.

<sup>153</sup> FREITAS JUNIOR, 1966.

mal conhecia, a não ser pelo fato de que ela trabalhava como empregada doméstica na casa de seu patrão. Vendo que Lucas chegou à festa de automóvel, Adelaide pediu que ele a levasse para dar uma voltinha. Ele se prontificou a fazê-lo, desde que ela levasse suas amigas junto, pois sendo ela menor, não queria que mais tarde aparecessem complicações. Adelaide insistiu em ir sozinha e garantiu ser a preocupação de Lucas infundada, pois ela já *não era mais moça*.

154

Em vista desta afirmação, Lucas, Adelaide e Matias Novaes entraram no automóvel. Matias logo desembarcou, ficando no clube 23 de Julho. Seguindo viagem, sozinhos, Lucas e Adelaide chegaram ao Igarapé do Mindu. Ela foi a primeira a saltar e, sem a menor cerimônia, ficou inteiramente despida. Porque considerou ser a moça uma não virgem, os dois mantiveram uma relação sexual. Findo o passeio, Lucas retornou para sua cerveja e Adelaide para a conversa com as amigas, afinal o domingo estava apenas começando.

A história que contamos acima foi baseada na versão dos fatos narrada por Lucas. De acordo com ele, Adelaide não passava de uma mera conhecida e foi ela que se ofereceu para o passeio de automóvel, fazendo questão de ir sozinha. Chegando ao igarapé, tirou a roupa por livre e espontânea vontade, atitude de alguém acostumada ao mundo das relações sexuais.

Assim como Lucas, os denunciados buscavam fazer com que as moças que os delatavam parecessem *as mais públicas possíveis*. Acusavam-nas de não serem mais virgens, assinalavam saídas constantes e fora de horário, más companhias, ousadas, ex-namorados. Em um dos casos, o trabalho também foi apontado como meio de mostrar o demasiado contato da vítima com o espaço da rua.

Pudemos verificar alguns destes artifícios na fala de Diego Morais, o indiciado no processo de Valentina Muniz. De acordo com seu depoimento:

namorou efetivo com Valentina Muniz uns cinco meses; Que o declarante vendo o procedimento incerto, digo leviano de Valentina; que, namorava com uns e com outros e sobre quem recaíam uma porção de histórias pouco recomendáveis para uma moça; Que o declarante desinteiriçou-se de Valentina e procurou namorar outras moças porem a mencionada sempre lhe mandava bilhetes, cartas e recados. [...] Que a vinte e nove de outubro, Valentina foi até o flutuante do declarante para falar com ele, Que, no interior do flutuante a menor Valentina queixou-se ao declarante que estava magra e acabada por causa dele que não a ligava mais; Que o declarante respondeu a Valentina que sabia um remédio que engordava, tendo a menor respondido que ele não tinha coragem; Que, o declarante a vista do que disse Valentina, apanhou uma chave de um barracão de propriedade do senhor Sávio Gomes dizendo que ele fosse para lá que ele iria em seguida; Que o declarante foi encontrar-se com Valentina e com esta teve relações sexuais, não encontrando, no entanto o falado selo da virgindade; Que o declarante, ao terminar o ato sexual, perguntou a Valentina quem tinha sido o seu autor tendo esta desconversado.

<sup>154</sup> Expressão comum no cotidiano popular que significa que uma mulher não é mais virgem.

Diferente daquela virgem, recatada e inocente do depoimento prestado por Valentina, a fala de Diego Morais mostrou uma moça namoradeira, atrevida e mal falada, que propositadamente teceu uma conversa com vistas a despertar seus instintos sexuais.

Era uma atitude recorrente nos acusados a afirmação de que só deram início às carícias mais íntimas após descobrirem ou desconfiarem que as menores não fossem virgens ou “honestas”. Evidenciou-se, nesta prática, o discurso vigente de que só merecia respeito a mulher honesta, deixando as públicas e as prostitutas à mercê das consequências de suas escolhas, questão que pôde ser observada na fala de Rafael Freitas, acusado de deflorar Cristina Dias, o qual afirmou

Que com o tempo veio a saber que ela fora noiva de um ex-cabo do Vinte e Sete de nome Carlos Monteiro com quem, dias depois, falou e soube que Cristina já não era mais virgem; QUE, em vista disto o depoente mudou de ação e começou a experimentar Cristina, a qual consentia que o depoente praticasse com ela toda sorte de libidinagem, faltando apenas o ato sexual.<sup>155</sup>

Da forma como foram contados os fatos, nada havia de errado na atitude de Rafael, o erro estava no consentimento de Cristina. A sexualidade masculina não estava presa ao leito conjugal como a feminina, sendo comum e perdoável que os homens se entregassem aos prazeres da carne, afinal seu apetite sexual era bem maior que o das mulheres.<sup>156</sup> Dessa forma, muitos intelectuais da época defendiam a prostituição como algo necessário, pois ela resguardava a honra das moças de família e das mulheres casadas.<sup>157</sup> Era com as prostitutas que os homens deviam satisfazer seus desejos mais torpes, até mesmo os casados, já que o sexo com a esposa tinha como dever a procriação e a manutenção dos laços conjugais, reservando ao prazer um segundo plano.

No contexto da época, uma moça que se entregasse aos prazeres carnis antes do sagrado laço do matrimônio não servia para ser esposa. O depoimento de Diego Morais, em 1958, exemplificou este pensamento, quando ele afirmou que uma vizinha fez questão de

<sup>155</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal. Acusado: W.L.F. Manaus, 1937. (Arquivo do Judiciário Amazonense), p. 10.

<sup>156</sup> GUSMÃO, 2001, utiliza a medicina para justificar o maior apetite sexual dos homens. Ele também afirma que quando uma mulher possui um grande apetite sexual, possivelmente sofre de alguma anomalia.

<sup>157</sup> Ver: RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991 e FREITAS JÚNIOR, Otávio de. *Histórico e causas da prostituição*. In: \_\_\_\_\_. *A prostituição é necessária?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A, 1966, p. 01-44.

alertar sua mãe, avisando que, se ele se cassasse com Valentina, estava sendo um “besta”<sup>158</sup>, pois a “conselheira” afirmou que a moça foi vista entrando no mato com um homem.

Sabemos que transformar a denunciante numa moça difamada fazia parte da defesa de Diego, ressaltando-se o fato de que uma mulher que mantivesse relações sexuais quando solteira, sobretudo com mais de um homem, não merecia o matrimônio. Tal argumento era frequente na defesa dos acusados, na qual a divisão entre as moças para casar e moças para se divertir era notável. Uma dicotomia baseada no pensamento judaico-cristão, que dividiu as mulheres entre Evas e Marias, o pecado e o sagrado, o lar e a rua.

No processo de Lia Raposo, retratado no tópico 2.1, o acusado de seu defloramento, e pai do seu filho, Matias Ribeiro, negou até que a conhecesse de maneira mais próxima que não fosse “de vista”, mas, diante das provas (um bilhete, um anel e uma peça de roupa) e das afirmações das testemunhas, ele voltou atrás e começou a elaborar sua defesa por outros vieses, afinal seria muito estranho escrever bilhetes e entregar presentes a pessoas desconhecidas. Seguindo os passos dos demais acusados, seu discurso atacava o comportamento da suposta ofendida.

Em síntese, enquanto as mulheres eram julgadas por seu comportamento sexual, estendendo esse julgamento a todas as mulheres da família e, em alguns casos, até às testemunhas, aos homens bastava que fossem trabalhadores.<sup>159</sup> Para as mulheres, mostrar-se merecedora da proteção da Justiça era algo complexo, qualquer falha em sua postura colaborava para a prova de inocência dos réus, o que, não raro, acontecia, como mostraram os dados presentes na (Tabela 8).

Tabela 8 – Resultado dos processos crime de defloramento/sedução

Resultado do processo	Quantidade de acusados
<b>Absolvido</b>	16
<b>Condenado</b>	11
<b>Prescrito</b>	5
<b>Casamento</b>	4
<b>Total</b>	<b>36</b>

Fonte: Arquivo do Judiciário Amazonense, 36 processos-crime consultados.

Dos trinta e seis processos analisados (trinta e três referentes a defloramento/sedução e três classificados como estupro), onze homens foram condenados e quatro tiveram como desfecho a decisão do casamento. Entre os onze condenados, cinco rapazes fugiram,

<sup>158</sup> Pessoa burra, estúpida, obtusa, curta de inteligência, na linguagem popular, um tolo. In: BESTA, Dicionário Informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/besta/>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

<sup>159</sup> Cf. ESTEVES, 1989.

constando nos autos declarações das autoridades afirmando desconhecer o paradeiro deles. Em um dos casos, não houve sequer o depoimento inicial, o que nos impossibilitou de constatar a sua idade. Dos crimes prescritos, um dos acusados havia contraído recente matrimônio com uma moça também por ele deflorada.

Traçando um perfil dos acusados, vimos que a maioria era formada por jovens solteiros, de profissões variadas, tais como auxiliares de comércio, mecânicos, funcionários públicos e farmacêuticos. Diferente do caso feminino, analisar a profissão dos acusados foi tarefa fácil e, considerada a heterogeneidade de suas profissões (tabela 9), conseguimos constatar a predominância deles no mundo do trabalho.

Apenas em cinco processos e em um inquérito policial, havia uma disparidade de classe social entre acusado e ofendida; os casos foram protagonizados pelo estudante, Matias Ribeiro, membro de uma família abastada, assim como o prático de farmácia, pelos dois empresários e pelos dois funcionários públicos (ver tabela 9). Dentre os seis casos, dois deles apresentaram os patrões sendo acusados pelas suas empregadas domésticas. O inquérito, documento no qual apareceu o acusado com maior idade, foi arquivado. O documento não nos permite saber o porquê, conjecturamos que talvez seja pelo fato de se tratar de um conhecido comerciante da cidade.

Sopesar os crimes de defloramento/sedução nos colocou em contato com as diferentes posições que o exercício de uma profissão assumia de acordo com as relações de gênero. Sobre esta questão Esteves abalizou:

As mulheres deveriam controlar o seu sexo, os homens sua indisposição para o trabalho. Os homens nem necessitavam de muitas qualificações, simplesmente era citado o fato de serem trabalhadores. Era o bastante. A mulher trabalhadora ameaçava, a nível simbólico, a família, porque se tornaria liberada do marido e inviabilizaria a sua posse pelo homem. Assim, a mulher pobre que precisava trabalhar trazia em si mesmo uma doença, por não se reduzir ao papel de mãe, fator fundamental, junto com o machismo para a estabilidade conjugal.<sup>160</sup>

Mesmo que fossem casados (observar tabela 9), ser trabalhador bastava. A infidelidade masculina sempre foi aceita pela sociedade, ainda que a Lei explicitasse o contrário. Neste caso, comprovado que a ofendida era conhecedora deste estado, esta informação era utilizada contra ela.

---

<sup>160</sup> ESTEVES, 1989, p. 79.

Tabela 9 – Profissão, idade e estado civil dos acusados

Profissão	Quantidade de acusados	Idade	Quantidade de acusados	Estado civil	Quantidade de acusados
Agente de seguros	1	18	3	Solteiro	30
Alfaiate	1	19	7	Noivo	2
Auxiliar de comércio	8	20	4	Casado	5
Calafate	1	21	1	Amasiado	1
Carpinteiro	1	22	5	Viúvo	1
Chofer	1	24	4	-	-
Cobrador de ônibus	1	25	2	-	-
Embarcaçõo	1	27	1	-	-
Empresário	2	29	1	-	-
Estudante	1	30	1	-	-
Fiscal de bondes	1	32	2	-	-
Funcionário público	2	30	1	-	-
Hoteleiro	1	33	1	-	-
Ladrilheiro	1	37	1	-	-
Marítimo	2	38	2	-	-
Mecânico	2	39	1	-	-
Operário	4	50	1	-	-
Pedreiro	1	-	-	-	-
Pintor	1	-	-	-	-
Praça	1	-	-	-	-
Prático de Farmácia	1	-	-	-	-
Sapateiro	2	-	-	-	-
Segurança	1	-	-	-	-
Taifeiro	1	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>39</b>	-	<b>38</b>	-	<b>39</b>

Fonte: Arquivo do Judiciário Amazonense, 39 inquéritos policiais e processos-crime consultados.

Perquirindo o desenrolar dos inquéritos e dos processos, vimos uma tendência a isentar os homens da culpa, mesmo quando comprovado serem os autores do defloramento. Devemos lembrar que, no centro do processo, estavam as mulheres. Elas deviam comprovar sua honestidade, que, caso ficasse comprovada, merecia ser coroada com o matrimônio. Caso contrário, já haviam sido punidas com o estigma de defloradas. Acerca da questão, Sartori ponderou:

Numa sociedade onde as relações de gênero são marcadas pelas desigualdades e hierarquias, o indiciado, mesmo que tivesse sido autor do defloramento, não tinha culpa por sua natureza ativa, pois a construção de sua masculinidade perpassava pelo exercício da masculinidade ativamente. Em se tratando de uma jovem estigmatizada por seu comportamento inadequado, segundo o entendimento da autoridade policial, o defloramento seria uma forma de punição normalizada e legitimada para as mulheres que ousassem romper sua condição de gênero.<sup>161</sup>

Neste contexto, aquele que estava no papel de deflorador/acusado tinha, de certa forma, a sua masculinidade reafirmada. Mas, e quando os homens não estavam nesta

<sup>161</sup> SARTORI, 2011, p. 75.

condição? E quando as defloradas eram suas filhas, irmãs ou sobrinhas? A partir das análises de Caulfield e Sartori, alcançamos que um dos principais objetivos da prática jurídica não era proteger a honra como atributo individual feminino, “mas defender a honra masculina, ultrajada quando suas mulheres são desvirginadas por outro homem”.<sup>162</sup>

Era difícil para os homens da casa conviver com a desonra. Em alguns casos chegavam ao extremo. Pais armados saíam em busca dos defloradores para lavar com sangue a mancha posta em seus nomes; outros, tomados por uma amargura tão profunda, praticavam o suicídio, como no caso de Gabriel Serafim dos Santos:

**Desgostoso com a desonra de sua filha, acabou com a própria vida com tiro de rifle**

[...] Tendo procurado todos os meios para conseguir uma reparação por parte do sedutor amigavelmente, pois não queria recorrer a Justiça, este lhe fez quiméricas promessas de casamento. Apesar disso ficou desgostoso, chegando às vezes a ficar possuído de intensa melancolia, sem comer, nem dormir, indo insistentemente rogar a Francisco Martiniano da Silva que não adiasse tanto o casamento devido à sua filha M. S. dos S. Os dias passaram-se céleres, uns atrás dos outros, sem que o sedutor reparasse o mal. O pobre pai, Gabriel Serafim dos Santos já nem prazer para viver possuía. Ontem Francisco indo a casa do desafortunado pai daquela que desonorara, terminantemente declarou que jamais se casaria com sua filha. Pouco mais tarde, por volta das 17 horas, ouviu-se um tiro de rifle reboar por aquelas silentes paragens. Era o pobre pai que acabava de se suicidar. Gabriel Serafim dos Santos era amazonense, casado, contava 45 anos de idade e tinha a profissão de agricultor.<sup>163</sup>

Esta notícia descreveu o pai como a principal vítima da desonra da filha, corroborando afirmações feitas anteriormente. A honra era um fardo também para os homens, não mantê-la significava a humilhação pública, a vergonha.<sup>164</sup> Tudo indica que foi temendo essas punições que Gabriel Serafim tomou a atitude de abreviar sua vida.

Os indícios apontam que Francisco não possuía a intenção de casar com M. S. Nas entrelinhas dos depoimentos prestados pelos acusados, foi possível perceber que poucos tinham tal intenção. Tentar as moças a realizar um ato sexual era submetê-las a um teste. Quando se deixavam seduzir e se entregavam, estavam reprovadas, não serviam para exercer o papel de esposa. No imaginário dos homens, se caíram em tentação com eles, poderiam ter caído com qualquer um.

### 2.3. EM DEFESA DA HONRA DA SOCIEDADE: A PALAVRA DOS MEMBROS DO JUDICIÁRIO E DOS ADVOGADOS

<sup>162</sup> Idem, p. 52.

<sup>163</sup> Diário da Tarde, Manaus, 20 de outubro de 1941.

<sup>164</sup> PRIORE, 2009.

Os casos sobre os quais nos debruçamos não narraram histórias de heróis e vilões. Antes da análise acerca do discurso dos membros do Judiciário, fez-se necessário atentar para o fato de que eles eram representantes do pensamento da época. Sua postura refletia o posicionamento de homens e mulheres sobre os papéis designados a cada um dos sexos. Sobre este aspecto consideramos, de acordo com Pierre Bourdieu,<sup>165</sup> que a dominação masculina se investia de instrumentos simbólicos, sutis e dissimulados que perpassavam todos os setores da sociedade e estava inserida na linguagem e no imaginário. Era, portanto, um jogo complexo, que não pôde ser explicado através de reduções maniqueístas.

No centro das preocupações do Judiciário estava a defesa da honra das famílias, acima das liberdades individuais, pois “Ao punir o defloramento a lei protegia um princípio moral e não uma marca fisiológica”.<sup>166</sup> Defesa e acusação partiam de tal premissa. Assim como nos depoimentos analisados nos tópicos anteriores, cada uma das partes sublinhava os elementos da história condizentes com as suas intenções. A grande diferença estava na inserção de elementos elaborados, pautados no profundo conhecimento das leis, da medicina e de outras ciências para justificar suas posições. Sobre este aspecto, trouxemos à baila um trecho da defesa preparada pelo advogado manauara Celso Aguiar para o caso em que o estudante Matias Ribeiro foi acusado de deflorar sua noiva, a então menor Lia Raposo.

A suposta ofendida não tinha moral, como não tem recato algum, o que bem se evidenciou quando veio a juízo prestar o depoimento de fls 22 verso a 2. É ela própria quem diz nunca ter o denunciado prometido a ella casamento, senão depois de verificada sua prenhez. É ela quem diz que foi ao quarto do denunciado, para com ele se relacionar sexualmente, debalde procura defender-se, dizendo-se enganadamente atraída para lá. Evidencia-se que do conhecimento à cópula pouco mediou, revelando o ter o denunciado ao dia seguinte da apresentação no célebre “onze brilhantes”, ido à casa de Lia que passou a frequentar com relativa assiduidade, dizem-nos suas testemunhas. *Onde e qual a moral dessa família? Moral de uma mulher que em plena luz meridiana vae ao quarto de um rapaz*, sito à Rua Lobo d’Almada em trecho desabonador? Tudo isto ao mesmo tempo em que diz que até a ocasião não lhe tinha o denunciado falado em casamento.<sup>167</sup>

Ao declarar em depoimento que a promessa de casamento<sup>168</sup> só ocorreu após a gravidez, Lia deu margem para que o advogado do acusado questionasse a existência de um dos elementos constitutivos do crime de defloramento que era o consentimento sob engano ou fraude. Para que a mulher conseguisse provar que foi deflorada, era preciso ressaltar o seu

<sup>165</sup> BOURDIEU, 2014.

<sup>166</sup> CAUFIELD, 2000, p. 77.

<sup>167</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal. Acusado: A.D.M. Manaus, 1936. (Arquivo do Judiciário Amazonense), p. 34. *Grifo nosso*.

<sup>168</sup> Junto a esse somam-se outros três: a cópula, a virgindade da ofendida e sua menoridade. (PIRAGIBE, 1936).

comportamento honesto, sua ingenuidade e toda astúcia masculina em lhe seduzir. Deixar com que o rapaz frequente sua residência quando mal se conheciam, ir desacompanhada ao quarto de um homem que morava sozinho em plena luz do dia, sem a menor cerimônia de ser vista em tal atitude, são modos que feriam os preceitos estipulados para uma moça recatada, que devia saber por onde anda, respeitando os espaços e horários adequados a ela.

Lia morava sozinha com sua mãe, uma mulher viúva que habitava uma estância no centro da cidade, as duas sobreviviam do trabalho como empregadas domésticas. Sua irmã mais nova havia sido raptada e se casado num município do interior. Seu defloramento foi denunciado por um tio, dado como anteriormente citado, sua mãe não desejar que o caso fosse levado à Justiça, por temer a demasiada exposição que seria gerada em torno do fato. Como apareceu nas palavras do advogado de defesa do acusado, Lia estava grávida quando ocorreu a denúncia, fato que afirmava ter escondido de sua mãe o quanto pôde.

Da leitura do processo, evidenciou-se que ela procurou a família de Matias Ribeiro, logo que soube da gravidez. De pronto, a família do rapaz mostrou não querer a união entre os dois, porém as falas dos envolvidos não esclareceram o porquê da recusa. Pudemos conjecturar que a situação econômica da jovem pudesse ter sido um dos fatores determinantes para tal recusa.

O questionamento feito pelo advogado, acerca da moral da família da moça, também foi deveras revelador, um elemento bastante observado durante a perquirição sobre a conduta das menores. Como nos mostrou a análise do processo em que Reginaldo Gomes, 22 anos, prático de farmácia, apelou da condenação de ter estuprado sua namorada, a menor Cândida Macedo, de 15 anos, logo após terem saído de uma festa por volta da meia noite, em um quarto de hotel alugado por Reginaldo. No discurso de defesa do advogado constou a seguinte passagem:

O lar de Cândida não póde ter esse nome sagrado que só têm as casas de família, verdadeiramente reconhecidas como tal. Como facto concreto que se passou, não houve descrédito algum para essa família, que já vivia em concubinato dando os tristes exemplos aos filhos. Ademais como quer o próprio Sr Viveiros de Castro, citado por Chrysólito de Gusmão, ‘a lei tutela a presumpção da innocencia e essa presumpção é que as moças de família (o gripho é nosso) vivendo no recato do lar domestico, sob a vigilância materna, sabem conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos (honestidade). A offendida deve ser acreditada quando não há provas contrárias à sua precedente honestidade.<sup>169</sup>

---

<sup>169</sup> AMAZONAS. Cartório do Tribunal de Apelação. Requerente M.F.R. Manaus, 1935. (Arquivo do Judiciário Amazonense). p. 64.

As afirmações do advogado de Reginaldo Gomes ilustraram bem o pensamento da época, corroborando o exposto até o momento. Notamos, ainda, que a mãe de Cândida era uma mulher desquitada: o referido concubinato mencionado na citação acima era uma união ocorrida após a oficial, algo condenado pelas leis da época como já revelado nas nossas observações sobre a mulher e o Código Civil. O Judiciário esperava que a família da menor estivesse dentro dos padrões burgueses de família nuclear (pai, mãe e filhos). Ou que quando as famílias fossem regidas por mulheres, existisse um motivo plausível para isso, como, por exemplo, a viuvez. Caso contrário, não fazia sentido para a lei defender a honra desta família, posto que este aspecto já não existia.

Não obstante, Cândida afirmou encontrar-se todas as noites com Reginaldo numa casa de jogos chamada Bellipede Americano, ferindo outro aspecto relevante para se adequar aos padrões esperados para uma mulher honesta: a extrema vigilância familiar. Sobre esta questão precisamos lembrar que “A rua, no simbólico dos discursos dos juristas, estava cheia de tentações e de desvios. As mães pobres precisavam aprender a vigiar suas filhas”.<sup>170</sup> Se a família não vigiava a moça, deixando-a livre para ir aonde quisesse, em qualquer horário, esta estava exposta ao mundo público e suas artimanhas. Sua inocência estava maculada, não sendo ela suscetível ao engano, pois, neste caso, a relação sexual era uma escolha consciente e não fruto de uma armadilha.

Ao defender as moças defloradas/seduzidas, os representantes do Ministério Público focavam em sua inocência e inexperiência, bem como nos elementos ligados a sua família. No caso de Valentina Muniz, que acusou seu namorado Diego Morais de tê-la deflorado, o pertencimento a uma família nuclear, com pais civilmente casados, que exerciam um controle sobre sua liberdade, o bom comportamento mantido por ela, corroborado pelo depoimento das testemunhas e o selo da sua virgindade foram exaltados durante o relatório do promotor de Justiça. Ele abalizava que o consentimento para conjunção carnal

foi obtido pelo aproveitamento de sua inexperiência, pois jamais desconfiaria que seu namorado, a quem depositava toda confiança, chegasse àquele ponto, muito embora lhe viesse prometendo casamento. A alegação de que o acusado não é o autor da infelicidade da menor Valentina, não merece crédito, e as declarações das testemunhas que foram ouvidas em Juízo, são suficientes para que estejamos com a razão.<sup>171</sup>

---

<sup>170</sup> ESTEVES, 1989, p. 47.

<sup>171</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da Vara Criminal. Acusado: P.O.D. Manaus, 1958. (Arquivo do Judiciário Amazonense), p. 75.

O argumento convenceu o juiz e Diego Morais foi condenado. De acordo com a apreciação das fontes, foi possível constatar que quando ofendida e acusado pertenciam à mesma classe social, apenas a conduta deles era levada em consideração. Porém, quando encontramos uma disparidade entre a classe social do acusado e a classe da ofendida, outro condicionante passou a ser apontado: a possibilidade de o crime ter sido premeditado pela vítima. Os advogados, em sua linha de defesa, partiam da premissa de que seus clientes foram envolvidos numa trama, na qual a ofendida pretendia obter alguma vantagem vinda da condição social que o implicado possuía.

Assim procedeu o advogado Renan Lobo no caso ocorrido em 1944, onde Luiz Otávio Montoya, 20 anos, comerciante, solteiro, era acusado de seduzir e desvirginar a menor Viviane Lima, 16 anos, empregada doméstica. Os dois se conheceram na estância habitada por Viviane e sua mãe. Luiz Otávio se hospedava na mesma estância sempre que vinha a Manaus sozinho ou na companhia de seu pai. A versão dos acontecimentos narrada no processo por Viviane mostrou que, por conta da amizade que possuía com as irmãs do acusado, ela foi convidada a passar uns dias na fazenda do pai de Luiz Otávio, onde, sob juras de amor e a promessa de casamento, entregou-se a Luiz. O passeio ocorreu por duas vezes. No retorno da segunda viagem por ela realizada, descobriu que estava grávida, acontecimento que a obrigou a contar o ocorrido a sua mãe.

Na versão de Luiz Otávio, Viviane não foi convidada pelas suas irmãs a passear na fazenda, o passeio dela foi uma sugestão do amásio de sua mãe, visto que ela estava sofrendo de “suspensão”<sup>172</sup> há dois meses e esperava que a tranquilidade da fazenda resolvesse os seus problemas de saúde. Embora confesse já tê-la namorado, afirmou que a relação ficou no passado e garantiu que os dois não mantiveram relações sexuais.

Ponderamos, mediante a análise documental, que o comportamento de Viviane e a composição familiar existente em seu lar eram suficientes para absolver Luiz Otávio da culpa. Ela viajou sozinha por duas vezes e era filha de uma mãe solteira que vivia na condição de amasiada. Somou-se a isso o fato de ela não ser capaz de afirmar com clareza a exata data em que perdeu o selo de sua pureza. Apesar de todas as circunstâncias favoráveis à liberação da culpa de Luiz, o advogado Renan Lobo autenticou a disparidade econômica e intelectual entre ofendida e denunciado, conforme trecho dos autos de defesa apresentado a seguir:

Um conjunto de fatos e circunstâncias a aflorar dos autos demonstra, à sociedade, a trama urdida contra o denunciado para envolvê-lo no processo a que responde: **a sua**

---

<sup>172</sup> Ausência de menstruação.

**situação pessoal de moço que alisou os bancos de um curso secundário e de filho de pais ricos, em contraste com uma condição humilde da suposta vítima,** vivendo num ambiente que não tem a pureza nem a santidade do lar, as bradantes contradições existentes nas declarações de Viviane Lima no inquérito policial e no seu depoimento em juízo; o fato anormal, porque contrário à psicologia da mulher de não lembrar Viviane Lima da data do seu desvirginamento; [...] Todos esses fatos e circunstâncias deixam ver clara e nitidamente a urdidura preparada contra o denunciado para forçá-lo ao casamento ou à paga que seu pai não quis fazer.<sup>173</sup>

Por fim, a denúncia contra Luiz Otávio foi considerada improcedente e ele absolvido. A perspicácia dos advogados era notória. Em notícia publicada no Diário da Tarde, dia 15 de março de 1948, José Guedes, acusado de seduzir e desvirginar uma menor, afirmou possuir dinheiro para constituir um advogado e por isso tinha certeza que iria se safar.

Foi possível identificar que uma tênue linha separava a mulher inocente e enganável da ardilosa e leviana. Estas pareceram ser faces de uma mesma moeda, não apenas nas versões existentes dentro dos documentos judiciais, mas também no imaginário jornalístico da época, como podemos verificar nas publicações feitas pelo Diário da Tarde:

#### **Castigo do Cupido**

A mulher é uma verdadeira arapuca, sempre pronta e disposta a prender qualquer incauta vítima. Para esse fim, ela se enfeita toda, amacia a cútis com substâncias graxas, dá-lhe tonalidade rosada, enverniza os lábios, afina as sobranceiras roliças, transforma os disformes traços fisionômicos a craion, a esfuminho, a lixa, a pedra jacaré, etc., dando-lhe contornos suaves e simpáticos, enfim, quando não consegue transformar o feio em belo, atenua-o.

O lenheiro Vitor de Almeida da Mota, residente e domiciliado em Puraquequara, que é matuto e ignora essas sutilezas com que se apresenta a isca feminina, bancando uma rolinha audaciosa e desempenada, entrou com firme decisão na arapuca de uma donairosa cunhantan, resultando daí a sua prisão e o processo crime a que terá que responder.

Agora só lhe resta este dilema, única taboa de salvação: ou casa ou sofre as penas do artigo 268 da Consolidação das Leis Penais.<sup>174</sup>

#### **Nega-se a reparar o mal que fez a uma menor**

Por intermédio da Chefatura de Polícia foi apresentada ao Juizado de Menores, a menor D.I.C. de 15 anos de idade, a qual havia ido aquela repartição queixar-se contra o indivíduo Francisco Martins Ferreira, solteiro com 30 anos de idade, sem residência fixa, o qual a havia desvirginado sob promessas de casamento.

Uma vez conseguido o seu criminoso intento, tendo até alugado uma casa para residir com a menor em apreço, Francisco Martins Ferreira negou-se a cumprir o que havia prometido.

Em face disso, o Dr. Chefe de Polícia apresentou a referida menor ao Dr. Juiz de Menores que determinou as consequências compatíveis com o caso, sendo o sedutor recolhido de ordem daquele titular da Justiça de Menores, a um dos xadrezes da Chefatura de Polícia.

<sup>173</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Manaus. Acusado: M.Q.S. Manaus, 1944. p.111. **grifo nosso.**

<sup>174</sup> Diário da Tarde, Manaus, 2 de dezembro de 1941.

Foi instaurado inquérito a respeito, tendo sido D.I.C. submetida a exame no Gabinete Médico Legal, tendo sido constatado o seu desvirginamento. Francisco Martins Ferreira, o conquistador barato, nega-se a reparar o mal que fez à infeliz menor, pelo que, sem dúvida, será recolhido à Penitenciária do Estado.<sup>175</sup>

Imagem 5 – Menor seduzida



Fonte: Diário da Tarde, Manaus, 03 de abril de 1948.

No imaginário jornalístico da época (formador de opinião), as imagens da mulher ora como anjo, ora como demônio eram reiteradamente enfatizadas. Nas notas *Nega-se a reparar o mal que fez a uma menor* e *Amor a primeira vista* temos a imagem da mulher angelical, que foi seduzida. Os adjetivos escolhidos para qualificar as moças, remetiam a inocência como “infeliz enganada”, “incauta”, “inexperiente”, enquadrando-as na condição de vítimas das emboscadas ardis de sedutores. Já na nota *Castigo do cupido*, temos o inverso, a mulher maquiavélica, cheia de estratégias, capaz de elaborar toda uma produção para seduzir. Como elucida Carla Pinsky, as imagens femininas costumavam vir aos pares, “a ‘casta’ e a ‘impura’, a ‘santa’ e a ‘pecadora’, ‘Maria’ e ‘Eva’ – como polos opostos que ajudam a definir um ao outro”.<sup>176</sup>

Tendo em vista a expressão utilizada (cunhantan)<sup>177</sup> e o artigo em que Vitor de Almeida da Mota foi enquadrado (268), provavelmente ela possuía menos de 16 anos, o que automaticamente colocava Vitor na categoria de estuprador, visto que, à época da notícia, estava sob vigência o Código de Piragibe. Aos olhos da Lei, a baixa idade fazia com que as mulheres não tivessem “bem nítida a compreensão do acto que affecta tão profundamente a sua honra e o seu futuro”.<sup>178</sup>

A citação de Viveiros de Castro, apresentada acima, refletia a preocupação crescente com a questão da menoridade presente na primeira metade do século passado. O poder público começava a encarar, cada vez mais, os menores como o futuro da sociedade. Tendo

<sup>175</sup> Diário da Tarde, Manaus, 20 de janeiro de 1948.

<sup>176</sup> PINSKY, 2012, p. 471.

<sup>177</sup> Palavra de origem nheengatu que significa menina.

<sup>178</sup> CASTRO, Viveiros de. *Os delictos contra a honra da mulher*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1936.p. 111.

em vista a preocupação com a moralidade das famílias e com a higienização dos hábitos sociais dos membros das classes da sociedade, esta foi considerada a fase ideal da vida para que as condutas fossem estabelecidas e apreendidas. Assim, “Preservá-los e educá-los com a finalidade preventiva para os problemas sociais passou a ser tarefa importante para o poder público brasileiro”.<sup>179</sup>

Neste sentido, é criado em Manaus como medida de emergência, pela Portaria 596, de 22.12.1945, o Instituto Maria Madalena. Esse abrigo feminino, tipo internato, que objetivava retirar jovens moças do meio corrupto ou antissocial e reajustar-lhe a educação. Em 1948, a direção do abrigo passa para uma ordem religiosa, especializada no trato com meninas e mocinhas “rebeldes”, desajustadas ou já prostituídas.<sup>180</sup>

O abrigo oferecia a suas internas o ensino de letras e artes domésticas. O ensino de artes domésticas demonstra a preocupação em realçar os papéis femininos ligados ao lar e ao cuidado com a família. No contexto estudado à educação das moças passou a ser foco das estratégias de disciplina e de normalização, pois as mulheres estavam intimamente associadas à sexualidade. Tais estratégias de normalização voltadas para as mulheres pautaram-se na medicina enquanto saber-poder<sup>181</sup>. A fala dos juristas da época estava repleta de citações sobre a anatomia do homem e da mulher, com o intuito de justificar cientificamente o dever feminino de resguardar o pudor e o direito masculino de exercer sua sexualidade de maneira mais livre.

Voltando-nos para a postura do Judiciário nos casos de defloramento/sedução, foi visto, através da análise das fontes, um discurso de proteção à honra das mulheres, por sua vez portadoras da honra das famílias quando se trata de sexualidade. Posto que, como já discutido anteriormente, a honra masculina estava ligada a questões de trabalho. Ao punir tais crimes pautados em falsas promessas de casamento, a dignidade das moças ficava protegida contra a inconstância e a vaidade tola dos homens.<sup>182</sup>

Destacamos, porém, que não era qualquer moça merecedora da proteção da Justiça em tais assuntos. Se o homem possuísse motivos para romper a promessa de casamento, era justo

<sup>179</sup> FERREIRA, Gleidiane de Sousa. *Disputas discursivas em torno da violência: crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX*. 280f (Mestrado em História Cultural) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. P. 179.

<sup>180</sup> ESTADO DO AMAZONAS. *Mensagem* apresentada a Assembleia Legislativa em sua sessão ordinária de 1948, pelo governador do Estado Dr Leopoldo Amorim da Silva Neves. Manaus: Imprensa Oficial, 1948.p. 101. (Biblioteca Pública do Estado do Amazonas).

<sup>181</sup> Ver: FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 285-315.

<sup>182</sup> CASTRO, Viveiros de. *Os delictos contra a honra da mulher*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1936.p. 215.

que o fizesse. E se, mesmo assim, a postura da moça e de sua família fosse de insistência, era direito do homem expressar suas razões, mesmo que elas viessem a expor intimidades. Os homens tinham um nome a zelar, porquanto deviam escolher bem suas consortes. Viveiros de Castro ponderou que os juízes deviam se inteirar bem dos motivos que levaram ao rompimento das promessas de casamento para proceder com retidão.

A ausência da virgindade era a justificativa mais recorrente. No inquérito policial<sup>183</sup> instaurado para apurar a sedução de Vânia Lopes, 17 anos, empregada doméstica, o acusado, Bernardo Lira, 38 anos, agente de seguros, noivo de outra moça, afirmou não poder se casar com Vânia, “uma vez que não se trata de uma moça”. A ausência da virgindade de Vânia é um argumento mais forte que o compromisso anteriormente assumido com outra jovem. Sem que ficasse comprovada a virgindade da ofendida, a denúncia foi invalidada.

No processo iniciado em 1944, em que o mecânico Mário Vale, 20 anos, era acusado de seduzir a menor Rute Alves, 15 anos, prendas domésticas, o juiz proferiu a seguinte sentença:

A virgindade é elemento imprescindível para a caracterização da sedução e desde que faleça esse requisito, não há como cogitar o crime atribuído ao indiciado. Houve o coito, mas não houve a defloração. Em tais condições, não se pode em sã consciência atribuir ao réu a responsabilidade pelo evento. Inegavelmente ele copulou, mas não com mulher virgem, como a lei impõe na sedução. Em consequência, não há mister o exame dos demais requisitos. Considerando o que fora exposto e de acôrdo com o douto parecer ilustrado do órgão do Ministério Público, JULGO improcedente a denúncia de fls 2 para absolver, como absolvo, neste processo, o réu Mário Vale, acusado do delito previsto no art. 217 do Código Penal.<sup>184</sup>

Foi observado em alguns casos que, mesmo sendo os acusados comprovadamente os autores do desvirginamento das ofendidas, eles eram absolvidos. Isso ocorria quando as menores gozavam de excessiva liberdade, frequentando lugares inadequados ou usufruindo da possibilidade de ficar longos períodos a sós com seus namorados. Os juízes justificavam que a virgindade era um conjunto de virtudes e não apenas membrana. Assim, na interpretação deles, a demasiada exposição das jovens já havia lhes corrompido. Nas palavras do jurista Jorge Severiano Ribeiro “O projeto não protege a moça que se convencionou chamar de emancipada”.<sup>185</sup>

<sup>183</sup> AMAZONAS, Inquérito Policial “ex-officio” procedido contra F.S.S. por ser acusado de defloramento da menor R.C.S. Manaus, 1947. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

<sup>184</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da Vara Criminal. Acusado: E.D.S. Manaus, 1944. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

<sup>185</sup> RIBEIRO, Jorge Severiano. *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1941. p. 63.

Jorge Ribeiro enfatizou que nos crimes sexuais nunca o homem foi tão algoz que não pudesse ser um pouco vítima, como o citado Vitor Mota, que de acordo com a notícia retratada foi atraído para uma armadilha. Com efeito, recusamo-nos a olhar as mulheres como vítimas, não que em alguns casos não o fossem, mas enxergamos que elas desempenharam um protagonismo em suas histórias, ao percebermos que, em muitas vezes, consentir uma relação sexual fazia parte de estratégias calculadas para acelerar um matrimônio ou romper com o demasiado controle da família. E concordamos com Esteves quando a autora afirmou que a comentada revolução sexual feminina do século XX tinha começado por estas jovens rebeldes, no melhor sentido que a palavra rebelde pudesse ter.

As mulheres populares apareceram nos processos analisados rompendo as imposições dos horários e a limitação do mundo privado, parecendo íntimas da liberdade, algo temido pelas autoridades. Por isso

Um dos principais eixos do processo educacional, dentro do qual se inseria a pedagogia de médicos e juristas, era precisamente a mulher pobre. Ela era um dos principais agentes reformadores, responsáveis pela saída do homem das ruas, dos cabarés, dos botequins, enfim da ‘vida fácil’. E jamais chegou a saber disso.<sup>186</sup>

Deste modo, educar as mulheres para se reportarem apenas ao mundo privado, era, de acordo com o pensamento da época, também retirar o homem da lascívia, que só existia graças à presença feminina no mundo público. Mas a questão era complexa. Não era só o lazer que atraía essas mulheres para o mundo da rua, mas também a necessidade de sobrevivência, ou seja, o trabalho.

Dessa feita, as mulheres pobres se viam rodeadas por uma moralidade oficial desligada da sua realidade. Era possível se enquadrar à ótica burguesa de mulher integralmente mãe e esposa, presa ao lar, com a necessidade batendo a sua porta? Identificou-se, então, que elas precisaram construir normas e valores diversos que se enquadrassem nas peculiaridades de seu cotidiano.<sup>187</sup>

Para as autoridades políticas e jurídicas, estas atitudes eram perigosas, devendo ser doutrinadas, o que justifica a postura pedagógica dos discursos jurídicos. Nas palavras de Esteves:

réus, mulheres pretensamente ofendidas, testemunhas arroladas e, quando era o caso, o próprio público atingido pela publicidade dada ao fato, todos esses, de uma forma

<sup>186</sup> AMAZONAS. Cartório do Tribunal de Apelação. Requerente M.F.R. Manaus, 1935. (Arquivo do Judiciário Amazonense). p. 64.

<sup>187</sup> D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del. *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 223-240.

ou de outra, acabavam vivenciando determinadas noções de honestidade, relacionadas com as proibições da rua e do exterior.<sup>188</sup>

As “cem trombetas da fama” utilizadas pela imprensa para divulgar os crimes sexuais, criticadas por Viveiros de Castro<sup>189</sup> em sua obra *Atentados ao Pudor*, contribuía para a exposição dos fatos, mas igualmente para que os posicionamentos do Judiciário fossem difundidos. Mas e que posicionamentos eram esses? O que apreendemos com a leitura das fontes? Para os juristas, preocupados com a moralidade social, o ideal era que as classes populares alcançassem o modelo do casamento civil nuclear e fundamentado da lei, formando famílias higiênicas, com filhos vigiados e obedientes. E tudo isso começava pelo respeito à honra das virgens honestas, que deviam ser preservadas, razão pela qual mereciam receber punição exemplar caso seduzissem e deflorassem as menores, aproveitando-se da sua inocência. Se não conseguissem resistir à tentação, o matrimônio era a melhor forma de reparar seu erro.

Quanto às mulheres, era preciso se enquadrar na condição de honestas, cultivando o recato, obedecendo à vigilância da família, evitando o demasiado contato com o espaço público, preservando o selo fisiológico da sua condição de honesta, a virgindade, para que dele se desfizessem apenas após as núpcias.

---

<sup>188</sup> ESTEVES, 1989, p. 47.

<sup>189</sup> Ver: CASTRO, Viveiros de. *Atentados ao Pudor*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1932.p. 295-296.

### 3 QUANDO O AMOR MATA! UM OLHAR SOBRE OS CRIMES PASSIONAIS

#### 3.1. SE ELA NÃO FOR MINHA, NÃO SERÁ DE MAIS NINGUÉM!

No dia 21 de março de 1937, um Domingo de Ramos, cinco tiros romperam o silêncio da Rua Joaquim Sarmiento. Era quase meio dia, as famílias que não estavam almoçando, preparavam-se para fazê-lo. Logo se soube que os tiros vieram da residência de Flávia Dias. Daí em diante, instaurou-se o tumulto, alguns se dignaram a socorrer a vítima, outros correram para capturar o autor dos disparos. Tratava-se de Murilo Porto, amazonense, vinte e seis anos, auxiliar de comércio, residente em Manaus. Sua vítima, Flávia Dias, vinte e três anos, amazonense, meretriz, também residente em Manaus. O relatório do processo referente ao caso expôs que

Viviam na melhor harmonia, cerca de três anos, o comerciante Murilo Porto e Flávia Dias, sendo esta sustentada em todas as despesas por ele. Depois de oito dias de um rompimento formal com Flávia Dias, domingo, 21 do corrente, Murilo logo cedo perambulou pela cidade, com alguns amigos, tomando de vez em quando, um aperitivo que lhe custaram pelas 11 horas, alguma aparência de embriagado. Assim, Murilo, entusiasmado pelo álcool, despediu-se autoritariamente dos companheiros no canto da Rua Lobo d'Almada e 24 de Maio, dizendo ir mudar de roupa para almoçarem mais tarde em um restaurante.

Às 11:45, mais ou menos, Murilo Porto descia de um auto que tomara de passagem, e entrava na casa nº [...] da Rua Joaquim Sarmiento, onde encontrando Flávia Dias sentada à mesa, em vez de aceitar o convite que lhe fez para almoçar, sacou um revólver e depois de chamá-la de ingrata, e dizer que por isso ia matá-la, disparou contra ela diversos tiros a ferindo gravemente.

Pelo exposto, parece ter sido o móvel do crime que praticou Murilo, simplesmente o isolamento que suportava pelo rompimento que tivera com sua amante, Flávia Dias, levando-o ao máximo da sua tensão nervosa, pela excitação alcoólica.

Julgado  
Manaus, 29 de março de 1937.<sup>190</sup>

Flávia teve a sorte de escapar com vida, sorte que tantas outras não tiveram. As testemunhas são unânimes em afirmar que ela não proferiu uma palavra contra seu agressor enquanto foi transferida para a Santa Casa de Misericórdia. Manteve esta postura em seu curto depoimento. Contou alguns detalhes do ocorrido, mas em nenhum momento tocou nos motivos que geraram o rompimento da sua relação com Murilo Porto. Destacou que, no referido dia do crime, convidou Murilo para almoçar, convite que o mesmo respondeu,

<sup>190</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da 2ª Vara. Ação Criminal. Acusado: C. M.O Manaus, 1937. (Arquivo do Judiciário Amazonense), p. 20.

proferindo: “vou lhe matar porque você foi ingrata, por isso não será nem pra mim, nem para ninguém”.<sup>191</sup> Em seguida, o comerciário sacou o revólver e disparou contra Flávia.

A análise dos crimes passionais que figuravam nos documentos judiciais e nos jornais reforçavam os perfis ideais de feminino e masculino presentes nas décadas estudadas, bem como exemplificaram que a dominação masculina era uma trama complexa e, sobretudo, sutil, praticada nas entrelinhas do cotidiano, presente nas atitudes e na linguagem. Sobre esta questão, Bourdieu expressou:

sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação.<sup>192</sup>

Ouvir um homem proferindo a expressão “minha mulher” sempre pareceu algo tão natural que nunca causou nenhum estranhamento. Por sua vez, ouvir uma mulher pronunciar “meu homem” sempre soou vulgar e digno de repulsa! O marido pertence a ela, o homem não! A esposa pertence a ele; a mulher também! A mulher que foi traída não recebe outro adjetivo. Em contrapartida, o homem traído podia ser chamado de corno, digno de chacota, pois sua consorte não cumpriu com uma das partes principais do acordo de união: a extrema fidelidade. Marca das relações afetivas iniciadas no namoro, fortalecidas com o noivado e consolidadas pelo casamento, a exclusividade do companheiro se mostrou uma exigência mesmo em relações consideradas desviantes, como a do amasiamento.<sup>193</sup>

Flávia abandonou o meretrício para viver maritalmente com Murilo; o fantasma da profissão outrora exercida por ela parecia, entretanto, rondar a união dos dois. O ciúme que nutriu Murilo foi o responsável pelo fim da relação e pelo ato extremo. Com o término do relacionamento, ela retomou suas atividades.

Apesar de sua profissão ser tão condenada pela sociedade, ela fora elogiada por seus vizinhos. Um deles afirmou que Flávia recebia seus clientes com discrição, portando-se com o devido decoro quando saía à rua. Coube-nos sublinhar que havia uma tolerância com a

---

<sup>191</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da 2ª Vara. Ação Criminal. Acusado: C. M.O Manaus, 1937. (Arquivo do Judiciário Amazonense), p.10.

<sup>192</sup> BORDIEU, 2014, p.11-12.

<sup>193</sup> BORELLI, Andrea. *Matei por amor*: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

prostituição na sociedade da época. Embora as “famílias de bem” criticassem o meretrício, era comum os pais levarem seus filhos varões aos prostíbulos para que fossem iniciados na arte do amor, o que Margareth Rago chamou de papel civilizador, “rito de passagem para sua abertura à alteridade. Alternativa para a preservação da virgindade das moças e da castidade das esposas”.<sup>194</sup>

A sexualidade masculina não estava presa à alcova e ao casamento como no caso feminino. Era a mulher que carregava a honra dos seus pais, irmãos, maridos, filhos e de todos os homens com quem mantinha algum laço; cabia a ela se resguardar. Em vista disso, juristas e outras autoridades recorriam frequentemente à medicina para explicar que a sexualidade feminina precisava ser domada, caso contrário, seria danosa.

Os jovens rapazes manauaras divertiam-se frequentemente nas “pensões”<sup>195</sup>. Entre eles Leonardo Martins, assíduo frequentador da Pensão da Olímpia. Ocorreu que Leonardo, estudante do Colégio Pedro II, acreano, 19 anos, apaixonou-se perdidamente por Maria Eulália, a Lélia, paraense, 25 anos, uma das moradoras da referida pensão. Por quatro meses ele manteve relações sexuais frequentes com Lélia, mas ela resolveu começar a evitá-lo, pois já estava se tornando inconveniente, visto ser mantida por outro cavalheiro.

A situação preocupava os pais de Leonardo. Diante da gravidade do quadro, seus genitores providenciaram sua ida para Belém. Três horas antes da saída de sua embarcação marcada para as 17:30, ele se dirigiu à Pensão da Olímpia, afirmando ter ido apenas despedir-se de Lélia e pediu dela uma lembrança, um retrato. Enquanto ela procurava uma fotografia na mala, Leonardo disparou cinco tiros de pistola contra a moça. Em depoimento, ele alegou total estado de embriaguez, não se recordando de nenhum dos fatos sucedidos, pois estava cego pela paixão e pela bebida.<sup>196</sup>

Os vários assassinatos de mulheres por seus companheiros povoaram as páginas dos jornais brasileiros. De acordo com Caulfield<sup>197</sup>, o grande número de absolvições em tais casos provocou, nas décadas de 1910 e 1920, uma série de protestos. A alegação da defesa estava baseada no Art. 27, § 4º do Código de Piragibe, que afirmava não serem criminosos os que se achavam em completo estado de perturbação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer

<sup>194</sup> RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 168.

<sup>195</sup> Bordéis fechados com prostitutas residindo no estabelecimento e dependentes da cafetina. Ver: PEREIRA FILHO, Raimundo Alves. *Lupanares e puteiros: os últimos suspiros do rendez-vous na sociedade manauaras (1959-1969)*. 2014. 131f (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, 2014.

<sup>196</sup> AMAZONAS, Tribunal de Apelação. *Apelado: V.X.M. Manaus, 1940*. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

<sup>197</sup> CAULFIELD, 2000.

o crime.<sup>198</sup> Mesmo com a vigência do Código Penal de 1940, a *forte emoção* continuou sendo utilizada para fundamentar a defesa dos réus.

De acordo com os advogados dos acusados, seus clientes, portadores de boa índole, foram movidos por uma paixão incontrolável que lhes privou o sentido. Embora Murilo Porto e Leonardo Martins estivessem embriagados, a defesa precisava provar que essa não era prática corriqueira dos denunciados e que eles foram impulsionados pelo momento. Como já discutido no capítulo 2, a honra masculina girava em torno da sua relação com o trabalho. Caso fosse comprovado que os acusados eram afeitos à bebida e à jogatina, por exemplo, sua reputação estava comprometida, posto não ser esse o perfil de um homem trabalhador.

A relação entre paixão e bebida fazia parte do imaginário social da época, conforme indicava a letra de Francisco Alves da música “É Bom Parar”<sup>199</sup>, uma das mais tocadas na década de 1930:

Por que bebes tanto assim rapaz?  
Chega, já é demais  
Se é por causa de mulher  
É bom parar  
Porque nenhuma delas  
Sabe amar  
Se tu hoje estás sofrendo  
É porque Deus assim quer  
E quanto mais vai bebendo  
Mais lembras desta mulher  
Não crês, conforme suponho,  
Nestes versos de canção:  
"Mais cresce a mulher no sonho, oi  
Na taça e no coração"  
Sei que tens em tua vida  
Um enorme sofrimento  
Mas não penses que a bebida  
Seja um medicamento  
De ti não terei mais pena  
É bom parar por aí  
Quem não bebe te condena, oi  
Quem bebe zomba de ti

Nela, o amigo aconselhava que o outro parasse de se embriagar para que não fosse condenado, nem alvo de zombaria. O amigo, sabendo que ele bebia por uma mulher, ainda afirmava que nenhuma delas sabia amar. Pelo menos não aquelas que impulsionavam paixões que levavam a bebedeira. Neste sentido, reforçamos que a paixão era inserida pela defesa dos acusados como uma patologia, um estado que conduzia à cegueira da razão.

<sup>198</sup> PIRAGIBE, 1936, p.13.

<sup>199</sup> ALVES, Francisco. É bom parar. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/francisco-alves/1111472/>>. Acesso em 30 jun. 2016.

No caso de Murilo Porto, seu advogado acentuou que, mesmo com poucos recursos, ele garantia o sustento de sua amásia. Tal afirmação assumiu um duplo sentido de defesa, pois reforçou o seu perfil de trabalhador e justificou a sua inconformidade com a ingratidão da companheira que, apesar do sacrifício de Murilo, pôs fim ao relacionamento, retomando as suas atividades na prostituição.

Em alguns casos analisados, o motivador da violência foi a recusa das mulheres em corresponder aos sentimentos dos apaixonados, como mostraram os casos que seguem:

**Crime, despeito e sangue  
Tentou matar a mulher que o repeliu**

*Na manhã de hoje, mais um crime passionnal foi registrado na crônica policial da cidade. Um homem sob os efeitos do ciúme e do despeito tentou matar à tesoura, a mulher de quem gostava e a qual perseguia há tempos, com proposta de mancebia.*

*O caso, segundo a nossa reportagem apurou, revestiu-se de verdadeira brutalidade e que passamos a narrar em suas minúcias.*

*Há cerca de 5 anos que o peixeiro Luiz Bezerra da Costa, viúvo, com 31 anos de idade, filho de Joaquim Bezerra da Costa, residente à Avenida João Coelho, número 156, veio conhecer Zilda Alves da Silva, amazonense, solteira, com 19 anos de idade, residente à rua Silva Ramos, número 113.*

*Uma verdadeira paixão apossou-se do homem, que passou a perseguir Zilda com propostas amorosas, convidando-a a amancebar-se com ele.*

*Zilda, entretanto, não simpatizava com Luiz Bezerra e, segundo declarou, pretendia um homem de mais posses do que ele para que lhe pudesse garantir a subsistência e o conforto do lar.*

*Apesar de tudo, Luiz Bezerra não desanimava nas suas pretensões.*

*Ontem à noite, Zilda, em companhia de uma sua colega foi a uma festa que se realizava na União Operária Amazonense, à Rua Marechal Deodoro. Um certo momento, Zilda retirou-se da festa sem dar satisfação às companheiras, indo para sua residência.*

*Luiz, entretanto, julgou que Zilda tivesse saído com outro homem e, mimado pelo ciúme, saiu em seu calção, não a encontrando, todavia.*

*Na manhã de hoje, na feira da Rua Ferreira Pena, quando viu Zilda entrar em uma mercearia localizada na esquina das ruas Silva Ramos com a Ferreira Pena, de propriedade do sr. Afonso Siqueira, para lá se dirigiu com uma tesoura de barbeiro, a fim de ter um entendimento com Zilda. De fato, após uma ligeira troca de palavras entre ambos, Luiz Bezerra, dominado pelo ódio e pelo ciúme, investiu de tesoura à mão sobre a pobre mulher e deferiu-lhe seis golpes de tesoura.<sup>200</sup>*

O fim do relacionamento e depois a recusa em não dançar foram os fatores que motivaram as atitudes de Wagner Gonçalves, numa festa ocorrida no dia primeiro de maio de 1949 na Rua Aripuanã. De acordo com as testemunhas do caso, ele passou a noite vigiando Carolina Dantas, sua ex-amante, dando conta de cada passo dela na festa. Em um determinado momento, convidou Carolina para dançar, ela se recusou e saiu da festa, indo para uma banca de café. Tomado pelo ódio e bastante alcoolizado, Wagner saiu em busca de Carolina e lhe

<sup>200</sup> Diário da Tarde, Manaus, 07 de fevereiro de 1951 *grifo nosso*.

atacou com uma faca. As feridas provocadas pelo ataque levaram à morte imediata de Carolina. Em depoimento, Wagner afirmou:

Que no momento de raiva cometeu um crime bárbaro, **pois não havia motivo para tanto** e ainda não se achava arrependido do que fez, servindo isto de exemplo para todas as mulheres que há no mundo, pois nunca mais mulher nenhuma faz pouco dele, ou de outro homem qualquer.<sup>201</sup>

Colheu-se no depoimento de Wagner, e naqueles prestados pelas testemunhas, que ele se sentiu envergonhado por ter Carolina rejeitado o seu convite para uma dança publicamente, atitude que serviu como estopim para sua perseguição e morte. Wagner afirmou que não havia motivo para sua atitude extrema, talvez por ser Carolina uma mulher indefesa, não se tratar de uma criminosa ou de pessoa que representasse algum tipo de perigo. Porém, no mesmo depoimento Wagner expôs todo seu ressentimento e ódio ao destacar que sua atitude deveria servir de exemplo para todas as mulheres do mundo, no intuito de fazê-las perceber o perigo existente em não acatar a vontade de um homem, o que na interpretação de Wagner é uma atitude de zombaria.

Assim como no crime praticado por Wagner, a rejeição parece ter sido o motivador de Agnaldo Mota. No dia 03 de julho, a meretriz Durvalina Carvalho, saía com suas colegas de profissão do seu local de trabalho, quando foi brutalmente agredida por Agnaldo, amazonense, vinte seis anos, solteiro e tintureiro. De acordo com Durvalina, Agnaldo a perseguia constantemente e, naquele dia, sua perseguição acabou culminando na terrível agressão que sofrera, da qual foram testemunhas as colegas que a acompanhavam e que só chegou ao fim após a intervenção de alguns homens que se aproximaram do local. Agnaldo possuía uma ficha criminal marcada por embriaguez e desordem.

Os acusados, com exceção de Agnaldo<sup>202</sup>, justificaram seus atos de violência através da paixão não compreendida. A recusa e o rompimento eram inaceitáveis porque desafiavam a dominação afetiva exercida em nome do amor masculino. A felicidade dele era o que contava. A mulher não era igual ao homem, não possuía o direito à escolha, se ela contradissesse esta regra e buscasse pôr em prática seus próprios desejos, acabava muitas vezes, pagando com a vida.<sup>203</sup>

<sup>201</sup> AMAZONAS, Tribunal de Apelação. Apelante: J.V.A. Manaus, 1953. (Arquivo do Judiciário Amazonense). p. 10.

<sup>202</sup> Agnaldo utilizou a mesma história de perseguição contada por Durvalina, porém inverteu os papéis. Alegou que agrediu a mesma por se sentir constrangido pela perseguição que vinha sofrendo.

<sup>203</sup> BLAY, Eva Alterman. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo: Editora 34, 2008.

Nas três histórias relatadas acima, cada uma das mulheres rompeu com a dominação do amor masculino por uma razão particular. Carolina, cansada das agressões de Wagner, buscou recomeçar sua vida longe dele; Durvalina simplesmente não se interessou por Agnaldo, ignorando-o; Zilda Alves se recusou a investir em um relacionamento que não poderia lhe proporcionar o almejado conforto material. Todas demonstraram uma insuportável emancipação que acabou despertando a vingança.

O caso de Zilda remetia a um argumento comumente empregado pelos agressores em sua defesa: ser insultado por não poder prover necessidades que vão além das básicas, necessidades ligadas à vaidade feminina e por isso consideradas fúteis. Essa foi a alegação utilizada por Raimundo Nogueira para justificar o assassinato de Filomena Brasil, com quem era casado no religioso. Ao ser entrevistado pelos jornalistas, declarou que nunca viveu em paz com Filomena, pois ela era muito ciumenta; acrescentou que estavam separados há quatro meses e que Filomena constantemente telefonava para dizer-lhe que estava bem de vida, pois já encontrara quem lhe proporcionasse tudo o que necessitava.

No dia do crime, de acordo com Raimundo, ela tornou a dizer tudo que manifestava pelo telefone, mostrando-lhe roupas e sapatos novos. Justificou ele: “Fiquei indignado em saber o que fazia, peguei uma faca que estava por perto e fui em cima dela. Depois não sei o que aconteceu”.<sup>204</sup>

Além da alegação de ter sido insultado por não ser o provedor ideal, aquele que provia além das necessidades básicas, Raimundo insinuou que Filomena estava praticando a prostituição. Sua tática era fazer com que ela parecesse o mais pública possível, afastando-a do esperado recato feminino. Nos jornais, a cólera, o alcoolismo, a embriaguez e a falta de recursos eram os elementos mais utilizados para desqualificar os agressores e assassinos, pois, assim como ressaltou Borelli:

O trabalho era um elemento tido como formador do caráter do homem e um dos seus principais qualificadores. Os padrões de comportamento exigiam que ele lutasse por uma boa colocação. Contudo, somente o trabalho não garantia que o homem fosse considerado um “bom marido”, ele precisava ter um gênio moderado.<sup>205</sup>

Parte dos crimes passionais estudados envolveu prostitutas, a exemplo das já citadas Durvalina, Maria Eulália e Flávia Dias. Coube-nos então indagar sobre o direito de exclusividade no caso destas paixões que possuíam como alvo alguém que se dedicava ao comércio do prazer. A defesa de Murilo Porto apelou para a ingratidão daquela que se recusou

<sup>204</sup> ABATEU, a mulher com certa facada. Diário da Tarde, Manaus, 04 de agosto de 1952.

<sup>205</sup> BORELLI, op. cit. p. 63-64.

a aceitar o amor e um lar; por sua vez, a defesa de Leonardo investiu na sua inexperiência para lidar com as artimanhas de alguém tão entendida na arte do sexo.

Nos jornais, as prostitutas eram sempre mencionadas através de adjetivos que reforçavam a sua profissão e corroboravam a sua não condizência com os padrões esperados para as mulheres da época. A imagem delas remetia a um gênio propenso ao intenso exercício da sexualidade, o que contrastava com a mulher monogâmica, pois “Elas eram em essência mulheres desviadas”.<sup>206</sup> Os crimes cometidos contra essas mulheres pareciam não causar a mesma indignação que aqueles praticados contra as ditas honestas, conforme a análise das notas abaixo:

**Aplicou forte bofetada na mundana**

Foi recolhido ao xadrez da Marechal Deodoro o comerciante João Abreu com 27 anos de idade, residente à Avenida Getúlio Vargas, pelo motivo de haver agredido a mundana Ariadne Lopes de Sousa, residente à rua Joaquim Sarmiento, aplicando-lhe forte soco no rosto, ferindo-a na vista esquerda. Foi aberto inquérito a respeito.<sup>207</sup>

O destaque da nota foi conferido à agredida e não ao agressor; o título foi a primeira indicação disso. Por que sua agressão não pareceu causar repulsa? Valendo-nos de observações já levantadas neste trabalho, foi possível observar que Ariadne, para a sociedade da época, escolheu a exposição às violências emocionais e físicas ligadas, principalmente, ao mundo do baixo meretrício.

Em outra nota, encontramos um posicionamento diferente:

**Bateu na mulher, mas sofreu as consequências**

Sexta-feira última o indivíduo Afonso Lamego, com 22 anos de idade, natural do Acre e comerciário, agrediu no Boulevard Amazonas, sem motivo justificado, a uma senhora, tendo esta apresentado queixa à Polícia. O agressor não foi preso. Mas, como o pagamento custa, mas vem sempre foi finalmente ontem preso o Afonso que depois de cientificado de que não se bate em mulher nem com uma flor, foi mandado para o xadrez.<sup>208</sup>

A notícia demonstrou grande dose de indignação, condenando a atitude de Afonso Lamego e ressaltando como foi justa a sua prisão, visto ter atacado uma senhora de bem sem motivo justificado. Destacou, ainda, que não se bate em mulher nem com uma flor. Assim sendo, questionamo-nos: não era Ariadne uma mulher? Sim, mas estava inserida na categoria das transgressoras, que não mereciam a proteção da sociedade, a prostituta era a antítese da mulher decente.

<sup>206</sup> BORELLI, op. cit. p. 95.

<sup>207</sup> Diário da Tarde, Manaus, 01 de julho de 1949.

<sup>208</sup> Diário da Tarde, Manaus, 15 de junho de 1949.

Contudo, a “excessiva liberdade” de que gozavam as prostitutas não as impediu de se tornarem alvo do amor possessivo, o que enfatizava a legitimidade da dominação masculina nas relações de gênero.<sup>209</sup> Paradoxalmente, esse amor sem limites preferiu destruir o alvo do afeto a respeitar sua vontade.

Como foi sublinhado, a defesa dos homens envolvidos em crimes passionais estava pautada na sua inclinação para o trabalho. Mas e quando ele não trabalhava? Foi o caso de Adão Mendes,<sup>210</sup> acusado de assassinar sua amásia, Dalva Olinto, no dia dezoito de agosto de 1956. Adão procurou Dalva sob o pretexto de retirar seus pertences da residência dela, no que foi atendido. Momentos depois de adentrar na morada da vítima, procurou uma peixeira num guarda-petiscos e desferiu-lhe vários golpes, ocasionando a sua morte.

Pelas declarações das testemunhas, verificou-se que as brigas entre o casal eram frequentes. Cansada das agressões, Dalva resolveu pôr fim à relação, gerando a cólera de Adão. Diante das ameaças do ex-companheiro, ela temeu por sua vida, e resolveu passar um tempo em Nova Olinda do Norte, período em que deu início a uma nova relação amorosa que resultou em uma gravidez; ela já era mãe de dois filhos. Na versão de Adão, a viagem para Nova Olinda do Norte foi um acordo entre os dois, prova disso era a correspondência mantida.

Durante a ausência de Dalva, sua casa continuou sendo domicílio de Adão. Após alguns meses fora, resolveu voltar e retomar o seu patrimônio. Ele saiu da casa, mas jurou vingança, plano que acabou colocando em prática. Diante dos depoimentos das testemunhas, as quais afirmaram ser o espancamento de Dalva uma prática corriqueira de Adão, ele se defendeu asseverando que a agrediu apenas duas vezes e todas por motivos plausíveis. A primeira vez por ter Dalva saído com outro e o deixado sozinho em uma festa na Casa do Trabalhador, motivo pelo qual resolveu deixar a vítima, só voltando a viver com ela mediante constantes súplicas e após a promessa de que aquela postura não mais se repetiria. A segunda agressão ocorreu por Dalva ter ido sozinha ao cinema, sem lhe dar nenhuma satisfação, chegando em casa quase à meia noite. Após providenciar os remédios para o tratamento dos ferimentos que ele causou na companheira, os dois reataram.

As justificativas de Adão foram as mesmas apresentadas em outros casos de crimes passionais: a infidelidade da vítima e seu temperamento impulsivo que prejudicavam o bom nome do acusado, comprometendo sua reputação, levando-os a um estado de violenta

---

<sup>209</sup> BLAY, 2008.

<sup>210</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal. Acusado: P.O.D. Manaus, 1958. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

emoção. No caso de Adão, estas assertivas foram reforçadas, visto não haver lugar para a primeira parte da equação uma vez que ele não trabalhava. Dalva era a mantenedora das despesas, através do trabalho em um conhecido café no centro da cidade de Manaus, além de ser também a proprietária do imóvel em que residiam. Quanto a isso, uma das testemunhas afirmou: “Dalva disse que amava o denunciado, mas ele não lhe dava o que necessitava”.<sup>211</sup>

O relacionamento do casal foi marcado por idas e vindas, explicadas por Adão como frutos dos erros de Dalva e pelas testemunhas como fruto da afeição que ela nutria pelo acusado. Aos vinte e três anos, ela já estava em sua quarta união, validando as observações realizadas por Sohiet<sup>212</sup> quanto a maior liberdade de iniciativa nas decisões apresentadas pelas mulheres populares. Porém, desta vez, não lhe foi dado o direito de recomeçar, pois, embora Adão tenha sido condenado, foi Dalva que recebeu a maior punição: pagou com a vida.

### 3.2. A HONRA DOS MARIDOS LAVADA COM SANGUE

#### 3.2.1 A história de Maria Helena e Demerval Lobato<sup>213</sup>

Passamos a analisar, a esta altura do trabalho, a história de Maria Helena, amazonense, 23 anos, casada e mãe de três filhas. Mas antes de discorrer sobre os fatos que antecederam seu trágico assassinato, no dia 26 de julho de 1940, ressaltamos o silêncio das vítimas. Não obstante todas as limitações impostas a sua vivência e a covardia de ter sua vida interrompida, a vítima fatal dos crimes passionais era colocada no centro do julgamento, sem que pudesse proferir uma palavra em sua defesa. A inversão dos papéis entre réu e vítima era comum nos julgamentos de crimes passionais. Com efeito, buscava-se responder ao seguinte questionamento: quem fora o verdadeiro responsável pelo assassinato?

A resposta era transformada numa complicada equação que quase sempre findava no seguinte resultado: a vítima teceu sua própria morte! Os meios utilizados para se chegar a esse resultado constituíram o foco central das observações que moveram a escrita deste tópico.

Aos vinte e três anos de idade, Maria Helena estava casada há um tempo que não conseguimos precisar, visto não constar esta informação no processo, nem na cobertura

---

<sup>211</sup> AMAZONAS, Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal. Acusado: P.O.D. Manaus, 1958. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

<sup>212</sup> SOHIET, 1997.

<sup>213</sup> AMAZONAS, Tribunal de Apelação. Requerente: F.X.L. Manaus, 1941. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

jornalística que recebeu o caso. Era mãe de três filhas e criava uma sobrinha chamada Regina. Os seis membros da família Lobato vieram de Manacapuru para Manaus em busca de uma boa educação para as filhas, porém os negócios de Demerval Lobato, pernambucano, trinta anos, comerciante, esposo de Helena, ficaram em Manacapuru o que ocasionou periódicas ausências de Lobato.

Jovem que era, Maria Helena logo foi seduzida pela cidade e a quantidade de espaços para explorar. Gostava de passear pelas praças, andar de bonde, apreciar as festas de bois, as sessões de cinema, tomar um tacacá em frente ao Colégio Pedro II. Em suas incursões pela cidade de Manaus, contou com a ajuda de Adriana, dez anos mais moça que ela. As duas tornaram-se fiéis companheiras, sendo constantemente avistadas juntas. De acordo com alguns depoimentos, Adriana chegou a hospedar-se um mês na residência de Maria e Demerval.

Antes de possuírem sua própria casa, os Lobato se instalaram em companhia da família Lira, amigos de longa data do casal, especialmente de Demerval. As constantes saídas de Maria Helena começaram a incomodar. Manuel Lira pediu a sua esposa, Constância Lira, que, com muito jeito, chamasse a atenção da visita. Constância atendeu a solicitação do marido e convidou Maria Helena para uma conversa entre mulheres. Disse-lhe que aquele não era o comportamento adequado para uma senhora casada e logo ela seria comentário na cidade. No dia seguinte, Helena e a família deixaram o domicílio dos Lira e as excursões continuaram.

Em um desses passeios, no ensaio do boi Mina de Ouro, no Boulevard Amazonas, conheceu Nathan Curi, amazonense, vinte e um anos de idade, cabo do Vigésimo Sétimo Batalhão de Caçadores. Na ocasião, tiveram uma conversa curta e Helena estava, como de costume, acompanhada por Adriana. Porém, no retorno de uma visita que Nathan fez a uma tia enferma, encontrou Maria Helena na janela de sua residência. Feliz com o reencontro, ela se oferece para tomarem um tacacá juntos. A amizade entre os dois se fortaleceu. Percebendo a afeição de Nathan por Maria Helena, Adriana o advertiu, informando que ela era casada. O rapaz se surpreendeu, pois não esperava que uma mulher casada fosse avistada em tantos locais públicos. Como prova de amizade, os dois trocaram anéis. Nathan recebeu de Helena a sua aliança de casamento com as iniciais D.L.S., que significavam “Demerval Lobato Silva”, o já mencionado esposo de Maria Helena.

Quando convidado a depor sobre o caso, após a tragédia que ceifou a vida de Maria Helena, Nathan afirmou que nenhuma das atitudes dos dois excluiu Helena da categoria de honesta, pois ela sempre se portou com respeito pelos locais onde passava. Sem dúvida, o

depoimento do cabo foi bastante ambíguo. Ao mesmo tempo em que afirmou a honestidade de Helena, apontou que saíram várias vezes juntos, que ela se convidou para tomar um tacacá com ele e que nutriam um laço de amizade tão estreito que permitiu a troca de anéis entre eles. O mais grave foi, que na ausência de um anel para proceder à troca, ela doou a sua aliança de casamento, na qual estavam gravadas as iniciais do marido.

Se a intenção de Nathan era corroborar o bom comportamento da vítima, seu testemunho acabou por fazer exatamente o contrário. O casamento exigia da mulher uma vida regrada e recatada, baseada no cuidado com o lar e com os filhos. Sua felicidade e seus prazeres já não eram relevantes. O bem estar da família era o que interessava.<sup>214</sup> Por conseguinte, a “boa esposa” não devia ter tempo suficiente para usufruir dos lazeres da cidade, principalmente no meio da semana. Ainda que reservasse algum tempo para divertir-se, devia fazê-lo em companhia do marido e dos filhos. As mulheres de família eram vigiadas, a liberdade era uma premissa das mundanas, imagem contrária a da mulher honesta. O próprio Nathan afirmou espantar-se com a autonomia de Helena em transitar pelos espaços da cidade, uma vez que, na condição de casada, devia evitar, ao máximo, o espaço público, mais ainda na ausência do marido. Às mulheres ficava relegada a condição de circular pelas ruas apenas por conta das obrigações sociais e domésticas, pois “O mundo público e a política são apanágios apenas dos homens”.<sup>215</sup>

As notícias em torno do mau comportamento de Maria Helena chegaram até seu esposo que, após cinquenta dias de ausência, antecipou sua viagem. Ao chegar a Manaus, procurou seu amigo e compadre, Leopoldo Nunes, para se inteirar das notícias que recebera. Leopoldo diz que está disposto a declarar tudo quanto sabia, desde que Demerval promettesse não se-exacerbar na tomada de medidas precipitadas.

Diante da resposta afirmativa, Leopoldo começou a expor o que viu e o que ouviu a respeito de Maria Helena. Narrou que ele mesmo cruzou com ela na estação dos bondes por duas vezes à noite, aproximadamente às vinte e uma horas. Que, na primeira vez, advertiu Maria Helena sobre seu inadequado comportamento, visto estar o seu marido ausente; todavia, diante de uma resposta malcriada, na segunda vez em que a viu, nem se aproximou. Disse ainda ter Maria Helena confessado a sua esposa que praticava atos de infidelidade e que, depois de assim proceder, percebeu que Demerval teria ficado muito mais inclinado a

---

<sup>214</sup> Ver: ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares. Rio de Janeiro: Rocco, 1994; BORELLI, 1999.

<sup>215</sup> PINSKY, 2012. p. 470.

satisfazer suas vontades. Leopoldo destacou que, diante do que viu e ouviu, deixou de frequentar a casa de Demerval para tomar a bênção de sua afilhada.

Demerval, que estava bebendo, ficou cego de ódio, pois já havia recebido a advertência de outras pessoas sobre as atitudes de Maria de Helena em sua ausência. O que lhe falou o seu compadre Leopoldo apenas autenticou o que já desconfiava. Partiu rumo a sua residência e jurou ao seu compadre Leopoldo que iria apenas pedir que Helena fosse embora e que deixasse as filhas do casal sob os cuidados dele. Ao chegar em casa, indagou Maria Helena sobre tudo que ficou sabendo. A mesma respondeu que “podia ficar com qualquer homem e que fosse certo ou não o que falavam, não tinha satisfação que dar”;<sup>216</sup> foi quando Demerval sacou um revólver e disparou contra sua esposa, que caiu no chão sem vida. Uma das balas atingiu a perna de Leopoldo que presenciou a cena, tornando-se uma testemunha ocular do crime.

Demerval Lobato acabou lavando sua honra com o sangue de Maria Helena, como tantos outros maridos traídos assim o fizeram. Enquanto atirava, proferiu a seguinte frase: “um homem desmoralizado não pode ficar”. Sendo a honra masculina um elemento externo, diretamente ligado ao comportamento de sua esposa, “a infidelidade feminina atingia diretamente a honra do marido”.<sup>217</sup> Caso não tomasse nenhuma medida extrema, sofreria com a chacota de todos a sua volta.

As inúmeras denúncias que alegou ter recebido sobre o mau comportamento de Maria Helena apontaram para isso. Neste sentido, ressaltamos as observações de Laraia, o qual observou que há uma tendência entre os grupos humanos à condenação dos comportamentos desviantes, aplicando sanções, nem sempre legais, àqueles que desobedecessem, tais como o isolamento e o escárnio<sup>218</sup> A esposa transgrediu as normas quando ousou explorar demasiadamente o espaço público; ele também seria um transgressor se perdoasse a falta da esposa. Priore desvela:

Não havia nada pior para um homem casado do que uma esposa adúltera. A vergonha era abissal. [...] O patriarcalismo não era violento só com as mulheres. Com os homens também. Por um lado acusava-se a mulher. E por outro, entre risos e chacotas, discutia-se o desempenho eficiente/ineficiente do corno. Ela traía porque ele dormia demais...<sup>219</sup>

<sup>216</sup> AMAZONAS, Tribunal de Apelação. Requerente: F.X.L. Manaus, 1941. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

<sup>217</sup> BORELLI, 1999, p.56.

<sup>218</sup> Ver: LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 16. ed. Rio de Janeiro Jorge Zahar, 2003.

<sup>219</sup> PRIORE, 2009, p. 21.

Do marido esperava-se uma atitude, uma punição exemplar para a esposa transgressora. De acordo com a mentalidade reinante no período, cabia aos homens disciplinar e controlar as mulheres da família, sendo legítimo o uso da força. Esta premissa justificava a violência doméstica, vista como questão de ordem privada, na qual o Estado só deveria intervir em casos extremos. Destarte, a ideologia patriarcal banalizava a violência contra a mulher ocorrida no espaço do lar.<sup>220</sup> Ao que nos pareceu, tal preceito ainda deixou seus resquícios na atualidade, consolidado no conhecido ditado: *em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher*.

A análise dos julgamentos ocorridos em casos de assassinato da esposa pelo marido – uxoricídio – revelou os papéis destinados a homens e mulheres no casamento. Desta forma, o comportamento costumeiro, o caráter e a posição social dos indivíduos eram mais valorizados que o próprio crime.<sup>221</sup> O desenrolar do julgamento de Demerval mostrou, ainda, serem fortes os traços relativos à dominação masculina na sociedade. Entretanto, exibiu a presença de mudanças em curso no que tangia à dinâmica das relações de gênero, ilustrando os reflexos das transformações sociais que se desenrolavam na primeira metade do século XX.

### **3.2.2 A Vítima foi autora da própria morte: os argumentos da defesa**

A fórmula para a defesa de um uxoricida consistia em transformar a vítima em uma mulher pública, desqualificando-a, expondo seu comportamento considerado imoral, justificando, assim, a atitude extremada do esposo. Por sua vez, o esposo devia ser o homem honrado, cumpridor das suas obrigações, calmo e provedor do lar. A motivação e a índole do homem podiam levá-lo à absolvição.<sup>222</sup>

No caso de Demerval Lobato, sua defesa pautou-se em quatro pontos. Primeiro no depoimento de Manuel Lira, expondo o mau comportamento de Maria Helena já na sua chegada a Manaus; segundo, baseado na afirmação de que, na ausência do marido, Maria Helena vivia em constantes passeios diurnos e noturnos tendo sido vista na proximidade de lugar suspeito, saindo muitas vezes a tarde e só retornando à noite. O terceiro motivo baseou-se na afirmação de ter Maria Helena transformado seu lar em um lugar impróprio, recebendo a visita de homens, expondo-se para os vizinhos e fazendo com que o lar de suas filhas fosse

---

<sup>220</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. (Org's). *Nova História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012.

<sup>221</sup> Idem.

<sup>222</sup> Idem.

comparado a uma *pensão*. O quarto motivo estava balizado na relação íntima existente entre Maria Helena e Nathan Curi, apontado pelas testemunhas como namorado da vítima.

De acordo com os advogados de defesa, o comportamento de Maria Helena gerou em Demerval um espírito atordoado pelo ciúme. As denúncias constantemente recebidas por ele por parte de amigos e vizinhos e a frase proferida por sua esposa em seus últimos minutos de vida, conferiram-lhe a convicção da infidelidade da mulher. O assassino matou por amor e pela honra. Após o assassinato, permaneceu calmo ao lado do corpo da vítima, esperou ser preso em flagrante e narrou seu crime com riqueza de detalhes. Viveiros de Castro afirmou ser o marido traído um assassino casual, que não premeditava seus atos, por isso não negava o que havia feito, nem omitia detalhes.<sup>223</sup> Demerval enquadra-se perfeitamente no perfil citado. Os fatos narrados aliados à citação deixaram entrever uma questão: esse tipo de crime ocorria, de fato, involuntariamente?

A figura do homem traído, que sentia imensa dor e, por isso, pensava na morte para vingar-se da ingratidão da mulher amada, leviana, sem sentimentos, fazia parte do imaginário popular da época estudada, aparecendo em letras de canções de grande sucesso, como na música Nervos de aço, de Francisco Alves:

Você sabe o que é ter um amor, meu senhor  
 Ter loucura por uma mulher  
 E depois encontrar esse amor, meu senhor  
 Nos braços de um outro qualquer  
 Você sabe o que é ter um amor, meu senhor  
 E por ele quase morrer  
 E depois encontrá-lo em um braço  
 Que nem um pedaço do seu pode ser  
 Há pessoas de nervos de aço  
 Sem sangue nas veias e sem coração  
 Mas não sei se passando o que eu passo  
 Talvez não lhe venha qualquer reação  
 Eu não sei se o que trago no peito  
 É ciúme, despeito, amizade ou horror  
 Eu só sei que quando a vejo  
 Me dá um desejo de morte ou de dor<sup>224</sup>

A letra ressaltava que, mesmo uma pessoa sem sentimentos, com nervos de aço, perdia a razão diante de uma situação tão delicada. Essa era a principal defesa utilizada pelos réus. Eram pessoas comuns, tomadas por um sentimento profundo, capaz de envolver qualquer um, até mesmo o mais frio dos homens. E havia uma forte tendência dos tribunais na absolvição

<sup>223</sup> Ver: CASTRO, Viveiros de. *Attentados ao Pudor*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1932.

<sup>224</sup> Nervos de aço. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/francisco-alves/1744406/> 1947>.

dos assassinos em tais casos. No emblemático crime da mala<sup>225</sup>, Giuseppe Pistone rapidamente tratou de tentar transformar a sua esposa, Maria Féa, em uma infiel, alegando tê-la encontrado com um amante no apartamento do casal. Embora as motivações nada tivessem a ver com uma possível traição, ele sabia que esta alegação atenuaria, ou melhor, justificaria a brutalidade de seus atos.

Retomando os quatro pontos da defesa de Demerval, foi substancial ressaltar que eles estavam assentados nos depoimentos de seis testemunhas, vizinhos e familiares por ele arroladas: Manuel Lira, Enzo Tavares, Samuel Carvalho, Regina Silva, Marcela Araújo e Gustavo Cardoso; além de Leopoldo Nunes, testemunha informante, presente no momento do assassinato, também atingido por um dos disparos, o que lhe causou um ferimento na perna esquerda.

Ainda no caso em tela, um dos testemunhos mais emblemáticos foi o de Gustavo Cardoso, vinte e seis anos, casado e chofer. Era com ele que Demerval conversava em um botequim, antes de confirmar os fatos com Leopoldo, ato sugerido pelo próprio Gustavo. Seu depoimento foi o mais rico em detalhes, apontando inclusive os códigos utilizados por Maria Helena para indicar que o marido não se encontrava em casa: uma luz acesa e uma janela aberta. O código foi informado por um dos amigos de trabalho de Gustavo, que se referiu a Maria Helena com os termos “casquinha” e “comida”. Abaixo, uma parte do que declarou em juízo:

O depoente viu Dona Maria Helena acompanhada de um indivíduo que estava trajando roupa branca, gravata e chapéu do chile, parecendo ao depoente ser de nacionalidade turca, ignorando-lhe o nome, no jardim da praça Oswaldo Cruz, conversando ambos; Que em seguida Dona Maria Helena, dirigiu-se para o lado da Rua Sete de Setembro, tomando a calçada do lado do Banco do Brasil, enquanto que o aludido indivíduo, o fazia pela calçada oposta, do lado do Pavilhão Universal; Que Dona Maria Helena, sempre seguida a distância pelo aludido indivíduo dobrou no canto da Rua Sete de Setembro, onde fica a casa Rianil e dali tomou a direção da Rua Itamaracá, na qual penetrou cerca de um quarteirão; Que nessa altura Dona Maria Helena, voltando-se deparou-se com o depoente e com o choffeur Miranda; Que ambos seguiam a mesma direção, que em tais condições, Dona Maria Helena voltou pela mesma rua, no mesmo caminho que percorrera; Que o aludido indivíduo ficou parado junto a uma garapeira que fica defronte ao prédio da Pernambucana; Que Maria Helena já de volta ao passar pela Rua Visconde de Mauá, esteve falando com uma senhora em uma porta contígua ao prédio do estabelecimento A mão verde; Que em seguida Dona Maria Helena tomou o bonde da linha Saudade-Instalação, na Estação de Bondes; Que o depoente tendo que se retirar para outro ponto nada mais viu; Que o que acaba de relatar passou-se entre quatorze e quinze horas de que dia e mês não se recorda, mas no corrente ano; Que viu também Dona Maria Helena acompanhada por A. A., sentados no mesmo banco do bonde da linha

---

<sup>225</sup> Trata-se do assassinato de Maria Mercedes Féa pelo seu marido, o italiano Giuseppe Pistone, na cidade de São Paulo em 1928. Maria teria descoberto um golpe armado por Pistone e escrito uma carta para a sogra, logo depois Giuseppe teria descoberto a carta e teria asfixiado Maria Féa, grávida de seis meses. Giuseppe utilizou uma mala para se desfazer do corpo de Maria, por isso a imprensa denominou o episódio como “crime da mala”.

de Remédios, cerca de dezenove e meia horas; Que viu outra vez Dona Maria Helena e o mesmo A.A., em uma sessão noturna do cinema Politeama; Que nessa ocasião, entrou Dona Maria Helena e uma mocinha no aludido cinema, indo esta a cerca de dez passos de distância, à frente de A.A., logo a seguir Dona Maria Helena, que os três sentaram-se em cadeiras contíguas, ficando Dona Maria Helena no meio sendo que o depoente pode observar tudo por ter se sentado na fila de cadeiras que ficava por detrás da em que se sentaram as pessoas acima referidas; Que não se recorda o dia do mês em que se passaram os fatos referidos, mas os mesmos tiveram lugar no corrente ano.

Outra testemunha era Samuel Carvalho, trinta e nove anos, auxiliar de comércio, vizinho da residência do casal, recusou-se a fornecer muitos detalhes, porém, confirmou as constantes saídas de Maria Helena e disse ser o seu comportamento incompatível com o exigido para uma senhora honesta, por ser a mesma constantemente vista na companhia de homens estranhos e praticar atos indecorosos que fizeram o denunciado aconselhar a sua esposa a evitar chegar próximo ao portão para não presenciar as cenas protagonizadas pela vizinha. Pensou algumas vezes em chamar a polícia, mas não o fez por se recusar a intervir na vida alheia e ainda por duvidar que aquela fosse uma casa de família.

A sobrinha da vítima, Regina Silva, confirmou todos os detalhes do depoimento de Manuel Lira e acrescentou ter visto no dedo de sua tia um anel que sabia pertencer a Nathan Curi, bem como indicou que o cabo carregava no dedo a aliança de Demerval e frequentemente deixava Maria Helena no portão quando retornavam de passeios. Disse não ver a hora em que a tia regressava, pois já estava dormindo com as crianças, mas que uma noite ouviu quando ela e Adriana chegaram em casa, já na madrugada, e comentaram ter ido a um baile dançante na Cachoeirinha.

Regina Silva e Marcela Araújo residiam com Maria Helena e as filhas. Seus testemunhos colocaram Demerval na condição de bom esposo, provedor de todo sustento da casa, garantindo o conforto material da família. Os impactos das declarações das testemunhas culminaram na absolvição do acusado pelo Tribunal do Júri por seis votos contra um. Como constou no processo:

O Júri compreendeu que diante de suas recordações dolorosas, sentindo-se profundamente ferido em sua dignidade conjugal; julgando-se vítima da fatalidade do seu cruel destino – já estava a perder as energias morais quando falava em deserta da vida; e ao ouvir a resposta irreverente e injuriosa da esposa, contra quem nunca fez censura ou recriminação – não teve mais vontade nem consciência para pedir que lhe afastassem o cálice doloroso, amargo e aflitivo da sua existência.

Buscamos, no processo, alguma menção aos nomes dos jurados, profissão ou qualquer outro dado que nos ajudasse a compreender o posicionamento por eles adotado. No entanto, nada encontramos quanto a isso. Referindo-se à inclinação do júri para a absolvição de réus

uxoricidas, Susan Besse mencionou a predominância da presença masculina entre os jurados e exibiu uma declaração na qual um jurado asseverava: “eu o absolvi porque sou homem e sou casado: se fosse ele faria o mesmo”.<sup>226</sup> Todavia, não é certo que se o júri fosse composto em sua maioria por mulheres, a decisão tivesse sido diferente. A dominação masculina ocorreu pela ordem social, através, entre outros elementos, do peso do simbólico exposto por Bourdieu e já mencionado neste capítulo.

Desta forma, os padrões de comportamento que encaravam o assassinato da esposa nos crimes de uxoricídio como uma condenação justa eram aceitos e reproduzidos também por boa parte das mulheres. A legítima defesa da honra foi criada fora do Código Penal, não havia nele uma definição do que seria a honra, ou sobre o que seria a paixão, embora exista um capítulo dedicado a ela.<sup>227</sup> Porém, parecia haver mudanças em curso.

### **3.2.3 O homem civilizado deve dominar seus sentimentos: argumentos da acusação**

Ao ser julgado pelo Tribunal do Júri, o réu Demerval Lobato foi absolvido, todavia a Promotoria, inconformada com a sentença, decidiu apelar. Assim, o processo foi enviado ao Tribunal de Apelação, composto por 5 (cinco) juízes que discordaram do magistrado e condenaram o acusado. Tal acórdão foi por não unanimidade, ou seja, 3 (três) votos a 2 (dois) a favor da condenação de Demerval. O voto de dois juízes pela absolvição, sendo um destes o relator do caso, permitiu à defesa interpor recurso para que fosse mantida a decisão do juiz singular.

Os argumentos utilizados pela acusação ressaltaram a delicadeza e a doçura de Maria Helena, destacando a frieza de Demerval, através da exposição do diálogo travado entre ele e uma das filhas: “– Papai por que matou mamãe? – E ele respondeu friamente em calão: ‘O que está feito não está por fazer’”. A conversa foi um dos exemplos utilizados pela Promotoria para indicar que Demerval não perdeu os sentidos, pelo contrário, estava bem lúcido e ciente dos seus atos.

Para a acusação, Demerval era um indivíduo de maus precedentes, movido por motivos fúteis, informações de pessoas que não souberam pesar as consequências de suas leviandades, murmuradores da dignidade alheia. Sua atitude foi injustificada, pois não devia ter feito de tais depoimentos um combustível para eliminar a vida de sua companheira de longos anos.

---

<sup>226</sup> BESSE, 1989, p.186.

<sup>227</sup> CORRÊA, 1981.

No discurso da Promotoria, percebeu-se uma crítica ao uso da paixão como justificativa para o assassinato, para eles:

Existe a necessidade de acautelar a ordem social contra os românticos matadores de mulheres. Agora mesmo, o eminente Nelson Hungria, estudando os casos de exclusão de pena e de crime no Projeto Revista de Novo Código Penal (Ver. For., vol LXXXIII, fasc. 445, págs. 19-27), salienta: o que quase sempre anima o criminoso é a esperança da impunidade. É justamente tal esperança e que se tornou de tão alarmante assiduidade a paixão homicida, pois um romantismo piegas achou de qualificar sublime, infiltrando-se tal ideia na consciência popular e provocando sistemática benevolência do Tribunal do Júri. [...] É com dominar os seus desejos e sentimentos que o homem civilizado se distingue do homem selvagem.

A citação nos remeteu às discussões nacionais travadas em torno da punição dos denominados *assassinos românticos*. Entre as décadas de 1910 a 1930, cresceram as campanhas contra o que foi chamado de *epidemia dos assassinatos de mulheres*, conquanto não fosse um fenômeno novo, a imprensa delatava o seu vultoso aumento. Para que tivéssemos uma dimensão da questão, retomamos o fato de que “A *Revista Feminina* denunciava que os números passaram de um a cada onze horas em 1919, para um a cada meia hora em 1925”.<sup>228</sup> Embora discordasse da precisão dos dados, Susan Besse acreditou no aumento dos casos. A autora argumentou que as mudanças sociais e econômicas proporcionaram novas aspirações e opções para as mulheres e, por consequência, intensificaram o conflito entre os sexos, à medida que diminuía a capacidade de controlar os comportamentos femininos através dos métodos já conhecidos.

Na tentativa de conter o avanço do número dos crimes passionais e reduzir a impunidade, grupos de mulheres se mobilizaram pelo país. A mobilização feminina contou com o apoio de membros do Judiciário; quatro destacados promotores públicos fundaram, em 25 de fevereiro de 1925, o Conselho Brasileiro de Higiene Social, com a colaboração do citado jurista Nelson Hungria. Este órgão passou a ser o principal organizador da campanha que combatia a tolerância aos crimes de paixão.<sup>229</sup>

Era sabido que a tolerância não partia apenas do respaldo da lei, as crenças populares justificavam a punição com morte das mulheres consideradas infiéis. Partindo deste pressuposto, a campanha objetivou reeducar a sociedade. O amor romântico foi classificado como um mal, principalmente dentro do casamento. O objetivo dos casais devia ser o cuidado com a família, especialmente com a prole.

---

<sup>228</sup> BESSE, 1989, p. 183.

<sup>229</sup> BESSE, 1989.

O centro das preocupações do Judiciário era a propagação dos ideais de família higiênica, dentro dos padrões burgueses. Como mostrado no primeiro capítulo, Nelson Hungria combateu duramente os novos padrões de comportamento da *mulher moderna*, geradores, em parte, dos conflitos que se processavam entre os casais, mas defendia a punição mais severa dos assassinos de paixão, por enxergar que esta medida possuía o papel didático de retirar os sentimentalismos excessivos das relações. Neste sentido, foi possível perceber uma dominação simbólica mesmo em iniciativas que, em algum aspecto, pareciam concretizar a conquista de algum direito para as mulheres.

Tomando a capital do Brasil como vitrine, os números mostraram que as campanhas do Conselho Brasileiro de Higiene Social surtiram efeito. Em 36 casos de crimes passionais investigados no Rio de Janeiro, 24 acusados receberam a pena máxima.<sup>230</sup> Contudo, mudanças deste porte demorariam a serem processadas. As posturas dividiam opiniões: de um lado estavam aqueles que concordavam que nada justificava o ato de ceifar uma vida; do outro, aqueles que consideravam justo matar em defesa da honra.

Exemplo desta divisão estava presente no posicionamento dos juízes que avaliaram o pedido de revisão da sentença que absolveu Demerval Lobato. Dos cinco juízes, três votaram a favor da condenação do réu e dois a favor da manutenção da sentença que o absolvía. Assim, em 11 de fevereiro de 1941, Lobato recebeu a pena máxima: trinta anos de prisão. Esse desfecho parcial gerou novos questionamentos: estávamos, então, diante da vitória da propagação de novos valores e da luta das mulheres? Seria o fim da honra lavada com sangue? O andamento do caso mostrou que não. O pedido de revisão de sentença culminou na absolvição do réu, vejamos o acórdão:

ACORDAM, por maioria de votos – ouvido o ilustre chefe do Ministério Público – em deferir o pedido de revisão, para absolver Demerval Lobato Silva, da acusação que lhe foi intentada pela Justiça Pública, visto haver para isso, razões de fato e de direito; e em consequência, mandar que em seu favor se expeça o alvará de soltura, se por al não estiver preso – e se lhe dê baixa na culpa.

Manaus, 30 de dezembro de 1941.<sup>231</sup>

As “razões de fato e de direito” supracitadas se traduziam na infidelidade de Maria Helena que estava deveras sacramentada. A aliança do sagrado laço do matrimônio no dedo de Nathan foi o símbolo do pouco caso que fez Maria Helena da instituição familiar.

---

<sup>230</sup> Idem.

<sup>231</sup> AMAZONAS, Tribunal de Apelação. Requerente: F.X.L. Manaus, 1941. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

Outrossim, a sociedade não poderia ser privada de um elemento operoso e útil como Demerval, homem de moral impoluta, sobre o qual não pesava nenhum outro ato que desabonasse a sua honra, inclusive dentro da casa de detenção, na qual passou dezessete meses. Ademais, as filhas menores, órfãs de mãe, necessitavam da presença paterna para guiá-las.

A despeito das mudanças em curso, a estratégia de ressaltar o bom caráter do assassino e denegrir a vítima funcionou com Demerval na década de 1940 e continuou funcionando com tantos outros ao longo das décadas seguintes. Conforme Blay, tais argumentos “inocentavam do caboclo ao homem da elite”.<sup>232</sup> Os casos de uxoricídio foram utilizados de maneira didática, pelo Judiciário e pela imprensa, para demonstrar as consequências desastrosas que o agir fora dos padrões causava, reforçando arquétipos de comportamento feminino ligados à submissão, valorização da castidade e estreita ligação com a maternidade e o mundo privado, de modo que sua presença nos espaços públicos não era bem vista.

Assim, era fundamental para uma mulher que quisesse ser considerada honesta, principalmente quando casada, evitar, ao máximo, o mundo da rua, saber em que horários poderia transitar pela cidade, viver em função da família e dedicar extrema fidelidade ao marido. A infidelidade era, portanto, um crime que parecia ter sido delineado no feminino e a punição extremada para tais casos encontrava um forte respaldo no imaginário popular.

As fontes relacionadas aos crimes passionais foram um espaço privilegiado para análise das imagens erigidas sobre as mulheres. Era certo que os modelos construídos em torno dos papéis sociais de homens e mulheres não serviram para explicar a realidade, sempre mais complexa, porém acabam influenciando modos de ser, agir, pensar e sentir. É a partir deles que os grupos determinaram o certo e o errado, condenando algumas posturas e abraçando outras.

No território das relações afetivas, os homens tenderam a manter sua dominação a qualquer preço. Perrot<sup>233</sup> lembrou que o corpo da mulher não lhes pertencia. O marido devia possuí-lo e, logo em seguida, os filhos. O corpo feminino estava no centro de toda relação de poder, havendo um controle sobre sua aparência, seus limites, até o seu riso era controlado. A solução encontrada para consolidar o mando sobre o corpo feminino foi enclausurar a mulher, confinando-a no espaço privado.

---

<sup>232</sup> BLAY, 2008, p. 43.

<sup>233</sup> PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005.

A sexualidade feminina, selvagem e perigosa, devia ser domada para não perverter toda sociedade. Responsabilizada pela honra dos pais, irmãos, maridos e filhos, cabia ao homem dominá-la e subjugar-la, mesmo que para isso tivesse que utilizar a força.

Nos casos analisados, as mulheres rebeldes resolveram romper com a dominação imposta, experimentando negar-se a atender a vontade masculina, fosse rejeitando seu amor, ou descumprindo o acordo de exclusividade. Negava, assim, a premissa de *ser para os outros*<sup>234</sup>, que conferia a tônica do ser mulher em sociedade.

Maria Helena, a principal personagem deste capítulo, permitiu-se explorar os espaços da cidade, dançando, conversando, vendo, ouvindo, rindo, vivendo! Ela praticou a ameaçadora arte do corpo livre. Os motivos que impulsionaram seus atos não aparecem no processo analisado, eles sequer interessavam. Mas ousamos especular, com base em alguns elementos de sua história que se deixaram desvendar: ser moça do interior, que casara jovem, não tendo tempo de conhecer e experimentar certos prazeres. Nas décadas em estudo, o nascimento de uma filha representava sempre um perigo iminente para a honra das famílias; por esse motivo, os varões eram os preferidos e as moças deviam casar cedo.<sup>235</sup>

Na condição de mulheres, tendemos a ver Maria Helena como Emma Bovary, de Gustave Flaubert, a sonhadora envolvida no dilema existente entre a sua liberdade individual e as convenções sociais.<sup>236</sup> No entanto, buscando justiça em relação ao direito de resposta que lhe foi negado, conferimos a ela o benefício da dúvida que Machado de Assis conferiu a Capitu.<sup>237</sup>

O Judiciário aparecia como privilegiado mantenedor da ordem. A ele cabia a palavra final. Suas motivações para o controle dos crimes passionais estavam ligadas à intenção de racionalizar os sentimentos, gerando relações familiares higienizadas e estáveis. A preocupação com estes crimes, marcante na década de 1920, desvanece na década de 1940, quando o Estado assume o controle de defesa das famílias, através da instauração de políticas públicas para as mulheres que reforçavam a hierarquia entre os sexos. Diante da intervenção do Estado, os crimes da paixão não se mostraram mais tão ameaçadores.<sup>238</sup>

Aproveitando-se da publicidade gerada em torno dos casos, assim como analisado nos crimes de defloramento, o Judiciário sugestionava os signos da masculinidade e da

<sup>234</sup> ROCHA-COUTINHO, 1994.

<sup>235</sup> PINSKY, 2012.

<sup>236</sup> BORGATO, Rafael. *A tragédia feminina em Madame Bovary sob a perspectiva psicanalítica*. Disponível em: < file:///C:/Users/USER/Downloads/5768-14317-1-SM.pdf >. Acesso em 15 jun. 2016.

<sup>237</sup> Um dos principais personagens do romance Dom Casmurro do escritor Machado de Assis, publicado em 1889. Capitu teria praticado uma suposta traição ao esposo Bentinho. A leitura da obra, no entanto não deixa claro se a traição ocorreu de fato.

<sup>238</sup> BESSE, 1989.

feminilidade, operacionalizando o que Borelli chamou de manipulação pedagógica,<sup>239</sup> corroborando as posturas ideias a serem adotadas por homens e mulheres na sociedade, expondo como a quebra dos papéis podia ser danosa. Na perspectiva de Foucault, a conclusão do inquérito indicava a verdade que prevaleceu naquele litígio e, diante das suas circunstâncias particulares, produzindo um saber-poder. Desta forma, a “instituição judiciária veio a ser, na cultura ocidental, uma maneira de autenticar a verdade, de adquirir as coisas consideradas verdadeiras e de as transmitir.”<sup>240</sup>

As verdades transmitidas pelo Judiciário nos casos analisados reforçavam a alocação feminina para as atribuições ligadas à submissão e ao recato, vigorando o discurso da dominação masculina. Ao mesmo tempo, mostraram que as mulheres não reagiram de maneira passiva às condições que lhes foram impostas, mas que elas em diversos momentos afrontaram a dominação masculina, recusando-se a restringirem-se ao universo da maternidade e do lar, ousando viver suas vontades através da posse de seus corpos.

---

<sup>239</sup> BORELLI, 1999.

<sup>240</sup> FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mas afinal, o que aprendemos com estas mulheres? Que mensagens nos deixaram Clara, Adelaide e Maria Helena? Em suas histórias foi possível perceber os padrões de comportamento impostos para as mulheres que limitavam suas vivências, tolhiam suas escolhas, colocavam seus sentimentos em segundo plano, e lhes negavam o pleno direito de usufruírem de seus corpos. No entanto, suas histórias mostraram igualmente que as mulheres foram encontrando formas de resistir e persistir que acabaram reinventando o ser mulher em sociedade.

Ao se rebelarem, sim, pois tratamos, sobretudo, de mulheres rebeldes, nossas protagonistas mostraram que as mulheres não foram passivas, foram ousadas! No entanto, tal ousadia custou caro a muitas delas. Através dos processos de defloramento/sedução descortinou-se um universo de trabalhadoras, filhas de outras trabalhadoras, mulheres populares que apareceram nos documentos analisados rompendo as imposições dos horários e a limitação do mundo privado, donas de uma liberdade de ir e vir temida pelas autoridades. Estas condições acabavam por dificultar a produção de um discurso favorável para as ofendidas, que tinham suas vidas e a das mulheres de sua família devassadas durante as investigações, uma vez que mesmo na condição de vítimas, os processos giravam em torno de suas condutas.

Cabia a jovem mulher deflorada comprovar sua honestidade em termos sexuais, diante de uma investigação minuciosa do seu comportamento. Aos homens, bastava comprovar que trabalhavam. Os acusados arrolavam testemunhas que corroborassem com seus perfis de homens trabalhadores, enquanto eles e seus advogados criavam discursos que expunham o demasiado contato das ofendidas com o espaço público e sua supina falta de pudor. A estratégia surtiu o efeito esperado em dezesseis dos trinta e seis processos de defloramento/sedução analisados, culminando na absolvição dos acusados. Quanto aos outros, quatro contraíram matrimônio, cinco prescreveram e onze acabaram em condenações, nem sempre cumpridas, pois como apontam os processos cinco condenados fugiram.

Em conjunto, os conflitos presentes nos processos nos permitiram compreender a dinâmica dos relacionamentos amorosos e da moral sexual para a população mais pobre, revelando padrões mais maleáveis, uniões informais e coabitações, descortinando que embora aclamado, o confinamento da sexualidade feminina ao casamento era fluido nas classes populares.

Quanto aos crimes passionais, sua análise revelou a dominação afetiva exercida em nome do amor masculino. O rompimento, o término não aceito pelo homem, cujo sentimento não correspondido pede vingança. O uso da violência nestes casos é justificado pela prevalência do afeto dominador masculino, a vontade da mulher é insignificante, o desejo do homem é que conta.

O caso de Maria Helena e Demerval Lobato nos levou a mergulhar no universo da honra, um peso para homens e mulheres, principalmente nos casos de infidelidade da esposa, onde havia um clamor social para que a honra masculina manchada pela consorte infiel fosse lavada com sangue e os maridos que se negassem a tomar tal atitude eram alvo de escárnio.

No uxoricídio movido por infidelidade, a esposa assassinada era tida como autora de sua própria morte, visto ter realizado ações que provocaram a ira do esposo. Havia uma tendência à absolvição do marido assassino nos tribunais com o uso do argumento de que suas ações foram cometidas sob forte emoção, o agressor estava apenas respondendo as injúrias da amada e acabava matando por amor. Neste caso a punição ocorre para a conduta da vítima e não para o crime cometido pelo acusado. Assim como nos crimes de defloramento/sedução o centro de um processo que trata sobre crime passional é a honestidade feminina.

Esperamos que esta pesquisa, a despeito de suas muitas lacunas, possa alcançar três objetivos; contribuir com a história das mulheres e das relações de gênero no âmbito amazonense; instigar outros historiadores a se debruçarem sobre as mesmas fontes e aprimorarem as perguntas e as respostas aqui apresentadas; e principalmente, honrar a luta das muitas guerreiras anônimas que com nuances de astúcia e rebeldia ousaram construir novas formas de ser mulher.

## FONTES

### ARQUIVO DO JUDICIÁRIO AMAZONENSE “JÚLIA MOURÃO DE BRITO”

Cartório do Tribunal de Apelação. Requerente M.F.R. Manaus, 1935.

Juízo de Direito do Primeiro Distrito Criminal. Acusado J.C.O. Manaus, 1936.

Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal. Acusado: A.D.M. Manaus, 1936.

Inquérito Policial “ex-offício” procedido contra J.B.F. por ser acusado do espancamento de M.D. Manaus, 1937.

Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal. Acusado: W.L.F. Manaus, 1937.

Juízo de Direito da 2ª Vara. Ação Criminal. Acusado: C. M.O Manaus, 1937.

Inquérito Policial “ex-offício” procedido contra E.C.L. por ser acusado de defloração da menor D.B.L. Manaus, 1939.

Juízo de Direito da Vara Criminal. Acusado: A.M.M. Manaus, 1939.

Juízo de Menores de Manaus. Requerimento para recebimento de indenização em consequência de morte por acidente de trabalho. Requerente: M.A.P. Manaus, 1939.

Tribunal de Apelação. Requerente: J. L. L. Manaus, 1939.

Cartório do Tribunal de Apelação. Ação Ordinária de Anulação de Casamento. Autora: J.F.I, Réu: A.P.I. Manaus, 1939.

Tribunal de Apelação. Apelado: V.X.M. Manaus, 1940.

Tribunal de Apelação. Requerente: F.X.L. Manaus, 1941.

Apelação cível. Apelante: Dr Juiz de Direito da 1ª Vara; Apelados: D.P.F.C e J.M.C. Manaus, 1942.

Apelação cível. Apelante: Dr Juiz de Direito da 1ª Vara; Apelados: C.L.C e C.B.C. Manaus, 1944.

Tribunal de Apelação. Apelante: J.V.A. Manaus, 1953.

Juízo de Direito da Vara Criminal. Acusado: F.C.F. Manaus, 1957.

Juízo de Direito da Vara Criminal. Acusado: P.O.D. Manaus, 1958.

## PERIÓDICOS

A Tarde, Manaus, 14 de maio de 1943.

Diário da Tarde, Manaus, 01 de julho de 1949.

Diário da Tarde, Manaus, 04 de abril de 1949.

Diário da Tarde, Manaus, 04 de agosto de 1952.

Diário da Tarde, Manaus, 07 de fevereiro de 1951.

Diário da Tarde, Manaus, 15 de junho de 1949.

Diário da Tarde, Manaus, 17 de outubro de 1941.

Diário da Tarde, Manaus, 2 de dezembro de 1941.

Diário da Tarde, Manaus, 20 de janeiro de 1948.

Diário da Tarde, Manaus, 20 de outubro de 1941.

Jornal do Commercio, Manaus, 01 de Maio de 1932.

Jornal do Commercio, Manaus, 07 de setembro de 1943.

Revista Cabocla (1935-1936).

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, José Vicente de Souza. *Manaus: praça, café, colégio e cinema nos anos 50 e 60*. Manaus: Editora Valer/Governo do Estado do Amazonas, 2002.
- BESSE, Susan K. Crimes Passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. v.9. n.18, p. 181-197. Agosto, 1989.
- BEVILÁCQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado por Clóvis Beviláqua*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1917, v. LT, p. 268.
- BLAY, Eva Alterman. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo: Editora 34, 2008.
- BORDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.
- BORELLI, Andrea. *Matei por amor: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.
- BORGATO, Rafael. *A tragédia feminina em Madame Bovary sob a perspectiva psicanalítica*. Disponível em: <file:///C:/Users/USER/Downloads/5768-14317-1-SM.pdf>. Acesso em 15 jun. 2016.
- BRASIL, DECRETO Nº 21.417, DE 17 DE MAIO DE 1932, Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-17-maio-1932-559563-publicacaooriginal-81852-pe.html>>. Acesso em 29 abr. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Código Civil (1916)*. Presidência da República. Lei 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 25 jun. 2015.
- \_\_\_\_\_. *Código Penal*. Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940>>. Acesso em: 25 jun. 2015.
- CAMPOS, Ipojucan Dias. *Para além da tradição: casamentos, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940)*. 2009. 344 f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.
- CAMPOS, Luciane Maria Dantas de. *Trabalho e emancipação: um olhar sobre as mulheres de Manaus (1890-1940)*. 2010. 206f (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, 2010.
- CASTRO, Viveiros de. *Attentados ao Pudor*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1932.

- \_\_\_\_\_. *Os delictos contra a honra da mulher*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1936.p. 111.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas, SP editora da Unicamp, 2001.
- CORRÊA, Mariza. *Os crimes de paixão*. São Paulo, Brasiliense, 1981.
- D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del. *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 223-240.
- DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- DIAS, Maria Berenice. *Em nome do que*. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/15\\_-\\_em\\_nome\\_do\\_qu%EA.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/15_-_em_nome_do_qu%EA.pdf)>. Acesso em 21 nov. 2015.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FARGE, Arlete. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EDUSP, 2009.
- FERREIRA, Gleidiane de Sousa. *Disputas discursivas em torno da violência: crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX*. 280f (Mestrado em História Cultural) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.
- FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 510-553.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- \_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 285-315.
- FREITAS JÚNIOR, Otávio de. Histórico e causas da prostituição. In: \_\_\_\_\_. *A prostituição é necessária?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A, 1966, p. 01-44.
- GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro*. Salvador: Universidade da Bahia, 1958, p. 33. apud MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo. *Textos de História*, Brasília, UnB, v. 12, n. ½, p. 127-144, 2004.
- GUSMÃO, Chrysolito de. *Dos crimes sexuais*. 6. ed. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001. p. 136.

- HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a história*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1995.
- HUNGRIA, Nelson. Crimes sexuais. *Revista Forense*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, n. 70, abr. 1937.
- KNIBIEHLER, Yvonne. *História da virgindade*. São Paulo: Contexto, 2016. p. 167.
- LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. (Org's). *Nova História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 16. ed. Rio de Janeiro Jorge Zahar, 2003.
- LIMA, Frederico Alexandre de Oliveira. Soldados da Borracha: das vivências do passado às lutas contemporâneas. 2013. 160f (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, 2013.
- LIRA, Bárbara Rebecka Gomes de. *A difícil vida fácil: o mundo da prostituição e suas representações na cidade de Manaus (1890-1925)*. 114 f. (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.
- MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962. Ou como são feitas as leis. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v.2, n. 16, p. 463-488, maio-ago. 2008.
- \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Que sejam felizes para sempre! A mulher e seus direitos na sociedade conjugal. Um exame do Estatuto da Mulher Casada de 1962. In: Congresso Brasileiro de História Econômica, 6., e Conferência Internacional de História de Empresas, 7., 2005, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: UFF, 2005. Disponível em: < [http://historia\\_demografica.tripod.com/bhds/bhd39/estatuto](http://historia_demografica.tripod.com/bhds/bhd39/estatuto)>. Acesso em: 03 ago. 2015.
- MATOS, Maria Izilda Santos de. *Cotidiano e cultura: história, cidade e trabalho*. Bauru: EDUSC, 2002.
- MELLO, Thiago de. *Manaus – amor e memória*. 4. ed. Manaus: Editora Valer, Prefeitura Municipal de Manaus, 2004. p. 43.
- MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral. *Labrys, Estudos Feministas*, Brasília, jan-jul. 2005. n.p. Disponível em:< <http://www.labrys.net.br/labrys7/liberdade/muniz.htm>>. Acesso em: 25 maio. 2016.
- OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Ocupação Humana. In: SALATI. et al. *Amazônia: desenvolvimento, integração e ecologia*. São Paulo: Brasiliense, 1983. Cap. 04.
- OLIVEIRA, José Aldemir de. *Manaus de 1920-1967: a cidade doce e dura em excesso*. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2003.

- OLIVEIRA, Viriato. *Mulher casada comerciante e sociedade comercial entre os cônjuges*. Tese de concurso para provimento da cátedra de Direito Comercial, na Faculdade de Direito do Amazonas. Manaus, 1952.
- PACHECO, Eliana Descovi. Evolução histórica do direito penal. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em 12 mar. 2016.
- PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.
- PEREIRA FILHO, Raimundo Alves. *Lupanares e puteiros: os últimos suspiros do rendez-vous na sociedade manauaras (1959-1969)*. 2014. 131f (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, 2014.
- PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Mulheres Públicas*. São Paulo: UNESP, 1998.
- PESSOA, Alba Barbosa. Meninas no mundo do trabalho: um olhar através da imprensa manauara. (1890-1920). In: PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Gênero e Imprensa na História do Amazonas*. Manaus: EDUA, 2014. p. 61-70.
- PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Folhas do Norte: letramento e periodismo no Amazonas (1880-1920)*. 287f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.
- PINSKY, Carla Bassanezi. *Mulheres dos anos dourados*. São Paulo: Contexto, 2014.
- \_\_\_\_\_. A era dos modelos rígidos. In: \_\_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria. (Org's). *Nova História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 470.
- PINTO, Celi Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
- PIRAGIBE, Vicente. *Consolidação das Leis Penaes*. Aprovada e adotada pelo Decr. n. 22.213 de 14 de Dezembro de 1932. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1936.
- PRIORE, Mary Del. *Matar para não morrer: a morte de Euclides da Cunha e a noite sem fim de Dilermando de Assis*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 578-605.
- \_\_\_\_\_. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- RIBEIRO JUNIOR, Euripedes Clementino. A história e a evolução do Direito Penal brasileiro. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 16 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br>>.

- RIBEIRO, Jorge Severiano. *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1941.
- RIOS, Josué. *Desquite, divórcio e anulação do casamento*. São Paulo: Globo, 2002.
- ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. *Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- SARTORI, Guilherme Rocha. *A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940): práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP)*. 2011. 136f (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, 2011.
- SCHUMACHER, Maria Aparecida; BRAZIL, Erico Teixeira Vital. (Org's.). *Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 a atualidade, biográfico e ilustrado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- SOHIET, Rachel. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 218-259.
- \_\_\_\_\_. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 362-400.
- TELLES, Lygia Fagundes. Mulher, mulheres. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 669-672.
- VAITSMAN, Jeni. *Flexíveis e plurais: Identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.